

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31.º DA REPUBLICA — N. 170

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» e annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.705 — DE 24 DE JULHO DE 1919

Faz ligeiras correções no decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo a que o decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno, foi publicado com ligeiras incorrecções, resolve rectificar-o nos seguintes termos:

Quadro de medicos:

- Em lugar de — Quartel General da 7.ª Região — Quartel General da 3.ª Região;
- Hospitales de 3.ª classe — Observações — em lugar de Santos, Florianopolis.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Alberto Cardoso de Aguiar.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.705, que faz ligeiras correções no decreto n. 13.653 de 18 de junho do corrente anno.

Decreto n. 13.706, que dá nova organização aos patronatos agricolas.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do mez corrente — Rectificações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das

DECRETO N. 13.706 — DE 25 DE JULHO DE 1919

Dá nova organização aos patronatos agricolas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando das attribuições que lhe conferem o art. 91, n. III, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve approvar o regulamento dos patronatos agricolas que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Regulamento dos patronatos agricolas

CAPITULO I

DOS PATRONATOS AGRICOLAS E SEUS FINS

Art. 1.º Os patronatos agricolas instituidos por decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, são, exclusivamente, destinados ás classes pobres, e visam a educação moral, civica, physica e profissional de menores desvalidos, e daquelles que, por insufficiencia da capacidade de educação na familia, forem postos, por quem de direito, á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Os patronatos agricolas constituem, em seu conjunto, um instituto de assistencia, protecção e tutela moral

dos menores comprehendidos no art. 1.º do presente regulamento, recorrendo para esse effeito ao trabalho agricola, sem outro intuito que não o de utilizar sua accção educativa e regeneradora, com o fim de os dirigir e orientar, até incorporal-os no meio rural.

CAPITULO II

DA SUPERINTENDENCIA E ORGANIZAÇÃO DOS PATRONATOS AGRICOLAS

Art. 3.º Os patronatos agricolas ficam a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento, que os superintenderá.

Art. 4.º Com o fim de auxiliar a inspecção permanente dos patronatos agricolas, haverá um inspector e um ajudante de inspector, immediatamente subordinados á Directoria do Serviço de Povoamento, cujas funções serão reguladas por instrucções do respectivo director.

Art. 5.º Os patronatos agricolas serão installados de baixo da fórma de internatos, em zonas ruraes, com boas terras de cultura, adaptaveis á lavoura mecanica, abastecidas sufficientemente de agua e dotadas de meios facéis de transporte, e terão as installações, dependencias e elementos de trabalho indispensaveis a propriedades agricolas bem organizadas.

Art. 6.º Cada patronato funcionará como centro de aprendizagem e, ao mesmo tempo, de divulgação dos methodos culturaes, processos de manipulação concernentes á agricultura e industrias ruraes de applicação immediata á zona agricola que servir.

Art. 7.º Os patronatos agricolas poderão ser applicados a qualquer dos seguintes ramos de produção:

- a) cultura de plantas industriaes;
- b) horticultura e jardinocultura;
- c) pomicultura;
- d) pecuaria e industria animal.

Art. 8.º A preferencia por um dado ramo de exploração será sempre determinada pela natureza e extensão das terras de cultivo e outras condições locais, podendo, entretanto, ser adoptados, concomitantemente, outros generos de produção convenientes á vida economica e administrativa do patronato.

Art. 9.º As installações de que dispuzerem os patronatos agricolas para o beneficiamento do producto de suas culturas ou destinadas á industria rural, assim como as machinas agricolas disponiveis e os animais reproductores, poderão ser utilizados pelos lavradores e criadores das respectivas regiões mediante as condições estabelecidas nas instrucções approvadas pelo ministro da Agricultura.

CAPITULO III

DO ENSINO E SEUS METHODOS

Art. 10. O ensino ministrado nos patronatos agricolas, é intuitivo, pratico e limitado á condição do pequeno cultivador ou do trabalhador rural, comprehendendo noções rudimentares de agricultura em seus diferentes ramos, mecanica agricola, criação, hygiene, tratamento, alimentação dos animais domesticos e industrias ruraes.

Art. 11. As noções theoricas sobre os assumptos referidos no artigo anterior ou em relação a qualquer materia accessoria, serão ministradas objectivamente, sob a fórma de lições de cousas, durante os trabalhos praticos, excursões a propriedades agricolas, museus, fabricas, mercados, exposições, com o fim de melhor esclarecer e guiar os alumnos nos mistérios da vida agricola.

Art. 12. Haverá simultaneamente cursos primarios para os menores analfabetos ou de instrucção primaria deficiente, assim como officinas para o ensino profissional elementar, apropriadas a dar-lhes habilidade manual nos officios que mais se relacionem com as necessidades do amanho e cultivo do sólo, como sejam os de ferreiro, carpinteiro e selheiro.

Art. 13. Os patronatos agricolas velarão pela educação moral e pela cultura physica dos alumnos, servindo-se no ultimo caso da gymnastica sueca, jogos sportivos ao ar livre, tendo sempre em vista a idade, resistencia fisica, o estado geral de saúde e o desenvolvimento progressivo da intelligencia e do caracter individual.

Paragrapho unico. No caso referido, como em tudo que disser respeito á escolha de methodos de educação physica, hygiene individual, natureza e duração dos serviços confiados aos menores, deve ser ouvido o medico do estabelecimento.

Art. 14. Constituirão, tambem, elementos educativos da índole e das predisposições innatas do menor, o ensino da

musica e do desenho, os jogos recreativos adequados á estação, os passeios, excursões, festas escolares e premios.

Paragrapho unico. De accordo com os recursos orçamentarios e tendo em vista as aptidões dos menores, poderão ser organizadas bandas de musica nos patronatos agricolas, regidas por mestres de reconhecida proficiencia.

CAPITULO IV

DOS CURSOS DOS PATRONATOS AGRICOLAS E DO SEU PROGRAMMA

Art. 15. O curso dos patronatos agricolas será primario e profissional.

Art. 16. O ensino primario comprehende tres cursos distinctos: elemental, médio e complementar.

Art. 17. O programma nos dous primeiros casos comprehenderá:

a) leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna, no qual as lições theoricas de grammatica, reduzidas ao minimo, serão dadas intuitivamente em exercicios schematicos, que conduzam o alumno a fallar e escrever correctamente a lingua portugueza;

b) contar e calcular arithmetica pratica até regra de tres, ensinada successivamente por processos espontaneos e systematicos;

c) systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica, tachimetria;

d) elementos de geographia e historia do Brasil, por meio de lições simples, intuitivas, leituras, prelecções e conferencias;

e) lições de cousas e noções concretas de sciencias physico-chimicas e de historia natural;

f) instrucção moral e civica, noções elementares de hygiene;

g) desenho;

h) musica, comprehendendo canticos escolares e patrioticos;

i) passeios, excursões e collecta de plantas, insectos, etc., para a organização de pequenas collecções escolares;

j) gymnastica sueca, jogos ao ar livre;

k) trabalhos manuaes.

Art. 18. Os menores trabalharão simultaneamente nos campos de cultivo, jardins, officinas e installações do estabelecimento, obedecendo-se ao criterio da idade, da compleição physica, etc.

Art. 19. Nas aulas de escripta, leitura, arithmetica pratica, desenhos e outras materias do programma, deverão os professores escolher de preferencia assumptos que se relacionem com a agricultura.

Art. 20. O curso primario complementar consistirá em revisão e ampliação do curso anterior, conforme a natureza de cada patronato e será incluido nas instrucções organizadas pela Directoria do Serviço de Povoamento e approvadas pelo ministro.

Art. 21. Cada classe de alumnos será dividida em tantas sub-classes quantas forem necessarias para maior efficiencia do ensino, não devendo a sub-classe contar mais de quarenta alumnos.

Paragrapho unico. O minimo estabelecido soffrerá redução na medida indicada pelo medico do estabelecimento, em se tratando de alumnos anormaes.

Art. 22. O ensino profissional versará sobre as seguintes noções:

1.º estudos do solo, sua origem, composição, propriedades, classificação das terras, seus caracteres geraes, com applicação aos terrenos communs á região; terras proprias para agricultura, para horticultura, etc.;

2.º meios de preparar e melhorar o solo, systemas de lavoura, drenagem e irrigação dos terrenos;

3.º instrumentos agrarios, em conjunto, nas peças que os constituem, trabalhos de montagem e manejo das machinas agricolas; conhecimento de ferramentas, instrumentos e utensilios, execução das lavouras, sua profundidade, fórma, época e numero;

4.º escolha das sementes, sua preparação, épocas de semeadura, profundidade, quantidade de semente a empregar, por unidade de superficie;

5.º preparação e aproveitamento das materias fertilizantes; estrumes vegetaes e animais; adubos chimicos e correctivos;

6.º jardinocultura, horticultura, pomicultura e utilização dos respectivos productos;

7.º insectos uteis e prejudiciaes á agricultura, doenças que affectam as plantas cultivadas; meios de as prevenir e combater;

8º, prados naturais e artificiaes, pecuaria, comprehendendo as especies zootecnicas mais apropriadas á região; hygiene, epizootico e alimentação;

9º, lacteíneos e outras industrias animaes;

10, apicultura e sericicultura;

11, beneficiamento e embalagem dos productos da lavoura;

12, contabilidade agricola; bases para a formação de syndicatos, cooperativas e outras associações uteis á lavoura.

Art. 23. As instrucções relativas a cada patronato conterão o programma attinente á instrucção profissional, de accordo com o genero de producção a que o estabelecimento for destinado.

Art. 24. Haverá em cada patronato.

a) collecção de quadros muraes concernentes á fauna, á flora, ás riquezas naturais e economicas, ao systema monetario e ao systema de medidas agrarias do Brasil;

b) mappas muraes de geographia economica do Brasil;

c) pequeno museu escolar de historia natural, productos agricolas, industriaes e materias primas;

d) galeria de machinas agricolas;

e) installações para os differentes animaes;

f) estrumeira;

g) officinas para o trabalho do ferro, madeira, couro, vime, etc.;

h) installações para lacteíneos e outras industrias animaes;

i) installações para o beneficiamento de productos agricolas;

j) estação de monta, quando necessaria;

k) aviario, apiario, installações de sericicultura;

l) posto meteorologico.

CAPITULO V

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE DOS PATRONATOS AGRICOLAS

Art. 25. O pessoal administrativo e docente dos patronatos agricolas será assim constituído

1 director;

1 medico;

1 auxiliar agronomo;

1 escriptuario;

1 professor primario por grupo de 40 alumnos;

1 economo-almozarife;

1 pharmaceutico;

3 mestres de officinas;

1 instructor;

1 porteiro-continuo,

1 inspector por grupo de 100 alumnos;

1 guarda-vigilante por grupo de 50 alumnos

Art. 26. Os serviços dentarios serão contractados, mediante prévia autorização do ministro.

Art. 27. Serão admittidos pelos directores dos patronatos os inspectores de alumnos, guardas-vigilantes, enfermeiros, cozinheiros, trabalhadores e lavadeiras, de accordo com a autorização do director do serviço.

Art. 28. O cargo de director deve ser exercido de preferencia por agronomo ou engenheiro agronomo, que tenha títulinio na direcção de estabelecimentos de ensino agronomico ou haja dirigido propriedade agricola organizada de accordo com os melhores methodos de exploração rural.

Art. 29. O auxiliar agronomo deve ser profissional formado em escola de agricultura da União ou dos Estados, tendo títulinio em serviço agricola particular ou official.

Art. 30. Na escolha dos mestres de officinas deverão ser preferidos operarios que tenham certificado de capacidade proveniente de Escola de Artifices, Aprendizado ou Patronato Agricola, ou houverem cursado qualquer escola profissional.

Art. 31. Os professores primarios deverão ser escolhidos dentre os professores diplomados em Escolas Normaes do Districto Federal e dos Estados ou institutos congeneres, devendo ser preferidos aquelles que exhibirem melhores provas de capacidade e tenham leccionado por mais de um anno.

Art. 32. A falta de professores que satisfaçam as exigencias do artigo anterior, o ministro da Agricultura fará abrir concurso para preenchimento do cargo, ao qual poderão concorrer pessoas não diplomadas.

Paragrapho unico. A commissão de concurso será presidida pelo director do Serviço de Povoamento e composta de dous professores primarios diplomados e com sufficiente pratica escolar, que servirão de examinadores.

Art. 33. Os funcionarios technicos e docentes deverão exhibir no acto da posse, para que esta se torne effectiva, seus respectivos titulos scientificos ou de habilitação, que serão devidamente registrados na Directoria do Serviço de Povoamento.

Paragrapho unico. Qualquer que seja a categoria do funcionario, a idoneidade moral é condição indispensavel para a nomeação.

CAPITULO VI

DA MATRICULA E ADMISSÃO DOS MENORES

Art. 34. A matricula dos menores far-se-ha, no caso de vaga, em qualquer dia util, preenchidas as formalidades do presente regulamento.

Art. 35. Serão admittidos e internados menores reconhecidamente desvalidos, com a idade de 10 a 16 annos.

Art. 36. Para o fim do artigo anterior, ficam os patronatos agricolas divididos em duas categorias distinctas, nas quaes serão respectivamente internados menores de 10 a 13 e de 13 a 16 annos.

Art. 37. Os menores de um patronato passarão ao que lhe fica immediatamente superior, desde que tenham attained a idade exigida nesse outro, continuando alli o curso que tiver iniciado, até que possam seguir o novo programma.

Art. 38. Não havendo vaga, o educando permanecerá no patronato a que pertencer.

Art. 39. A lotação de cada patronato será fixada pelo ministro, ouvido o director do Serviço de Povoamento, para que sejam attendidos os preceitos de hygiene individual e das habitações, quanto á lotação das aulas, officinas, dormitórios, refeitórios, etc., além dos demais dispositivos regulamentares.

Art. 40. Não serão admittidos nos patronatos agricolas menores delinquentes, ou que sofram de doença contagiosa, lesão ou deficiência organica, que os inhabilite para os serviços agricolas ou de industria rural.

Art. 41. O processo para a admissão dos menores, dado o caso de vaga, será o mais summario possível e constituirá em requerimento ao director do Serviço de Povoamento, com os seguintes documentos: a) certidão de idade ou attestado passado por duas pessoas de reconhecida idoneidade; b) attestado de indigencia e de boa conducta, passado por autoridade competente; c) attestado de sanidade, indicando ser vacinado não soffrer de molestia infecto-contagiosa, ou de qualquer lesão ou anormalidade que o inhabilite para os serviços agricolas; d) attestado de obito de pae, mãe ou de ambos; e) documento que atteste incapacidade moral dos paes, tutores, parentes ou protectores, para o educar ou indique caso de restricção, ou de destituição de patria poder.

Art. 42. A admissão nos patronatos, satisfeitas as disposições regulamentares, será feita de maneira que 50% dos alumnos procedam do Estado onde estiver localizado o respectivo estabelecimento.

Art. 43. Em gráo de recurso, quando for negada a matricula, poderá o interessado dirigir-se ao ministro da Agricultura.

Art. 44. Quando a internação for feita á requisicção da autoridade judiciaria ou policial competente, será documento essencial a respectiva guia, indicando a idade presumida, a ficha anthropometrica, o attestado de sanidade do menor, a circumstancia do abandono, indigencia, incapacidade moral dos paes, e, sempre que for possível, a filiação e a declaração de ser ou não orphão.

Art. 45. Quando o menor admittido em um patronato não puder seguir immediatamente para o destino que lhe for indicado, e não tiver meios de se manter até á ordem da partida, será recolhido á dependencia que lhe for indicada pelo director do Serviço de Povoamento.

Art. 46. As despesas de viagem por via maritima e terrestre, do menor e da pessoa que o acompanhar, correrão por conta do Ministerio da Agricultura.

Art. 47. Ao chegar ao seu destino, será o menor submettido a minucioso exame medico e ás observações necessarias, a fim de definir a condição em que deve ser collocado nas aulas, nos serviços peculiares ao estabelecimento e nos jogos e exercicios escolares.

Art. 48. Do exame referido serão feitas as respectivas annotações em livro adequado, das quaes se extrahirá o necessario para a ficha do menor.

Art. 49. Verificado que o menor internado não preenche as condições regulamentares, será o mesmo desligado e entregue á autoridade ou ao particular, sob cuja requisicção foi recebido, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

CAPITULO VII

DOS CURSOS COMPLEMENTARES DOS PATRONATOS AGRICOLAS

Art. 50. Os menores que não puderem ser internados nos patronatos agrícolas, por haverem excedido a idade de 16 annos, serão admittidos nos cursos praticos annexos aos postos zootecnicos, fazendas de criação, fazendas modelo e outros estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, até a idade maxima de 18 annos.

Art. 51. Os cursos referidos no art. 50 ficam considerados como cursos complementares dos patronatos agrícolas.

Art. 52. Os menores de 16 annos internados nos patronatos agrícolas que passarem a constituir cursos complementares serão distribuidos pelos patronatos, organizados ou que se organizarem nos termos do presente regulamento, na conformidade das vagas que se forem verificando.

Paraphrasis unico. Será adoptado identico criterio em relação aos maiores de 16 annos, ora existentes nos patronatos agrícolas que tiverem de passar para os cursos complementares.

Art. 53. O ministro da Agricultura, segundo os recursos orçamentarios, poderá instalar novos patronatos agrícolas ou ampliar os actuaes, especialmente tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Art. 54. O pessoal dos cursos complementares dos patronatos agrícolas será o mesmo que serve aos estabelecimentos de que faz parte, accrescido dos funcionarios que, a juizo dos respectivos directores, forem indispensaveis aos ditos cursos.

§ 1.º A matricula nos referidos cursos fica sujeita ao disposto no art. 41 e á condição de ser mantido inalteravel o regimen dos estabelecimentos a que os mesmos pertencerem.

§ 2.º Nessa hypothese, os requerimentos deverão ser apresentados aos directores de serviços que tiverem a seu cargo cursos complementares.

Art. 55. O menor que tiver concluido o curso dos patronatos agrícolas poderá especializar-se em qualquer dos ramos a que se dediquem os cursos complementares, dentro do prazo maximo de seis mezes.

Art. 56. O regimen, nos cursos complementares, para os educandos analfabetos ou de instrucção primaria deficiente, será o mesmo applicado aos dos patronatos agrícolas, sem prejuizo do ensino profissional.

CAPITULO VIII

DO REGIMEN ESCOLAR E ECONOMICO DOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES

Art. 57. O regimen escolar é o de internato com educação, alimentação, vestuario, calçado, objectos de uso commum, assistencia médica, pharmaceutica e dentaria gratuitos.

Art. 58. Todos os educandos são obrigados a comparecer ás aulas, exercicios, excursões, etc., comprehendidos no programma escolar, a tomar parte nos serviços que se executarem no campo, nas officinas e installações, a prestar sua cooperação nos trabalhos de limpeza, arranjo do edificio e outros trabalhos peculiares a sua economia interna.

Art. 59. Nos trabalhos praticos, assim como nos diferentes serviços a seu cargo, os educandos serão divididos em turmas, que se revesarão periodicamente, afim de que todos participem das mesmas funcções.

Art. 60. Haverá periodicamente nos patronatos agrícolas e cursos complementares pequenos praticos sobre manejo de machinas agrícolas, fenação, tratamento de animaes, fabrico de manteiga, embalagem dos productos agrícolas, operações de jardinocultura, horticultura e outros serviços agrícolas.

Paraphrasis unico. O ministro instituirá premios para os educandos que mais se distinguirem.

Art. 61. Serão reservadas nas terras annexas aos patronatos e cursos complementares pequenas parcelas destinadas aos alumnos de boa conducta moral e applicação notavel, afim de as cultivarem, mediante plano traçado pelo director do estabelecimento, cabendo-lhes a renda liquida.

Art. 62. Será estabelecida em cada patronato ou curso complementar, para o fim de incentivar nos menores sentimentos de previdencia, cooperação e solidariedade, uma associação cooperativa ou de mutualidade modelada nas instrucções de 7 de agosto de 1912 das Escolas de Aprendizizes Artifices, e organizada de accordo com o art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

Paraphrasis unico. As quantias pertencentes aos fundos sociaes serão recolhidas á Caixa Economica Federal, devendo ser fornecida a cada contribuinte uma caderneta da qual conste seu nome, idade, filiação, numero e data da inscripção e as importancias de suas contribuições.

Art. 63. A receita dos patronatos será constituida: a) pelas dotações orçamentarias; b) pela venda de productos agrícolas e de industria rural que excederem ás necessidades do consumo do estabelecimento; c) pela renda das officinas; d) por quaesquer donativos que lhes sejam feitos.

Art. 64. A renda liquida das culturas, das installações, de industria rural e officinas sera assim distribuida, annualmente: 5 % ao director do estabelecimento; 4 % ao auxiliar agronomo; 2 % aos mestres de officinas e de installações de industria rural; 20 % aos alumnos que mais se tenham distinguido pela sua conducta moral e pela applicação nas aulas e nos diversos serviços, a juizo do director.

Art. 65. Os menores receberão diaria pelos serviços prestados, proporcionalmente á capacidade de trabalho e ás aptidões que revelarem, a criterio do director e de accordo com a verba orçamentaria votada para esse fim.

Art. 66. A renda dos patronatos agrícolas e cursos complementares poderá ser applicada integralmente no seu proprio custeio, mediante prévia autorização do ministro e prestação de contas na fórmula da lei.

Art. 67. As importancias dos salarios dos menores, assim como a receita proveniente de quaesquer premios em dinheiro, reverterão sempre a favor da caixa de mutualidade escolar.

Paraphrasis unico. Das importancias referidas neste artigo, serão deduzidas as multas impostas aos educandos como penalidades.

Art. 68. A escripturação relativa aos diversos serviços de agricultura e de industria rural, em sua parte economica, será feita de accordo com as regras de contabilidade agrícola, ficando a contabilidade concernente á administração geral do estabelecimento subordinada ás disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e ás regras e modelos instituidos pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 69. Os directores dos patronatos agrícolas e dos cursos complementares submeterão, no dia 15 de cada mez, á approvação dos seus immediatos superiores hierarchicos, o orçamento das despesas do estabelecimento para o mez seguinte, que não deverá ser excedido.

Art. 70. Com o intuito de facilitar o pagamento das despesas dos patronatos agrícolas e cursos complementares, os directores de serviços designarão um funcionario de sua confiança, para proceder ao respectivo recebimento no Thesouro Nacional e delegacias fiscaes. Aos directores dos estabelecimentos poderão ser feitos pequenos adeantamentos, para occorrer ás despesas urgentes.

Art. 71. Das instrucções expedidas pelo ministro, relativas ao regimen interno dos estabelecimentos, constarão o horario das aulas e dos trabalhos, tabella de rações, enxoval e tudo quanto disser respeito á economia dos mesmos estabelecimentos.

Art. 72. Todos os artigos de uso commum nos patronatos e cursos complementares, que não sejam de producção local, deverão ser adquiridos por concurrencias publicas semestrais ou annuaes, a juizo dos respectivos directores de serviços.

Paraphrasis unico. Os generos de producção agrícola, necessarios ao consumo dos patronatos e cursos complementares, deverão ser adquiridos, sempre que for possivel, aos proprios cultivadores.

Art. 73. O pessoal dos patronatos e cursos complementares deve zelar, de accordo com a funcção que exercer, pela guarda e conservação dos bens nacionaes e de tudo que for allineante ao estabelecimento ou relacionar-se com a economia dos menores, sob pena de responsabilidade.

Art. 74. Correrão por conta do Ministerio da Agricultura, as despesas concernentes á expedição da correspondencia quinzenal entre os menores e seus paes, tutores ou pessoas idoneas.

Art. 75. Para a fundação de um patronato agrícola que se destine á cultura de plantas industriaes, é indispensavel uma superficie de terras de cultura com o minimo de 200 hectares; de 300 si se tratar de pecuaria e industria animal; de 100 si a exploração agrícola se reduzir á pomicultura e horticultura e de 50 hectares no caso de estabelecimento que se destine a menores de 10 a 13 annos de idade e applicados á horticultura.

Paraphrasis unico. As superficies estabelecidas são relativas á lotação de 100 menores.

CAPITULO IX

DOS EXAMES, DOS CERTIFICADOS DE CAPACIDADE, DOS PREMIO E RECOMPENSAS E DAS PENALIDADES

Art. 76. Haverá nos cursos primarios dos patronatos agrícolas e dos cursos complementares exames parciaes realizados periodicamente, a juizo do director, para promoção do alumno de uma sub-classe á de gráo immediatamente superior, e exa-

mes annuaes, que terão lugar no fim do anno lectivo, após o encerramento das aulas, para promoção da classe.

Art. 77. Os exames finais obedecerão ás instrucções organizadas pelos directores de serviços, e constarão das materias leccionadas durante o anno lectivo.

Art. 78. Haverá annualmente exames praticos relativos ao ensino profissional agricola, em todos os seus ramos, á gymnastica, e exercicios militares, devendo ser organizado o respectivo programma na fórma das disposições contidas no artigo anterior.

Art. 79. Dever-se-ha apurar periodicamente e com o auxilio de exames e observações medicas, tendo em vista a ficha peculiar a cada educando, o gráo de saúde e robustez physica adquirido, a marcha do crescimento, quer do ponto de vista geral, quer relativamente ás diferentes condições a que o educando está submettido.

Paragrapho unico. Os dados obtidos servirão para corrigir quaesquer falhas, quanto ao regimen alimentar, á natureza e á intensidade dos trabalhos nas aulas e nos serviços praticos, etc.

Art. 80. Os exames attenderão, tambem, ao desenvolvimento progressivo do alumno, quanto á educação moral e á formação do caracter, servindo de provas para esse julgamento as notas e observações do director do estabelecimento e do corpo docente.

Art. 81. As provas alludidas no artigo anterior serão apuradas por uma commissão composta do director do estabelecimento, de um representante do director de serviço e de dous representantes do corpo docente.

Art. 82. Na ordem de merecimento para obtenção de premios e recompensas, será em primeiro lugar apurada a conducta do alumno e seus sentimentos moraes, de conformidade com as observações feitas durante as aulas, trabalhos, recreio, exercicios, etc.

Art. 83. O director, os professores e encarregados de serviços deverão anotar em caderneta especial os traços mais evidentes do caracter de cada educando, e as modificações por que fôr passando, sob a influencia da educação.

Art. 84. O ministro instituirá premios em medalhas e dinheiro para os alumnos que mais se distinguirem por seus attributos moraes e pelo adeantamento que revelarem nos cursos, segundo as provas exhibidas.

Art. 85. Os educandos que mais se distinguirem do ponto de vista moral farão parte de um —Quadro de Honra— especial e constituirão grupo á parte, no qual serão escolhidos os monitores, para fiscalização nos jogos e sports recreativos e nos serviços internos.

Art. 86. Além das recompensas já mencionadas, os alumnos que revelarem melhoramento progressivo de caracter e boa conducta terão, annualmente, até 15 dias uteis de ferias, exclusive o tempo de viagem, para visita a seus parentes ou protectores, correndo as despesas de passagem de ida e volta por conta do Ministerio da Agricultura.

Art. 87. Constituirão, tambem, recompensas a promoção de classes dos educandos, a inclusão de seus nomes no Quadro de Honra, o augmento de diarias, o elogio em publico, passeios, diversões e outros meios que os possam estimular ao cumprimento do dever.

Art. 88. As penalidades comprehendendo:

- a) admonestação feita em particular, ou em publico, pelos encarregados de serviço, pelos professores e, por ultimo, pelo proprio director do estabelecimento;

- b) privação de recreio;
- c) isolamento com trabalho escripto, sobre assumpto de moral;

- d) notas más;
- e) rebaixamento ou mudança temporaria de classe;
- f) annullação temporaria ou definitiva de honras que lhes tenham sido conferidas;

- g) multas em dinheiro e suspensão temporaria em casos de faltas graves;

- h) expulsão na reincidencia, determinada pelo director de serviço.

Art. 89. Os educandos que concluirem o curso de um patronato agricola ou curso complementar receberão um certificado de capacidade, assignado pelo director do estabelecimento e pelo director de serviço, e terão preferencia, em ordem de merecimento, nos serviços agricolas do ministerio, de accordo com os conhecimentos adquiridos.

Art. 90. O alumno que obtiver durante o curso notas optimas de conducta e applicação terá direito a lote gratuito nos nucleos colonias e centros agricolas, subordinados ao Serviço de Povoamento, e gozarão de todas as vantagens conferidas aos chefes de familias de agricultores, localisados pela União.

Art. 91. Desde que o menor complete o curso e não seja collocado, quer em serviços do ministerio, quer em pro-

priedades agricolas particulares, a sua pensão correspondente aos serviços que prestar no estabelecimento, deduzidos 30 % para alimentação.

Art. 92. A collocação a que se refere o artigo anterior, será promovida pela Directoria do Serviço de Povoamento, que velará pela fiel execução das condições que, para isso, estipular.

Paragrapho unico. Nesse caso, como em relação ao artigo 91, será consultado o juiz, a policia ou o particular a cuja requisição ou requerimento tiver sido internado o menor.

CAPITULO X

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO, FUGA E FALLECIMENTO DE MENORES

Art. 93. O pae, tutor, parente ou pessoa interessada poderá promover a retirada do menor internado, mediante acção summaria, proposta ao juiz competente, ou por meio de requerimento dirigido aos respectivos directores de serviços.

Art. 94. Salvo mandado de juiz competente, nenhum menor poderá ser retirado de qualquer patronato agricola ou curso complementar, antes do prazo de doze mezes, a contar da data da matricula e sem que tenha adquirido os conhecimentos precisos no estudo da lingua materna.

Paragrapho unico. Não estão comprehendidos no presente artigo os menores matriculados nos cursos complementares para o fim de qualquer especialização.

Art. 95. Si o pae, parente, tutor ou pessoa interessada requerer o desligamento do menor ao respectivo director de serviço, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) attestado, firmado por duas pessoas idoneas, affirmando que o requerente tem capacidade moral e os recursos materiaes precisos para prover a educação do menor;

- b) carteira de identidade do requerente.

Art. 96. Obtida a retirada do menor, ficarão as pessoas a que se refere o art. 95 obrigadas a indemnizar a Fazenda Nacional das despesas feitas com a assistencia prestada ao mesmo durante sua permanencia no estabelecimento, conforme nota extrahida dos respectivos livros de escripturação.

Paragrapho unico. Ficam excluidos desta hypothese os desligamentos ordenados pela autoridade judiciaria ou determinados por medida disciplinar ou circumstancia extraordinaria, a juizo dos respectivos directores de serviço.

Art. 97. Verificada a fuga de um menor, será o facto, immediatamente, communicado á autoridade policial, á imprensa local e ao director do serviço, pelo director do estabelecimento, devendo acompanhar essa communicação copia da ficha correspondente.

Art. 98. No caso de fallecimento, deverá o facto ser communicado á autoridade competente da localidade, com o respectivo attestado de obito, e ser levado ao conhecimento do director do serviço.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 99. Fundado um patronato agricola, as nomeações do pessoal docente e administrativo só poderão ser feitas á medida que os serviços do estabelecimento o exigirem.

Art. 100. Na phase inicial de organização, será apenas nomeado o director, que indicará, successivamente ao director do serviço o pessoal que se tornar preciso, para conhecimento e deliberação do ministro.

Art. 101. A falta de nacionaes que preencham as condições mencionadas neste regulamento, poderão ser contratados, pelo prazo maximo de doze mezes, profissionais estrangeiros, com longo tirocinio na cultura de plantas tropicas e das industrias rurais no paiz, conforme documentos idoneos.

Paragrapho unico. A nomeação de profissional estrangeiro exige a apresentação previa do titulo de naturalização.

Art. 102. Para a fundação de um patronato em qualquer região do paiz, deve o Governo estadual ou municipal, ou associação agricola que a isso se propuser, concorrer com os terrenos, edificios e installações, cabendo ao Governo Federal o custeio do estabelecimento, cujo pessoal docente e administrativo será de sua exclusiva escolha.

Art. 103. No caso do artigo precedente, tornar-se-ha indispensavel o concurso de todas as condições estipuladas neste regulamento.

Art. 104. A União poderá auxiliar os Estados e municipios de accordo com as dotações orçamentarias na fundação de patronatos agricolas, conforme as condições estabelecidas para os que forem instituidos por sua propria ini-

ciativa, e mediante a fiscalização directa da Directoria do Serviço de Povoamento.

Art. 105. Não poderá ser fundado mais de um patronato agrícola no territorio de um mesmo municipio.

Art. 106. Havendo em qualquer zona agrícola uma propriedade explorada por methodos racionais, o ministro poderá, em caso de necessidade, estabelecer contracto com o respectivo proprietario para a educação de menores, desde que a mesma reúna os requisitos exigidos pelo presente regulamento, e possua as installações precisas para o alojamento dos educandos, sala de aulas e demais dependências, observadas as regras de hygiene individual e das habitações.

§ 1.º Ao contracto precederá exame minucioso do local, por parte de uma comissão nomeada pelo ministro e presidida pelo director do Serviço de Povoamento ou por um representante seu.

§ 2.º O estabelecimento ficará sujeito á fiscalização do Serviço de Povoamento e obedecerá ás regras e ao programma de ensino constantes neste regulamento.

Art. 107. Em qualquer dos estabelecimentos de ensino agronomico poderá ser instituido um curso complementar, mediante informação do respectivo director de serviço e observadas as prescripções que regem o assumpto.

Art. 108. Os patronatos agrícolas e cursos complementares poderão constituir patrimonio com as quantias e valores que obtiverem de doações, legados, multas de empregados, subvenções, o qual será administrado pelo respectivo director, sob a fiscalização dos directores de serviços.

Art. 109. Fica mantido o pessoal dos actuaes patronatos agrícolas, desde que tenham os funcionarios dado cabal desempenho de suas attribuições e de conformidade com a tabella de vencimentos annexa a este regulamento.

Paraphrasis unico. O pessoal a que se refere este artigo será distribuido pelos patronatos agrícolas e cursos complementares de accordo com este regulamento e á medida das necessidades.

Art. 110. O ministro providenciara no sentido de serem organizados, sob a orientação do Museu Nacional, mappas muraes de historia natural, destinados aos patronatos agrícolas e cursos complementares.

Art. 111. Os directores e funcionarios que servirem nos estabelecimentos que tiverem annexos cursos complementares e patronato, perceberão as gratificações previstas no decreto n. 13.277, de 11 de novembro de 1918, conforme os cargos que exercerem.

Paraphrasis unico. O dispositivo deste artigo fica extensivo ao director do Serviço de Povoamento e aos directores de serviços que tiverem a seu cargo cursos complementares.

Art. 112. Os actuaes patronatos agrícolas e os que forem fundados ou auxiliados, pelo Ministerio da Agricultura, passarão a ser regidos pelo presente regulamento e ficarão subordinados á Directoria do Serviço de Povoamento.

Art. 113. O ministro expedirá as instrucções referentes aos patronatos agrícolas e cursos complementares, organizadas pelos respectivos directores de serviço.

Art. 114. Os vencimentos do inspector, do ajudante de inspector e dos funcionarios dos patronatos agrícolas serão os da tabella annexa.

Art. 115. Os funcionarios desses estabelecimentos residirão ou não nas respectivas sedes, conforme a melhor conveniencia do serviço e ordens do ministro.

Art. 116. Ficam revogadas todas as disposições em contrario e regulamentos, ou instrucções existentes, sobre os patronatos agrícolas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Antonio de Padua Salles

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 114 deste regulamento

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Inspector	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante de inspector	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Director	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Medico	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar-agronomo	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Escripturnario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor, econo-almoxarife, pharmaceutico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestres de officinas	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Instructor, porteiro-contínuo, inspector de alumnos (gratificação mensal de 150\$)			1:800\$000
Guarda-vigilante (gratificação mensal de 120\$)			1:400\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Antonio de Padua Salles.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á abertura do credito de 53:869\$505, suplementar á rubrica — Serviço Medico-Legal — da verba 15.ª do art. 2.º da lei do orçamento do exercicio de 1919, e correspondente á differença entre a dotação orçamentaria e o total necessario para pagamento, relativo ao periodo de 28 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do pessoal daquelle serviço, fixados pelo decreto numero 3.736, de 21 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919, 98.ª da Independência e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente á necessidade do credito de 53:869\$505, para pagamento do aumento de despesa com o pessoal do Serviço Medico-Legal, proveniente da tabella fixada pelo decreto n. 3.736, de 21 de maio ultimo.

Saude e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araújo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Para pagamento, relativo ao periodo de 28 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos fixados na tabella annexa ao decreto legislativo n. 3.736, de 21 de maio ultimo, necessario se torna o credito de 53:869\$505, suplementar á rubrica — Serviço Medico-Legal — da verba 15.ª do art. 2.º da lei do orçamento do exercicio de 1919, e correspondente á differença entre a dotação orçamentaria e o total da despesa a effectuar, de accordo com a referida tabella e conforme se verifica da denominação junta.

Submetto o assumpto á vossa elevada apreciação, afim de que vos digneis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — Urbano Santos da Costa Araújo.

Demonstração do credito, na importancia de 53:869\$505, suplementar á verba 15.ª do art. 2.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, necessario para attender, no periodo de 28 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos do pessoal do Serviço Medico-Legal, de accordo com a tabella fixada pelo decreto n. 3.736, de 21 de maio ultimo:

	Augmento. annual de cada empregado	Augmento total da classe	Differença necessaria
1 Director	14:400\$000		8:554\$838
12 medicos legistas	4:800\$000	57:600\$000	39:249\$354
1 assistente	1:440\$000		855\$483
1 assistente	2:040\$000		1:211\$935
1 administrador do necrotorio	2:280\$000		1:354\$516
5 serventes	500\$000	2:500\$000	1:485\$412
1 servente	2:000\$000		1:188\$167
Credito necessario			53:869\$505

Ficará sem applicação o saldo de 4:277\$419, existente na consignação orçamentaria destinada ao medico encarregado do Serviço do Laboratorio de Anatomia Pathologica, que a partir de 28 de maio ultimo passou a medico-legista.

Importa a presente demonstração em 53:869\$505.

1.ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 24 de julho de 1919. — Attila Galvão, 2.º official.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez concederam-se as exonerações, que pediram, dos cargos do ministro de Estado:

O Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, da Justiça e Negocios Interiores; o Embaixador Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil nos Estados Unidos da America do Norte, Sr. Domicio da Gama, das Relações Exteriores; o Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, da Fazenda; o general Alberto Cardoso de Aguiar, da Guerra; o vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, da Marinha; o Dr. Afranio de Mello Franco, da Viação e Obras Publicas; e o Dr. Antonio de Padua Salles, da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por outros da mesma data foram concedidas as seguintes exonerações:

Ao Dr. Helio Lobo, do cargo de secretario da Presidencia da Republica; ao bacharel Antonio Moreira de Abreu, do cargo, que, interinamente, exercia, de official de gabinete da Presidencia da Republica; ao bacharel Sylvio Kangel de Castro e ao consul geral Sebastião Maggi Salomon, dos cargos de official de gabinete da mesma Presidencia; e ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, do cargo, que exercia, em commissão, de director geral da Saude Publica.

— Por outros da mesma data foram exonerações, a pedido, o Dr. Aurelino de Araujo Leal, do cargo de chefe de Policia do Districto Federal; o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Edmundo Muniz Barreto, do cargo de procurador geral da Republica; e o general de brigada Cypriano da Costa Ferreira, do cargo de comandante da Brigada Policial do Districto Federal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 de julho foi exonerado, a pedido, o contra-almirante João Carlos Mourão dos Santos do cargo de chefe do Estado Maior da Armada.

— Por outros de 26 do corrente, foram exonerações, a pedido:

O capitão de fragata Bento de Barros Machado da Silva, do cargo de sub-chefe do Estado Maior do Presidente da Republica;

O capitão-tenente Mario Pereira da Silva Torres, do cargo de ajudante de ordens do Presidente da Republica;

O 1° tenente Augusto Pereira, do cargo de ajudante de ordens do Presidente da Republica.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foi nomeado director da Escola de Aviação Militar o tenente-coronel da arma de artilharia José Victoriano Aranha da Silva.

Foi exonerado do cargo de director da referida escola o coronel da arma de artilharia Estanislão Vieira Pamplona, visto ter sido promovido a este posto por decreto de 2 do corrente.

Foram concedidas as honras do posto de tenente-coronel do Exército aos maiores reformados do Exército Eduardo Martins Trincade e Dr. Candido Hollanda Costa Freire, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor, pelo art. 61 da lei n. 2.674, de 7 de janeiro de 1919, visto serem professores vitalícios, respectivamente, da Escola de Estado Maior e do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os capitães Hermes Borges de Andrade, da 1ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento para a 1ª do 29º batalhão do 10º; Manoel Joaquim de Faria Corréa, da 2ª companhia do 28º do 10º regimento para a 11ª companhia de metralhadoras, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, do cargo de ajudante do 59º batalhão de caçadores para o quadro suplementar, e Napoleão Poeta da Fontoura, da 2ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento para a 1ª do 11º batalhão do mesmo regimento, sendo classificados os capitães José Vicente Dias dos Santos na 2ª companhia do 53º; Pedro Carlos da Fonseca, como ajudante do 59º batalhão de caçadores; Corbiniano Cardoso, na 3ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento e Julio Capitulino da Silva Pitta, como ajudante do 42º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

O capitão João Torres Cruz do 1º esquadrão do 8º regimento para o 2º do 7º regimento.

Foi transferido, na arma de infantaria, o capitão José Jovino Marques Junior, da 15ª companhia de metralhadoras para o quadro suplementar, sendo classificado na 15ª companhia de metralhadoras o capitão Leonidas Marques dos Santos.

Foi declarado sem effeito o decreto de 23 do corrente na parte em que transfere os capitães da arma de infantaria José Honorio da Silva e Souza da 1ª companhia do 53º batalhão de caçadores para a 15ª companhia de metralhadoras e José Jovino Marques Junior desta para aquella companhia e batalhão.

RECTIFICAÇÕES

E' Astrogildo Pereira da Cunha e não Astrogildo Marques da Cunha, como sahiu publicado no *Diário Official* de 23 do corrente, o 1º tenente da arma de cavallaria, promovido a este posto por decreto de 21 também do corrente.

E' Alberto Dias dos Santos e não Alfredo Dias dos Santos, como foi publicado no *Diário Official* de 23, o 1º tenente da arma de cavallaria, promovido a este posto por decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 23 de julho e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.443, Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do

Rio de Janeiro, para «um para-quebras aperfeiçoado, semi-automatico, destinado a salvar aviadores por occasião de desastres em aeroplanos, denominado Para-quebras Brasileiro»;

N. 10.444, Domingos de Souza Barros, brasileiro, chimico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo de vaporização autothermica para a concentração economica das soluções»;

N. 10.445, Arthur Vianna, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho rotativo, denominado Mostrador de Segurança, destinado á exposição de jornaes, boletins e concursos de palpites sobre os sports em geral»;

N. 10.446, Marie Pasqualine de Moura Pereira, franceza, industrial, residente em Belém, Estado do Pará, para «um novo producto chimico, denominado Anti-Tartar, destinado ao asseio da boca»;

N. 10.447, Raul Berrogain, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, representado por seu procurador Euclydes Ferreira da Silva, brasileiro, empregado no commercio, também domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um salto aperfeiçoado de borracha, para calçado, denominado Berrogain»;

N. 10.448, Fernando J. Perez, hespanhol, artista, domiciliado em S. Manoel do Paraíso, Estado de S. Paulo, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova machina para beneficiar mamona».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital:

N. 10.449, Fulton Iron Works Company, sociedade anonyma, norte-americana, industrial, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Louis Edward Lortz, estabelecido na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em aparelhos hydraulicos para trituradores»;

N. 10.450, George Ooulton Seward, norte-americano, industrial, estabelecido em New York, Estados Unidos da America, para «um novo processo para a producção electrolytica de magnésio metallico»;

N. 10.451, Sociedade Anonyma La Crosse Tractor Company, industrial, norte-americana, estabelecida em La Crosse, Wisconsin, Estados Unidos da America, cessionaria de Lucian Fred Easton, domiciliado na mesma cidade, para «um novo aparelho lubrificador de manivelas»;

N. 10.452, International Time Recording Company of New York, sociedade anonyma, norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de James Wares Bryce, estabelecido na mesma cidade, para «uma nova balança aperfeiçoada que póde registrar, simultaneamente, o preço e o peso»;

N. 10.453, H. C. White Company, sociedade anonyma, norte-americana, estabelecida em Vennington, Vermont, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em vehiculos para brinquedo de creanças».

— Por outro de 26 do corrente foi nomeado o Dr. Anthero Augusto de Al-

buquerque Bloem para exercer o cargo de inspector dos Patronatos Agrícolas, de accordo com o art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706, de 5 de julho de 1919.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado o Sr. Mario Guedes para exercer o cargo de ajudante do inspector dos Patronatos Agrícolas, de accordo com o art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706 de 25 de julho de 1919.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado Virgílio Bellegarda de Mariz Maracá para o lugar de escrevente do serventuario do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

— Por portarias de 25 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, para tratamento de saúde:

De 180 dias ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção desta Capital, Paulino Thiago;

De igual tempo fóra desta Capital, ao guarda civil de 2ª classe, Alfredo José Soares.

Expediente de 24 de julho de 1919

Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, cópias dos termos de obitos relativos a Roberto Mariano, Paulo de Mello Andrade e Jean Pierre Frenequol e bem assim o de nascimento do menor Pedro;

Ao juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informado e instruído o requerimento em que Bernardo José da Silva pede a perda do resto da pena de seis annos e oito mezes de prisão celllular a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

Ao juiz federal da secção de S. Paulo, com a precatoria de exequatur, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ao to mesmo Estado; para citação de Vicente Magno de Araújo, em inventario por obito de Maria da Graça Alves;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do termo de nascimento, lavrado na França, relativo á menor Madaléme, filha de Alberto Thirion, natural do mesmo Estado.

Dia 25

Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros a conceder baixa do serviço da mesma corporação ao cabo de esquadra graduado, Carlos Soares da Costa Guimarães.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Em referencia ao officio n. 55, de 17 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do ex-soldado da mesma corporação, Manoel Lopes Duarte, pedindo o cancelamento de uma nota em seus antecedentes;

Para os devidos fins, que o Sr. ministro também resolveu que nas folhas dos reformados sejam apenas incluídos o soldo e a gratificação.

Ao commandante da Brigada Policial, para fins convenientes, que o Sr. ministro re-

solveu deferir o requerimento em que o 2º argenteo escripturario Antonio Pinto Ferraz pede rectificação de idade, de accordo com a certidão de baptismo que exhibiu, o que lhe é devolvida.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 12 de julho de 1919

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919.

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro — Em referencia ao vosso officio n. 211, de 4 de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a União aceita a proposta para a organização do serviço de prophylaxia rural nas seguintes localidades desse Estado: Merity, Pavuna, Queimado e Itaguahy.

Conforme o art. 7º do decreto n. 13.538, de 9 de abril ultimo, comprometteram-se a União a auxiliar com a quarta parte das despesas os Estados que contratassem com a Fundação Rockefeller a prophylaxia de duas, ao menos, das nossas endemias; tendo, portanto, de entregar a quantia de 73:000\$ a esse Estado, que contribuirá com igual importância, para a installação do serviço nas alludidas localidades, conforme o art. 5º do dito decreto.

O serviço de que se trata, ficará annexo ao do Districto Federal, incorporando-se ao credito destinado ás respectivas despesas a contrabuição no total de 146:000\$, de accordo com o disposto no referido art. 7º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919.

Saude e paternidade. — Urbano Santos da Costa Araújo.

Dia 15

Declarou-se ao Ministerio da Marinha, em additamento ao aviso de 14 de maio ultimo e em referencia ao de n. 2.681, de 26 do dito mez, daquelle ministerio, que, á vista do que informou o director geral de Saude Publica, no officio n. 1.286, de 4 de junho proximo findo, resolveu o da Justiça que seja concedido o prazo de tres mezes para que os proprietarios de gaiolas, que navegam em Manãos e em Belém, providenciem o sentido de terem medico a bordo das alludidas embarcações.

— Accusou-se recebido o officio de 20 de junho ultimo da secretaria geral da Academia Nacional de Medicina, e agradeceu-se a communicação de ter sido approvada, por unanimidade, uma moção de aplauso aos recentes actos do Governo da Republica relativos á febre amarella.

Requerimentos despachados

Dr. Joaquim Verissimo de Corqueira Lima. — Indeferido.

Juli Lorenz. — Selle, com estampilhas federaes, o documento que juntou.

Alvaro Caetano de Abreu. — Declare o requerente si desiste do pedido de naturalização, afim de lhe serem entregues os documentos cuja restituição solicita. No caso contrario, cumpra o despacho de 30 de maio ultimo.

David Ferreira. — Satisfaca as exigencias do despacho de 11 de junho ultimo.

Petro da Rocha Moreira. — Selle o documento.

Augusto Accioly Carneiro. — Nego provimento ao recurso.

Jadibel Vieira. — Nego provimento ao recurso.

Lauro Ferreira de Carvalho. — Indeferido.

Mario Libanio. — Indeferido, de accordo com a decisão do Conselho Superior de Ensino.

Felippe Mello. — Indeferido, de accordo com a decisão do Conselho Superior de Ensino.

Vicente Coutinho de Moraes. — Indeferido, de accordo com a decisão do Conselho Superior do Ensino.

Dia 16

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para que, de accordo com o art. 2º § 13, das disposições preliminares da Tarifa, sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, mil barricas de cimento, consignadas a Humberto Saboia & Comp., on ao Instituto Oswaldo Cruz, as quaes veem pelo vapor Hickman, procedentes dos Estados Unidos, e se destinam ao alludido instituto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.

Sr. Dr. Paulo de Frontin, muito digno Prefeito do Districto Federal — A Commissão do Collgio Sanitario trouxe ao conhecimento deste ministerio o proposito, em que estaes, de pedir os creditos necessarios á construcção de um hospital, de custe nunca inferior a quatro mil contos de réis, cabendo-me assegurar-vos todo o apoio a esse projecto, de grande utilidade e urgencia. Prímto a manter e custear esse hospital, para que nelle se faça o ensino de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Governo Federal solicitará, opportunamente, lo Congresso Nacional, para esse fim, os meios necessarios.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos meus protestos de alta estima e consideração. — Urbano Santos da Costa Araújo.

Requerimentos despachados

Sylvio Perdigão. — Indeferido.

Carlos de Moraes Ferreira. — Indeferido.

Dr. Annibal Freire da Fonseca. — Indeferido.

Aristeu de Bem e Menezes. — Indeferido.

Antonio Salgado. — Indeferido.

Achilles de Paula Campos. — Indeferido.

José Machado Pavão. — Indeferido.

Osiris Dérys. — Indeferido.

Frederico Faria de Albuquerque. — Indeferido.

Octavio Martins Gomes. — Indeferido.

Alvaro Passos de Mello. — Indeferido.

Arlindo Terra. — Indeferido.

Directoria geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1919

1º districto: Jayme Pereira de Souza (2.176). — Não ha que deferir.

Antenor Larangeira (2.280). — Certifique-se.

2º districto: Olympio Ferraz (2.302). — Certifique-se.

4º districto: Margarida Peres de Macedo (2.232). — Concedido 60 dias.

José Leite (2.172). — Deferido, nos termos do parecer.

Carmen Galli (2.186). — Deferido.

Carmen Galli (2.333). — Certifique-se.

3º districto: Candido de Oliveira (2.173). — Deferido.

Alcina de Britto C. Figueirao (2.214). — Concedido 30 dias.

Dr. Roderigho Josetti (2.257). — Requeira directamente ao Sr. ministro.

A Companhia Prehial de Saneamento do Rio de Janeiro (2.352). — Dirija-se á repartição competente.

Carlos Brum de Azevedo (2.264). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Francisco Perez Cabreira (512). — Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Moura Brazil (1.115).—Deferido.

Francisco de Moura Brazil (1.114).—Indeferido.

Francisco de Moura Brazil (1.111).—Indeferido.

Francisco de Moura Brazil (1.109).—Deferido.

Francisco de Moura Brazil (1.112).—Deferido.

Joaquim Duarte Barbosa (1.113).—Deferido.

Joaquim Duarte Barbosa (322).—Deferido, nos termos da informação.

Maria de Paiva Barbosa (190).—Deferido.

Antonio Duarte Diniz (.89).—Deferido.

Romeu da Silva Loyo (433).—Deferido.

Emygdio Alves Guimarães Costa (161).—Arhive-se.

Hyman Rinder (321).—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 26 do corrente foi nomeado Inspector de alumnos da Escola Promemotória Quinze de Novembro Affonso Dutra Barroso.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saude:

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, adido á de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gonzaga da Cunha;

De seis mezes ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Bolivar Tabyra, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Alagoas João Belmiro Vechines, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, em prorrogação, aoremeiro de escaleres da Alfandega de Manaus Nachor Amazonas de Carvalho;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Cyro da Silva Rosa.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 180 dias de licença, sem vencimento algum, ao collecter das rendas federaes em Muricy, Estado de Alagoas, Augusto Silveira, para tratar de seus interesses onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Candido Antonio de Souza, pedindo pagamento.—Indeferido.

Silva Santos & Comp., pedindo certidão.—Indeferido. Não são dadas certidões dos actos pedidos sino para legitima defesa perante os tribunaes.

Frederico Henrique Pless, pedindo autorização para vender as terras denominadas as Lontira, Estado de Minas Geraes.—Autorizo a venda, sem qualquer restrição no uso da importância.

Elvilio Augusto de Mattos, pedindo certidão.—Não constando nas folhas no periodo requerido o nome do supplicante, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente,

concedendo seis mezes de licença ao 3º escripturario dessa repartição Roger Pereira Coelho.

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao remador da alfandega desse Estado Anysio Vaz do Campos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Abilio Ribeiro da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao conferente da alfandega desse Estado bacharel Benicio de Souza Freire.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1919

Empresa de Armazens Frigorificos, pedindo isenção de direitos para 200 rolos de papel alcatroado. — A vista do parecer do Tribunal de Contas, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 25 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu Suarez Filho & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 62, de 16 de julho ultimo, por acto de 23 do corrente resolveu prorogar, por seis mezes, o prazo concedido aos requerentes pela alfandega desse Estado para apresentação dos documentos comprobatorios da effectiva descarga no porto do destino das mercadorias despachadas em transitio para a Republica da Bolivia pela nota n. 324, de 17 de abril do anno passado. Acompanham os documentos de folhas 2 a 8.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 162 — Afim de ser informada pela Alfandega de Santos, remetto-vos a inclusa petição da Companhia Armour do Brasil, datada de 22 do corrente mez.

— Bacharel Trajano Canedo Alves Pequeno, inspector fiscal do imposto de consumo em S. Paulo:

N. 226 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, datado de 22 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma do inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado de Matto Grosso, bacharel João Lucio Bitencourt Filho.

Portaria

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collecter das rendas federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta feita no seu officio n. 161, de 9 do corrente, que, pelo facto da escriptura de hypotheca ter sido lavrada em data anterior á publicação do regulamento approvado pelo decreto numero 12.137, de 11 de abril de 1917, não se infere estar desobrigada de pagamento do imposto de 5 % por isso que para a incidencia do tributo ha a attender a época do vencimento dos

respectivos juros, e não as datas das escripturas, como já foi declarado pela circular n. 51, de 29 de maio do anno citado.

Requerimentos despachados.

Dia 25 de julho de 1919

Companhia Nacional de Industrias Reunidas, pedindo restituição de direitos. — Satisfaca as exigencias.

The Leopoldina Railway Company, Limited, de 19 de julho de 1919, pedindo prorrogação do prazo de 90 dias que lhe foi concedido para despachar na alfandega, livre de direitos, mercadorias, mediante assignatura de termo de responsabilidade. — Prove o motivo por que não legalizou o pedido dentro do prazo concedido.

Dia 26 de julho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Transmitto-vos a inclusa demonstração da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1918, enviada com o officio n. 14, de 23 de janeiro deste anno, daquela mesma collectoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 330 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Santa Casa da Misericordia desta Capital, datado de 21 de fevereiro ultimo, por acto de hoje resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, de 175 barricas de vinho destinadas ao consumo dos doentes e da pharmacia daquela instituição.

Acompanha o documento de fls. 2.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 249, de 27 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Alves de Araujo pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 240, de 20 de julho do anno passado, solicito-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 13 v.

N. 189 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 31 v., remetto-vos o incluso processo de Francisco Cintra Lima, tabelião de notas dessa capital, encaminhado com o vosso officio n. 206, de 28 de outubro do anno passado.

Portaria

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser ouvido o agente fiscal do imposto de consumo Luiz Ascendino Dantas, a inclusa denuncia offerrecida contra o mesmo agente fiscal pela firma dessa cidade Elias J. Geraldino & Irmãos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1919

Francisco José dos Santos Werneck e outros.—Vão comportando a consignação au gmento de despesa, nada ha que deferir.

Sylvio Euclides Torres Lima. — Rectifique-se pela forma proposta nos pareceres.

Directoria de Estatística Commercial

Expediente de 26 de julho de 1919

Sr. consul geral do Brasil em Nova York:
N. 45 B — Remetto a V. S. cópia das facturas legalizadas nesse consulato geral sob os ns. 31.888, 26.715 e 22.463, respectivamente em 20 de dezembro do anno findo, 24 de maio do corrente e 30 de abril também deste anno. Essas tres facturas referem-se ao embarque da mesma mercadoria.

Factos identicos foram reproduzidos com as facturas de ns. 26.711 e 5.661, 3.653 e 26.609, 26.711 e 5.666, 26.708 e 14.376, 26.712 e 5.685.

A legalização das facturas em duplicata prejudica a apuração dos nossos algarismos, porque, pelo modo por que ella está organizada, só por um meio acaso poderemos saber si a mercadoria já foi facturada.

Não sendo assim, serão tomadas duas vezes na nossa importação os algarismos correspondentes a uma só mercadoria.

Para evitar a reimportação desses casos, que se tornavam communissimos nesse consulato, officiei ao Sr. ministro das Relações Exteriores, suggerindo-lhe a idea do, no acto de legalizarem qualquer factura, fazerem os exportadores a declaração de que não tinham authenticado factura alguma referente áquelle embarque, e, em caso affirmativo, declararem o numero do documento anteriormente legalizado.

Nesse sentido foi expedida por aquelle ministerio uma circular, cujo cumprimento tomo a liberdade de lembrar a V. S., pois a inobservancia da circular citada falseia os nossos algarismos de importação, como, linhas atrás, acabei de demonstrar.

Contanto com o seu valioso concurso para perfeita regularidade do serviço que me está affecto apresento-lhe agradecimentos anticipados pelas attensões que dispensará ao presente pedido.

Teño a honra de assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 26 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.691 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 248, de 22 de julho de 1918, relativo á fiança de Francellino Ferreira da Costa Ramos, escrivão da Collectoria Federal em Arassuahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.692 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro ultimo, relativo á fiança de D. Leonidia Maciel Fortes, agente do Correio de São Sebastião da Encruzilhada, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.693 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 120, de 23 de abril de 1918, relativo á fiança de Victor Rodrigues Bonifacio, escrivão da Collectoria Federal de Curvello, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.694 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 13 de janeiro ultimo, relativo á fiança de José Baptista da Cunha, agente do Correio de 2ª classe em Araguary, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.695 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 75, de 15 de março ultimo, relativo á fiança de José Soares Martins, collector federal em Santa Rita de Cassia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.696 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 34, de 16 de julho de 1918, relativo á fiança de Eduardo José Baptista, agente do Correio de 4ª classe em S. Sebastião do Curral, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 591, de 11 de junho findo, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.697 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 4 de novembro de 1918, relativo ao reforço de fiança de Avelino José de Almeida, escrivão da Collectoria Federal em Leopoldina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.698 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 22 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Seraphim Martins dos Santos Lima, agente do Correio de 3ª classe em Villa Braz, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 289, de 16 de agosto de 1918, relativo á fiança de Nicolau Perna, agente do Correio de Pouca Massa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.700 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 335, de 21 de outubro de 1918, relativo á fiança de Joaquim Norberto Ribeiro do Valle, collector federal em Guaxupé, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.701 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 432, de 13 de novembro de 1918, relativo á fiança de João Jacob, agente postal em Victoria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.702 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 313, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança de Vicente Barbosa, collector federal em Pira-

juhy, nesse Estado, de 14 de maio, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.703 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 27 de julho de 1918, relativo á fiança de D. Maria Daffre, agente postal em villa Prudente, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.704 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 67, de 18 de dezembro de 1918, relativo á fiança de D. Isaltina Vieira da Silva, agente postal em Sarapuhy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.705 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 13 de dezembro de 1918, relativo á fiança de João Baptista de Camargo, collector federal em Santa Adelia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.706 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 434, de 13 de novembro de 1918, relativo á fiança de Germano Fenerich, escrivão da Collectoria Federal em Santa Adelia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.707 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 4 de fevereiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de João Evangelista Soares, collector federal em Belém do Descalvado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.708 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 39, de 15 de outubro de 1918, relativo á fiança de José Favero Constantino, agente postal em Marum Francisco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.709 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 29 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Olympio Atayde Lobato, agente postal em Lorena, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.710 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 99, de 19 de maio ultimo, relativo á fiança de D. Margarida Candida de Castro, agente postal em Ibarra, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de ns. 8 v.

N. 1.711 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 317, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança de Theodorino Furquim de Campos, collector federal em Casa Branca, nesse Estado, de-

claro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.712—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 21 de janeiro de 1918, relativo á fiança do Christiano Crispim da Costa, agente postal em S. João do Itatinva, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19.

N. 1.713—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 97, de 19 de maio ultimo, relativo á fiança do Armando de Paula Carvalho, collector federal em S. Pedro, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 1.714—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 23 de abril ultimo, relativo á fiança de João Luiz Teixeira, agente postal em Atibaia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.715—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 23 de abril ultimo, relativo á fiança de Moysés Bispo de Lima, agente do correio de Ubajara, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

N. 1.716—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 108, de 6 de dezembro de 1918, relativo á fiança de D. Francisca Alves de Souza, agente do Correio de Campos Salles, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.717—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 96, de 26 de outubro de 1918, relativo á fiança de Gervasio de Moraes Barros, administrador da Mesa de Rendas Federaes do Chaval, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.718—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 21 de agosto de 1917, relativo á fiança de Orlando Vasconcellos, escrivão da Collectoria Federal de Baturité, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.719—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 16 de setembro de 1918, relativo á fiança de José da Silva Cavalié, escrivão da Collectoria Federal do Itapipoca, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.720—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 12 de setembro de 1918, relativo á fiança de João Vianna Filho, agente do Correio de Passagem das Pedras, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.721—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 127, de 17 de outubro de 1918, relativo á fiança de Guilherme Pereira Ramos, agente do Cor-

reio da Lapa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.722—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 95, de 21 de agosto de 1918, relativo á fiança de João Delphino Wernick, escrivão da Collectoria Federal de Colombo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.723—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 139, de 8 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Amado Torres Viçigal, collector federal em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 23.

N. 1.724—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 242, de 22 de abril de 1918, relativo á fiança de D. Thereza Alexandrina de Carvalho Coelho, agente do Correio em Porto Calvo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 26 v.

—Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 1.725—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 245, de 30 de julho de 1918, relativo á fiança de Mario de Menezes Castro, agente postal da Manaus Harbore, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.726—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 122, de 14 de setembro de 1918, relativo á fiança de José Façanha de Noronha, collector federal do Floiano Peixoto, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 1.727—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 73, de 28 de outubro de 1918, relativo á fiança de Odilon Ernestino Barbalho, collector federal em Govaninha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.728—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 74, de 23 de outubro de 1918, relativo á fiança de João Alfredo Pessoa de Lima, collector federal em Lages, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.729—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Leonidia Lourdos Corrêa, agente do Correio em Corôa, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.730—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará n. 2, de 13 de junho findo, relativo á fiança de

Phileto Bezerra da Rocha Moraes, thesoureiro da delegacia fiscal no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.731—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Vestor Gonçalves de Siqueira, thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 1.732—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de Manoel Marianno da Almeida Baptista, escrivão da Collectoria Federal em Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.733—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de Francisco Cardoso Franco, escrivão da Collectoria Federal em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1.734—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 174, de 24 de agosto de 1918, relativo á fiança de José Leite da Cunha Mattos, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Rosario, Oeste, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.735—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 29, de 28 de dezembro de 1918, relativo á fiança de Florindo Serapião da Silveira, agente do Correio de Rio de Antonio, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.736—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 96, de 28 de março ultimo, relativo á fiança de O. Chrisantina de Barros Monturil, agente do Correio de Carolina, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

—Sr. collector das rendas federaes em Capivari:

N. 1.737—Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o attestado de vida do vosso fidejutor não acompanhou ao vosso officio n. 40, de 10 do corrente.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 1.738—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de Joaquim Cardoso Guimarães, escrivão da Collectoria Federal de Augra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

—Pelo Dr. procurador geral:

Santa Casa da Misericórdia, pedindo cancelamento da divida de consumo d'agua do prelio n. 80 da rua do Rosario, 1º semestre, hydrometro, do exercicio de 1916.—Satisfaca a exigencia.

José de Mello Junior, pedindo transferencia para seu nome do terreno sito á rua da Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 25 de julho de 1919.

Offícios expedidos:

N. 71 — A' Directoria do Gabinete, remetendo o processo de infração contra Caldas Bastos & Comp.

N. 238 — A' Directoria da Receita, restitue a petição de Maximiliano Freitas.

N. 239 — Idem o requerimento da firma Souza e Silva & Comp.

N. 1.469 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de imposto de industrias e profissões, em nome de A. Silveira & Gonçalves.

N. 1.470 — Idem, idem em nome de A. P. de Figueiredo.

N. 1.471 — Idem devido de penna de agua, em nome de Manoel Cardoso de Almeida.

N. 1.472 — Idem, idem em nome de Francisca Christina das Chagas Costa.

N. 1.473 — Idem, idem em nome de Domingos Joaquim Teixeira.

N. 1.474 — Idem, idem, em nome de Raphael Santos Cardoso.

N. 1.475 — Idem, idem em nome de Manoel Felipe Soares.

N. 1.476 — Idem, idem em nome da Igreja Evangelica.

N. 1.477 — Remettendo a certidão n. 22.725, de imposto de industrias e profissões, em nome de Alves da Costa & Comp.

N. 1.478 — Restitue o processo relativo aos requerimentos de Antonio Francisco de Almeida.

N. 1.479 — Idem, idem ao requerimento do Dr. Augusto Vidigal.

N. 1.480 — Pede serem cancelladas certidões de dividas de imposto de industrias e profissões, em nome de José de Souza Oliveira.

N. 1.481 — Idem, idem em nome de José Faustino Ramos.

N. 1.482 — Idem, idem em nome de J. F. da Silva.

N. 1.483 — Idem ser tornado de nenhum effeito o officio n. 1.322, de 4 de vigente, relativamente á cobrança da divida de penna de agua, em nome de Emilia Augusta Neiva Cunha.

N. 1.484 — Idem ser cancellada a certidão de divida de multa por infração do imposto de consumo, contra Fernandes & Costa.

N. 1.485 — Pede serem extrahidos certidões de divida da differença do imposto de industrias e profissões, em nome de Antonio Miguel Azevedo Silva & Comp.

N. 233 — A' Directoria de Obras Publicas, pede informar si ha alguma isenção de taxa de consumo da agua para o predio n. 187 da rua Senador Octaviano.

N. 234 — Idem, idem, a data da instalação das pennas e o nome de quem as requereu, á rua Nabor Rego ns. 55 e 57.

N. 235 — Idem, idem, desde quando o immovel, á rua Dr. Manoel Victorino numero 70, teve goso de agua por hydrometro.

N. 236 — Idem, idem, desde quando entrou em goso de penna de agua o immovel n. 256, á rua S. Luiz Gonzaga.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco Soares Pereira. — Procede-se nos termos da informação, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Capitão de corveta Francisco Radler de Aquino. — Indeferido. Requeira, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Diogo Soares Cabral de Mello. — Indeferido, em face do parecer.

Carlos Nobre. — Diga em que caracter requer.

Manoel Antonio da Costa Pereira. — Revalidados os sellos das petições de folhas 2, 15, 22, 32 e 38, entreguem-se, mediante recibo.

José Affonso Ferreira Neves. — Entregue-se, mediante recibo.

Delphim Coelho Rodrigues da Silva. — Transfira-se.

A. Porto. — Idem.

Manoel José Villela. — Idem.

Constancio & Comp. — Idem.

Francisco Machado Netto. — Idem.

J. L. Esteves. — Idem.

Pedro Pinto de Miranda. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor, a Manoel Pereira da Silva.

Companhia Mecanica Importadora São Paulo. — Transfira-se. Imponho a Francisco Staffa a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair». — Satisfaga a exigencia.

João Fernandes. — Idem.

Ignacio Paulino da Silva. — Idem.

José Pereira Prado & Comp. — Proven o allegado.

Elvira Magalhães Silva e outros. — Idem.

Firmino & Lourenço. — Idem.

Gomes Faria & Comp. — Idem.

José Augusto Pires e outros. — Idem.

Antonio Pereira dos Santos. — Proven o allegado.

Aristides Galvão Bueno e Maria José. — Proven o allegado.

Antonio Drummond da Costa. — Proven o allegado.

Virginia Moreira da Verzea. — Idem.

Manoel Teixeira dos Santos. — Idem.

Antonio José Dias de Castro. — Idem.

José Mariano de Castro. — Idem.

José Francisco de Abreu. — Idem.

Francisco Camillo Pessoa. — Idem.

Alcôo José Coelho da Rocha. — Idem.

Maria Rosa de Oliveira. — Idem.

José Pereira da Silva. — Idem.

Luiz de Almeida Rabello. — Idem.

Francisco Barbosa. — Idem.

Cecilia da Rocha Gusmão. — Idem.

Gustavo Leuzinger Massete. — Idem.

Arthur Pinheiro Hero. — Idem.

Amelia Baptista Gonçalves Bastos. — Idem.

Alfredo de Paula. — Idem.

Abilio Gomes de Almeida Pinho. — Idem.

Umberto Adamo. — Idem.

Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Idem.

Manoel da Costa Magalhães. — Idem.

Manoel Rodrigues dos Santos. — Idem.

Benjamin da Silva. — Idem.

Manoel Antonio Esteves. — Idem.

Antonio Maria Magalhães. — Idem.

Dr. Sylvio Capanema de Souza. — Idem.

Aesad Colie. — Averbese a mudança.

Humberto Saboia & Comp. — Encase a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

timo, proferido na representação n. 253, deste anno. Intime-se Fadua Nofox a satisfazer, no prazo de oito dias, a differença do registro devido pelo seu negocio, correspondente ao commercio de fumos, de accordo com as disposições regulamentares.

Auto n. 227, de 9 de agosto de 1918, contra Generoso Lamberti

O auto de fls. 4, lavrado contra Generoso Lamberti, estabelecido com pequeno fabrico de calçados, á rua de São Christovão n. 263, nesta Capital, reza que, na secção de varejo da dita fabrica, foram encontrados expostos á venda 27 pares de sandalias de couro e 16 pares de sapatos tambem de couro, sem estarem sellados, nem rotulados, e ainda 23 pares de botas de mais de 0m,22, selladas com estampilhas já servidas ou usadas por outros fabricantes, como constam os carimbos applicados sobre os mesmos, inutilizando-as, nas quaes se leem os dizeres:—Monroe—Lealdade—Toc-Toc, botas essas que, como as sandalias e sapatos supracitados, são de fabricação da referida firma, e não estão igualmente rotulados, contravindo, portanto, o disposto nos arts. 49 b, n. II, 54, b, 60, 74 e 80, p. IV, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Generoso Lamberti, em se defendendo dentro do prazo regulamentar, confessa que por falta de recurso deixara de sellar a mercadoria em questão, silenciando quanto á falta de rotulagem de seus productos e quanto á procedencia dos que foram encontrados sellados com estampilhas já servidas, o que demonstra serem elles de sua fabricação. Relativamente a essa falta, isto é, á applicação de formulas já anteriormente usadas por outros fabricantes, isso foi constatado pelos peritos da Casa da Moeda, designados para esse fim, como se vê do laudo de fls. 9.

A precariedade financeira que allega a contribuinte não póde de modo algum servir de pretexto para isentação do imposto devido, e, aliás essa precariedade não se justifica, quando é certo que se lhe sobram recursos para adquirir material necessario á fabricação de determinado producto, evidentemente os tinha tambem para o imposto, uma vez que este, em relação áquelle, não exige grande dispendio dada a sua insignificancia.

Estando assim provadas e confessadas as infracções e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo subsistente o auto de fl. 4, para impor ao autor do Generoso Lamberti a multa de 1:200\$, maximo da pena commigada no art. 173, letra e, n. I, combinado com o art. 162, tudo do citado regulamento. Intime-se dos termos desta decisão, e que deve apresentar nesta repartiçao, dentro de 24 horas, a mercadoria de que ficou depositario.

Recebedoria, 25 de julho de 1919. — Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 393, de 24 de dezembro de 1918, contra Gonçalves Diniz & Irmão

Gonçalves Diniz & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 60, são accusados, no auto de fl. 2, de terem exposto á venda, em sua casa commercial, diversos pacotes contendo caixinhas de phosphoros com mais de 60 palitos cada uma, insufficientemente selladas, producto esse de procedencia estrangeira, e do qual não apresentaram

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

Silva Coelho & Comp. — Completa, com revalidação, o sello da petição de fls. 6.

Fadua Nofox. — Indeferido. Mantenho, pois, o despacho de 7 de junho ul-

a respectiva nota de venda, pelo que se tornaram infractores dos arts. 60 e 80, p. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. O autuante constatou que as ditas caixinhas estavam selladas com 30 réis cada uma, em desacôrdo portanto com o art. 4º, § 3º, a) II, do citado regulamento. Verifica-se do processo que se tornaram reveis, por terem deixado passar o prazo regulamentar sem apresentarem defesa, não obstante haverem posto «cientes» na intimação que, nesse sentido, lhes foi feita. Assim pois, estando materialmente provadas as infracções e implicitamente confessadas, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto de fl. 2, para impôr aos autuados Gonçalves Diniz & Irmão a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, numero XXIV e XXV, do já mencionado regulamento visto ter havido concurso de infracções. Intimem-se os autuados dessa decisão, chamando-se-lhes, a attenção para o art. 89, § 1º do citado regulamento. Recebedoria, em 25 de julho de 1919. — *Luiz Vossio Brigido.*

Representação n. 743, de 17 de julho de 1919, contra Abrahão José & Comp.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Eurico de Souza Leão e tendo em vista o parecer do superintendente, imponho a Abrahão José & Comp., estabelecidos á estação da Penha n. 775 da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos e perfumarias a varejo a multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 24 de julho de 1919. — O director, *Luiz Vossio Brigido.*

Representação n. 744, de 17 de julho de 1919, contra Rodrigues & Comp.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 745, de 17 de julho de 1919, contra Affonso Valerio da Silva

Idem, idem

Representação n. 746, de 17 de julho de 1919, contra José Ribeiro Machado

Idem, idem.

Representação n. 722, de 20 de julho de 1919, contra Gastão Figueira

Idem, idem.

Representação n. 723, de 20 de julho de 1919, contra M. Silva & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 747, de 17 de julho de 1919, contra Pinto & Xavier.

Idem, idem.

Representação n. 747, de 26 de julho de 1919, contra Boris Tchómer, á rua Visconde de Itauna n. 445

Idem, na importancia de 60\$000.

Representação n. 748, de 26 de julho de 1919, contra Francisco Duarte & Comp., rua Frei Caneca n. 453.

Idem, na importancia de 40\$000.

Representação n. 749, de 26 de julho de 1919, contra Joaquim Magalhães, á rua Valença n. 32.

Idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 750, de 26 de julho de 1919, contra Antonio José Soares, á rua Valença n. 39.

Idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 751, de 26 de julho de 1919, contra Manoel Magalhães, á rua Coqueiros n. 87.

Idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 752, de 26 de julho de 1919, contra F. Barreto & Comp., á rua Coqueiros n. 89.

Idem, na importancia de 120\$000.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios :

Ns. 1.349 a 1.352.—Ao Sr. director da Receita Publica, devolvendo os processos que acompanharam os officios ns. 122, 123, 106 e 120, do corrente mez.

N. 1.353.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, dando as informações solicitadas no officio n. 416, de 12 do corrente mez.

N. 1.354.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do operario Antonio Pessoa da Silva Netto.

N. 1.355.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Augusto Mendes.

Requerimentos despachados

Isaura Maria Barbosa.—Sim, em termos.

Il. eff. n.º José Lopes.—Sim, em termos.

Manoel da Silva Passos.—Sim, em termos.

Ernesto Reis.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de julho de 1919:

Foi exonerado o capitão tenente engenheiro naval José Garcia Pacheco de Aragão do cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Gross, que interinamente exercia.

—Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar:

Para os fins convenientes, cópias dos decretos de 23 do corrente, reformando compulsoriamente os engenheiros machinistas, capitão tenente José Antonio Lopes e primeiro tenente Cesar José Dias;

Carta-patente do primeiro tenente engenheiro machinista, reformado, Natal Arnand, afim de ser apostillada de accordo com o decreto de 19 do corrente, que rectificou a sua reforma.

—Por portarias de 26 de julho foram exonerados a pedido:

O capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem do cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha;

O capitão de corveta Raul Tavares do cargo de official de gabinete do ministro da Marinha;

O capitão tenente Oscar Pereira de Souza e Almeida do cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Didio Iratym Affonso da Costa do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Adalberto Landim do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O capitão de fragata Damiao Pinto da Silva do cargo de assistente do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Mario Rocha de Azambuja do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Octavio Mathias Costa do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

—Por outras da mesma data foram exonerados:

O capitão de fragata Carlos Frederico de Noronha do cargo de director da Imprensa Naval;

O capitão de corveta Henrique Melchiodos Cavalcanti do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, que interinamente exercia;

O capitão de corveta José Machado de Castro e Silva do cargo de commandante do cruzador Rio Grande do Sul, que interinamente exercia.

Foram dispensados a pedido:

O chefe de secção da directoria do expediente naval ministerio, capitão de corveta honorario Alberto Gusmão, o primeiro official da directoria geral de contabilidade e da Marinha, José Carneiro de Barros e Azevedo das funções que exerciam no Gabinete do ministro da Marinha.

—Por outras, ainda da mesma data, foram nomeados:

O capitão de fragata Carlos Frederico de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador Rio Grande do Sul;

O capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador Bahia;

O capitão de fragata Damiao Pinto da Silva para exercer o cargo de director da Escola de Aviação Naval;

O capitão de corveta Raul Tavares para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro Parahyba;

O capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama para exercer o cargo de director da Imprensa Naval;

O capitão-tenente Adalberto Landim para exercer o cargo de instructor da parte complementaria do ensino da Escola de Submersiveis;

O capitão de corveta Carlos Pereira Guimarães para exercer os cargos de vice-director da Escola Naval e commandante da Flotilha de Avioes de Guerra;

O capitão-tenente Didio Iratym Affonso da Costa para exercer o cargo de auxiliar da terceira secção do Estado Maior da Armada;

Affonso Moraes Gomes para exercer o cargo de conservador do Gabinete de Electricidade da Escola Naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25 de julho de 1919

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N.º 37.—Declaro-vos, para os devidos effeitos que, conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado, emittido em consulta n.º 29, de 2 do corrente, resolvei conceder ao operario de 2ª classe da officina de torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital,

Domingos Henrique Vives, a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente para os arsenaes, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que possa obter o referido operario.

Deu-se conhecimento à Contabilidade.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.495 — De-laro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 2.019, de 16 de abril ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 167, de 2 do referido mez de abril, ora resolvo mandar contar ao capitão-tenente medico Dr. João Manoel Das, pelo dobro, para os effectos e a futura reforma, o periodo decorrido de maio de 1912 a 12 de setembro do mesmo anno, de conformidade com o aviso n. 5.099, de 20 de outubro de 1911.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 15:1723913, à conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — do orçamento vigente, de que são credores: Bolido Maia & Comp. 892590; Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA). 1:7885306; M. Silva, 9:2445; Rocha, Conto & Comp., 2893400; Standard Oil of Brazil, 28473307 e The Gonrock Ropework Export Co., Ltd., 44050 0 (aviso n. 3.501);

De 7:085284, à conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Construção e reconstrução de pharôes, etc., do orçamento vigente, de que são credores: Bolido Maia & Comp., 851560; Firmino Fontes, 5488530; Rocha, Conto & Comp., 4:345491; e The Gonrock Ropework Export Co., Ltd., 1:165200 (aviso n. 3.501);

De 4 91 \$14, à conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Para custo da officina, etc., do orçamento deste anno, de que são credores: Bolido Maia & Comp., 835484; Firmino Fontes, 1385700; G. Guida & Comp., 108; L. B. de Almeida & Comp., 3274600; M. Silva, 3:1835180 e The Gonrock Ropework Export Co., Ltd., 465000 (aviso n. 3.505).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.501 — Deo vos nignais providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, com o credito na importancia total de 1:7935, à conta da verba 13ª — Ensino Naval — Pessoal — do orçamento de 1919, de accordo com a classificação seguinte:

Exercício de 1919

Pessoal

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Mestre de gymnastica e nata-	1:2005000
ção.....	
Gratificação aos graduados da	
Escola de Armetes, etc.:	
Sargento ajudante.....	1205000
Primeiro sargento.....	1205000
Segundo sargento.....	1050000
C bos.....	1450000

Diversas quotas:

Para condução de menores inscriptos e sorteados..... 1005000

1:7925000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação da quantia total acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento à delegacia fiscal (officio n. 3.501).

N. 3.501 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser, mediante jogo de contas, annullada a importancia de 1:2005, à conta da verba 13ª — Ensino naval — Pessoal — Escola de Aprendizes Marinheiros — Professor Normalista — distribuida à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a fim de satisfazer as consignações estabelecidas pelo professor normalista Alberico Lourival de Miranda em favor da Cooperativa dos Funcionarios Publicos do referido Estado e já descontadas dos vencimentos do referido serentuario durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.510 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente, que aposentou João Caetano Ferreira no cargo de remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, acompanhada dos termos de inspecção de saude, do requerimento inicial e de tres documentos referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.515 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com os creditos nas importancia de 800\$, à conta da verba 18ª — Municípios navais — Para aquisição de artigos de sobressalentes etc., consumo de luz e 1:540\$, à conta da verba 20ª — Combustivel — Para os navios e estabelecimentos de Marinha, ambas do orçamento vigente, para pagamento de lenha e luz electrica consumidas na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, como supplementares aos que foram anteriormente distribuidos para igual fim no preta-o orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento à delegacia fiscal (officio n. 3.516).

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.512 — Attendendo ao que solicitastes em officio do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais sob n. 5.263, de 22 do corrente, declaro-vos para os devidos effectos que ora resolvo autorizar a exclusão do serviço da Armada, a bem da disciplina, do marinheiro nacional de 3ª classe, n. 8.514 Djalma Chastinet.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.517 — Vão cogitando o actual regulamento dos Arsenaes de Marinha das conlições de capacidade profissional a que se teve attender para o preenchimento das vagas de desenhistas de taes estabelecimentos, e considerando que essa capacidade deve ser exhibida mediante provas de habilitação, declaro-vos, para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 145, de 9 do corrente, que ora resolvo recomendar-vos providencias no sentido de serem organizadas as instrucções que regulem o concurso a que tenham de ser submettidos os candidatos áquelles cargos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.513 — Restituindo-vos as facturas que acompanharam vosso officio n. 84, de 17 do corrente, na importancia de 247:013\$615, correspondente a fornecimentos feitos ao Depósito Naval desta Capital por Christovão Fernandes & Comp., e outros, cujo pagamento foi solicitado por este ministerio em aviso n. 3.122,

de 1 deste mez, tenho a honra de i lo a vos, em resposta a vosso officio supranotado, que, para os alludidos fornecimentos, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. Dr. consutor geral da Republica:

N. 3.514 — Transmittin lo-vos, com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 244, de 21 do corrente, e papéis ao mesmo annexos, o requerimento em que o ex-2º tenente engenheiro machinista Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro pede pagamento de gratificação durante o periodo em que esteve à disposição do Ministerio das Relações Exteriores entre 23 de novembro de 1914 e 2 de março de 1916, rogo vosso parecer a respeito.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 do corrente foram mandados servir: o 1º tenente medico Dr. Euclides Goulart Bueno, na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; os 1ºs tenentes medicos Drs. Nelson da Fonseca e Henrique Moss de Almeida, na Escola Militar; o capitão medico Dr. Cincinato Telles Guariba, na 7ª região militar; o capitão medico Dr. João Pinto Rebello Pestana e o 1º tenente pharmaceutico Eurico Faro, como auxiliares da 1ª região militar e o capitão medico Dr. Alfredo de Barros Loureiro Brandão, no Hospital Militar de Nitheroy.

— Por outros da mesma data, foram mandados servir: o 1º tenente veterinario João Couto Telles Pires, no Quartel-General da 1ª Divisão do Exercito; o 1º tenente veterinario Sylvio Romero Ribeiro Tacques, como auxiliar do Quartel-General da 3ª Divisão do Exercito e o 2º tenente intendente Sebastião Isidoro Pereira no Departamento Central.

— Por outros de 25 do corrente, foram mandados servir: o 1º tenente medico Dr. Elvicio de Rezende do Rego Monteiro, no Hospital Central do Exercito; o 1º tenente medico Dr. Raul da Cunha Bello, na Fabrica de Polvora de Piquete e o 2º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho no 1º districto de artilharia de costa.

— Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados:

Auxiliares da Repartição do Estado-Maior do Exercito os capitães Enéas de Carvalho Fortes e João Augusto Cesar da Silva, da turma de infantaria; Francisco José Pinto e Genérico de Vasconcellos, da arma de artilharia, e Julio Cuetano Horta Barboza, da arma de engenharia;

Adjunto da Repartição do Estado-Maior do Exercito o maior de engenharia Egydio Moreira de Castro e Silva;

Continuo do Departamento do Pessoal da Guerra o reservista do Exercito Jacob do Oliveira.

Foi exonerado, a pedido, do lugar de auxiliar da Repartição do Estado-Maior do Exercito o 1º tenente José Barbosa Monteiro.

— Por outras da mesma data:

Foram nomeados:

O maior da arma de artilharia José Telles de Miranda, fiscal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

Os capitães da arma de artilharia Pericles de Bittencourt Ferraz, Themistocles Cordeiro de Mello e Odilon Antenor de Araújo, respectivamente, chefes do 3º, 4º e 5º grupos da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

O 1º tenente da arma de artilharia Eugenio Augusto Terral, chefe da VIII secção do 2º grupo da mesma fabrica;

O capitão-intendente João Pedro Viçencio, chefe do serviço de intendencia da Escola Militar;

O capitão pharmaceutico João das Virgens Lima, encarregado da pharmacia da Escola Militar;

O 2º tenente pharmaceutico Lauro Gracindo Fernandes de Sá, auxiliar da pharmacia da Escola Militar.

Foi promovido a 2º tenente o aspirante a official da segunda classe da reserva de primeira linha Victorio Cresta, de accordo com o disposto nas lettras a e b do § 1º do art. 26 do regulamento approved pelo decreto numero 12.923, de 20 de março de 1918.

— Por outras de 26 do corrente, foram nomeados: o major do Exército Manoel Pedro de Alcantara, adjunto da Repartição do Estado-Maior do Exército; os capitães do Exército José Joaquim de Andrade e Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, auxiliares da mesma repartição, e o capitão José Guimarães Jobim, chefe do Serviço do Material Bellico junto ao quartel-general do commando do 1º districto de artilharia de costa.

— Por outras de igual data:

Foram nomeados:

Professor da aula de inglez do Collegio Militar do Ceará, em commissão por dois annos, até a abertura do respectivo concurso, só percebendo vencimentos depois que entrar em exercicio. Julio de Mattos Ubiapina;

Auxiliar da 5ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o capitão da arma de engenharia Miguel Salazar Mendes de Moraes;

— Por outra ainda da mesma data, foram approvadas as instrucções para o serviço de tomada de contas, organizadas em cumprimento do art. 98, § 2º, do regulamento approved pelo decreto numero 13.470, de 12 de fevereiro de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por antiguidade, a amanuense da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar de escripta Oscar Cavalleiro do Lago, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por merecimento, a chefe de secção da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 1º escriptuario João Kahl Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por merecimento, a 1º escriptuario da Secretaria da Estrada de

Ferro Central do Brasil, o 2º escriptuario Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por antiguidade, a 3º escriptuario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o 4º escriptuario João Lanhosa Sandim, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por antiguidade, a 2º escriptuario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o 3º escriptuario Roldolpho Teixeira Monteiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por antiguidade e merecimento, a official da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o chefe de secção João Clapp Filho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por antiguidade, a 4º escriptuario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o amanuense Antonio Bizarro Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

De accordo com o disposto no art. 3º e paragrafo unico, art. 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril ultimo, resolve nomear o contra-almirante reformado Joto Cordeiro da Graça para o lugar de agente de 3ª classe do Lloyd Brasileiro (portos estrangeiros) em Liverpool, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

De accordo com o disposto no art. 3º e paragrafo unico, art. 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril ultimo, resolve nomear Manoel Corrêa Defreitas para o lugar de agente de 3ª classe do Lloyd Brasileiro (portos estrangeiros) em Amsterdam, com jurisdicção sobre o de Rotterdam, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio:

De accordo com o art. 34, paragrafo unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril ultimo, resolve crear uma agencia de 3ª classe do Lloyd Brasileiro no porto de Amsterdam, com jurisdicção sobre o de Rotterdam, em condições identicas á de Rosario de Santa Fé.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio:

De accordo com o art. 34, paragrafo unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril ultimo, resolve crear uma agencia de 3ª classe do Lloyd Brasileiro no porto de Liverpool, em condições identicas ás de Rosario de Santa Fé e Antuerpia.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 132, do 12 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o officio incluso, por cópia, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no qual pede para ser rectificado o pedido de isenção de direitos a que se refere o seu officio que, por cópia, acompanhou o citado aviso (aviso n. 201 V/1ª).

Tenho a honra de solicitar-vos as precisas providencias, afim de me ser enviado o inquerito, concernente ao naufragio do vapor «Orion», da frota do Lloyd Brasileiro, transmittido a esse Ministerio, no original, com o officio n. 953, de 1 de outubro de 1915 da directoria da mesma empresa, então dependente do ministerio a vosso cargo (aviso n. 202 V/1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 426/1ª, de 12 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella Estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignais resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070—A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 120, da lei n. 3.644, de 1º de janeiro de 1919 (aviso n. 203 V/1ª).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 105, de 19 de junho proximo findo, consultando sobre a possibilidade de effectuar o Lloyd Brasileiro o transporte, do Ceará para o Rio de Janeiro, de diversas familias de retirantes, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na inclusa cópia, as informações prestadas pelo director-presidente daquella empresa, em 4 do corrente mez (aviso n. 200 V/1ª).

— Sr. engenheiro-chefe da Construcção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá:

Em solução ao vosso officio n. 5), do 23 do corrente mez, autorizo-vos a abonar, por conta da verba destinada á construcção dessa estrada, ao major Augusto Freire da Silva Sobrinho, chefe do Escripatorio Técnico, os vencimentos de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, visto ter o mesmo maior peritagem direito á percepção; pelo Ministerio da Guerra, da gratificação de função e da diaria de 15\$, correspondente a seu posto, por ter passado á disposição deste ministerio (aviso n. 432 V/1ª).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1919

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Comparação para pagar sellos de duas portarias expedidas a seu favor.

Directoria Geral das Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso do Gabinete — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.

Devendo ter execução o disposto no decreto n. 13.698, de 20 de dezembro, designo-vos para que, sem prejuizo dos demais encargos a que se referem os avisos n. 97/0, de 28 de março, e n. 262/0, de 8 de julho, procedaes ao estudo da reorganização do serviço de saneamento da Baixada Fluminense, apresentando, desde já, o plano geral de tal serviço e as instruções por que deverá reger-se a comissão a que ficará attribuída a execução das obras, a que diz respeito o decreto mencionado.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco*. — Sr. engenheiro Tobias de Lacerda Martins Moscoso, encarregado dos serviços da Baixada Fluminense.

Expediente de 25 de julho de 1919

Communicou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro de 1.ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas Guilherme do Capameia (officio n. 10.310).

— Remetteram-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas tres portarias de adicção dos inspectores-technicos, José Pires do Rio e Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho e a do chefe de secção administrativa Walfredo Ribeiro (officio n. 9.910).

Dia 26

Remetteram-se:

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, seis portarias de nomeação de funcionarios para a administração central da mesma inspectoria (officio n. 101);

A' directoria do Lloyd Brasileiro, em resposta ao officio n. 1.274, de 3 do corrente, cópia do n. 50, de 12, do engenheiro Tobias Moscoso, prestando informações sobre o pedido de cessação de material fluctuante, feito por aquella empresa (officio n. 102).

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Officio n. 324 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de informar a V. Ex. que esta inspectorial já organizou, para attenuar os effeitos calamitosos das secas que ora assolam as regiões semi-áridas do nordeste brasileiro, o dentro dos recursos que lhe foram concedidos para esse fim, pelos creditos extraordinarios abertos pelos decretos ns. 13.546, de 14 de abril, e 13.578, de 7 de maio, do corrente anno, as commissões mencionadas na relação abaixo, de que constam, apenas, os nomes dos respectivos chefes e a natureza do serviço aos mesmos designados:

No Estado do Piauí

Engenheiro José Pinto Meira de Vasconcellos, encarregado dos estudos e construção da estrada de rodagem de Marruás a Barras, dos estudos da de

Barras a Periperi, da de União a Campo Maior; e dos estudos e construção de uma barragem no municipio de Batalha;

Engenheiro João Luiz Ferreira, encarregado da conclusão da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras e da construção da de Oeiras a Picos;

Engenheiro Herculanio Ramos, encarregado dos estudos do açude «Boqueirão de Urubú», no municipio de Barras.

No Estado do Ceará

Engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, encarregado da construção do açude «Forquilha», no municipio de Sobral; dos estudos dos açudes «Santa Maria» e «Santo Antonio de Aracaty-Assú», e da construção do açude «Varzea da Volta», no municipio de Palma;

Engenheiro Guilherme Greenhalgh, encarregado da reconstituição dos estudos do açude «Orós», no municipio de Iguatú, da construção do açude «Estreito», no de Icó; dos estudos dos açudes «Volta» e «Assarézinho», no de Assaré, e «Boqueirão de Arneiroz», no de Arneiroz; e do exame da incompatibilidade, porventura existente, entre o projecto do açude «Estreito» e o do ramal da Estrada de Ferro de Baturité para a cidade de Icó;

Engenheiro Telasco Lobato Vereza, encarregado da construção da estrada de rodagem de Aracaty a Morada Nova;

Engenheiro Samuel da Silva Machado, encarregado dos estudos e da respectiva construção da estrada de rodagem de Lavras a Cajazeiras;

Engenheiro José Rodrigues Ferreira, encarregado da construção dos açudes «Sobral», no municipio do mesmo nome, «Araras», no de Massapê, e dos concertos da estrada de Massapê a Meruoca e de Meruoca a Palma e dos açudes «Acarahú-mirim», no municipio de Sant'Anna do Acarahú, o «Iiachão», no de Redempção;

Engenheiro Arrigo Werneck Rossi, encarregado da construção dos açudes «Poço dos Paus», no municipio de São Mathheus, «Quixeramobim», no do mesmo nome, e «Patú», no de Senador Pompeu;

Engenheiro Plínio de Castro Nunes, encarregado da construção da estrada de rodagem de Granja a Viçosa;

Engenheiro Theophilo Monteiro de Carvalho, encarregado da construção da estrada de rodagem de Ibiapina a Sobral; dos concertos da estrada de Sobral ao local do açude «Jordão», na Serra do Rosario, e dos estudos de uma estrada que, partindo de Tamboril, se ligue á via-ferrea de Sobral na estação de Pinheiro.

No Estado do Rio Grande do Norte

Engenheiro Achilles Stenghel, encarregado dos estudos e da construção das estradas de rodagem de Sant'Anna de Mattos a Lages e de Assú a Estrada de Ferro de Lages a Macau, e dos estudos do açude «Passagem Funda», em Apody, além do estudo de outros boqueirões;

Engenheiro Eduardo Parisot, encarregado da continuação das obras da estrada de rodagem de Santa Cruz a Caicó, e de Caicó a Jardim e de Acary a Jardim de Seridó.

No Estado da Parahyba

Engenheiro Erwin Repsold, encarregado da construção da estrada de rodagem de Soledade a Patos; dos estudos

e construção das estradas de rodagem de Taperoá á estrada de Soledade a Patos; da de Teixeira a Patos;

Engenheiro João Holmes, encarregado dos estudos e construção da estrada de rodagem de Campina Grande a S. João do Cariry, passando por Cabaceiras, e dos estudos dos boqueirões dos rios Parahyba, Cabaceiras, Curema e Mãe d'Agua, e da construção do açude «Pilões».

No Estado de Pernambuco

Engenheiro Jayme Leal Costa, encarregado da construção da estrada de rodagem de Limoeiro, em Pernambuco, a Umbuzeiro, na Parahyba; da de Umbuzeiro a Barra de Natuba; da de Umbuzeiro a Aroeira; da de Caruarú a Taquaretinga, e da construção do açude «Bezerros», no municipio do mesmo nome;

Engenheiro Epaminondas dos Santos Torres, encarregado da construção do açude «Terra Nova», no municipio de Petrolina.

No Estado da Bahia

Engenheiro Epaminondas dos Santos Torres, encarregado da construção do açude «Rancharia» e estudos do açude «Poço do Meio», e, ainda, dos estudos do valle do Salitre;

Engenheiro David Gomes Jardim, encarregado dos estudos e construção da estrada de rodagem de Queimadas a Monte Santo;

Engenheiro José Euclides Rosas, encarregado dos estudos e da construção da estrada de rodagem de Feira de Sant'Anna a Monte Alegre e da Barragem do rio Jacuype;

Engenheiro Walfredo Odon Arantes, encarregado da construção da estrada de rodagem de Amargoza a Sítio Novo passando por Veados

Com excepção de duas commissões, que irão servir na Bahia, e de uma, que se destina ao Ceará, as quaes embarcarão para esses Estados no primeiro vapor que daqui partir para o norte, todas as demais já chegaram aos seus respectivos destinos e iniciaram os serviços de que se acham incumbidos.

Tenho ainda a honra de informar a V. Ex. que, mercê dos multiplos esforços empregados pelo Governo da União, no sentido de minorar, tanto quanto possível, com medidas de alcance immediato, os soffrimentos das populações sertanejas do nordeste brasileiro, castigado pela secca actual, existem, além dos serviços acima mencionados, outros mais que se acham sob a dependencia dos tres districtos desta inspectorial.

Destes, os mais importantes são: no Ceará, a construção dos açudes «Acarape» e «Santo Antonio», do Russas, além de estudos de outros açudes, onde se acham trabalhando cerca de 700 operarios; no Rio Grande do Norte, a construção dos açudes «Gargalheira», «Arapuá», e barragens submersiveis da Serra Negra e Pausinho, onde estão em serviço cerca de 600 operarios; e na Parahyba, a construção do açude «Soledade».

Nas diversas estradas e açudes em construção, sob a direcção immediata, desta sede acham-se em serviço cerca de 10.000 flagellados e nas vasantes dos demais açudes construídos por esta in-

Inspectoria cerca de 20.000 pessoas se abrigam da fome, vivendo à custa da ração que lhes foi franqueada desde o momento em que se teve noticia da seca e bem assim de pequenas culturas de feijão, alubias e batatas nas vasantes. Cumpra não esquecer que nas terras irrigadas pelo açude «Quixadá» existem cerca de 4.000 flagellados e 5.000 animais (bovinos e equinos) a salvo da morte pela fome.

A Inspectoria está activamente providenciando para intensificar os seus trabalhos de modo que, dentro de um mez, conta elevar o numero de operações de seus diferentes serviços na zona das secas. As medidas tomadas com oportunidade conveniente têm sido coroadas de exito, como pessoas chegadas das regiões flagelladas declaram, comparando a situação actual com a de 1915 e outras.

Saude e fraternidade. — Ao Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, D. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — José Luiz Mendes Diniz, Inspector.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear o 1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Ovidio da Cunha Lobo, para o cargo de contador da mesma administração, nos termos do artigo 440, do regulamento dos Correios, aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1914, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

Expediente de 26 de junho de 1919.

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações dos Estados da Parahyba e do Rio Grande do Norte, pelo auxiliar tecnico Tomistocles Nobrega, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Deu-se conhecimento da providencia acima a Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Communicou-se:

Ao presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, que, apesar de não citar o seu officio n. 467, de 30 de maio ultimo, factos positivos relativos ao violamento de telegrammas, a Repartição Geral dos Telegraphos já reiterou as recommendações no sentido de haver o maximo cuidado na transmissão de telegrammas.

A Directoria Geral dos Correios:

Ter o Sr. ministro deferido o requerimento em que a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke pede permissão para tomar assignatura de uma caixa postal.

Ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento de João Nogueira de Camargo, sub-administrador dos Correios do Uberaba, pedindo sua remoção para a Sub-Administração do Ribeirão Preto: — Indeferido, pelos fundamentos das informações.

Requerimentos despachados

João Nogueira de Camargo, sub-administrador dos Correios do Uberaba, pedindo sua remoção para a Sub-Administração do Ribeirão Preto. — Indeferido, pelos fundamentos dos pareceres.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, pedindo permissão para assignar uma caixa postal. — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, pedindo permissão para montar e estabelecer, por conta propria e só para trabalhos de experiencia de recepção, tres estações receptoras. — Em vista do parecer do Dr. consultor geral da Republica, requirida a peticionaria, querendo, ao Congresso Nacional.

Manoel Vidal Barbosa Lage, pedindo reconsideração do despacho. — Aguarde a decisão do Poder Judiciario.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas, a Middletown Car Company, na importância de 1:500\$, provenientes de serviços feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno; correndo a despesa por conta da consignação «Material», titulo — Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construcções de predios, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. Cumpra-me comunicar-vos que na ordenação da alludida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.760).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias, afim de que, do credito extraordinario de 1.000:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, vos foi solicitada em aviso deste ministerio numero 1.378, de 7 de junho ultimo, seja entregue, por adiantamento, ao engenheiro Telasco Lobato Vaz, a quantia de 100:000\$, para occorrer ás despesas com os serviços da estrada de rodagem ligando a cidade de Aracaty á de Morada Nova, naquella Estado (aviso numero 1.761).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com os documentos juntos, á Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, a quantia de 6:552\$734, provenientes de serviços telephonicos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material», titulo — Administração Central — Expediente, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.762).

Transmittindo-vos, por cópia, o officio da Inspectoria de Obras contra as Seccas, n. 312, do 10 de julho corrente, e o telegramma do chefe do 1º districto da citada inspectoria, n. 442, de 1 do mesmo mez, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem attendidos pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, os pedidos de suprimentos para os serviços de combate ás secas no mesmo Estado, apresentados pelo chefe do 1º districto da referida inspectoria, Abelardo Santos, independentemente da prestação de contas dos dous primeiros adiantamentos que, embora destinados ao mesmo serviço, não foram feitos á requisição daquelle chefe (aviso n. 1.763).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:696\$, a Villas Bôas & Comp., conforme a incluzas conta proveniente de fornecimento;

tos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento — da Verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-me comunicar-vos que na ordenação da alludida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva, constante do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 1.764).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:000\$, a M. Costa, conforme a incluzas conta, por fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e Officinas — da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-me comunicar-vos que na ordenação da alludida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva, constante do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 1.765).

Segunda secção

Expediente de 25 de julho de 1919

Foram mandadas averbar as declarações de familias de Pedro José da Silva, ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Piahy e de João Pereira Campos, conductor de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

D. Preciosa Moreira, viuva de Alexandre José Meira, solicitando os favores do montepio, para si e sua filha Ivonne. — Complete o sello das certidões annexas ao processo.

D. Isaura Raupp de Souza e outros, viuva e filhos de Manoel Amancio de Souza, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Amelia Augusta de Toledo e outros, viuva e filhos de Leonidas José de Toledo, solicitando os favores do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 3.610, de 15 de março de 1911. — Provem o estado civil das filhas do contribuinte Josephina e Nathalia, requerendo a primeira, que já é maior, por si, ou por procurador, a parte da pensão que lhe compete.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com dous terços da respectiva gratificação, na forma da lei, para tratamento de saude, ao agente do Correio de São Domingos do Arassuahy, no Estado do Minas Geraes, Theodoro Rodrigues Prates;

De 60 dias, com abono de dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a Irineu Pereira França, estafeta interno desta directoria geral;

De 60 dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saude, á agente do Correio da avenida Gomes Freire, nesta Capital, D. Analia Loureiro;

De 152 dias, com ordenado, na forma lei, para tratamento de sua saude, ao carteiro da agencia do Correio de Timbaúba, no Estado de Pernambuco, João Antonio do Nascimento;

De 180 dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao carteiro da agência de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, Albino Francisco Leite;

De 13 dias, sem vantagens pecuniárias, para efeito de justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no período decorrido de 8 a 20, inclusive, de fevereiro último, á agente do Correio de Ramos, nesta Capital, D. Maria da Gloria Costa Pereira;

De 60 dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao agente do Correio de Jaboatão, no Estado de S. Paulo, Manoel Honorio Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

J. H. Seabra, pedindo certidão sobre os colis postaux ns. 984 a 989. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria do Expediente.

Dia 16

Luiz Hermann, Filho & Comp., pedindo indemnização do registro n. 10. — Indemnize-se.

Luiz Hermann, Filho & Comp., pedindo indemnização do registro n. 9. — Indemnize-se.

Dia 23

Saturnino de Lima, carteiro de 2ª classe da Administração do Correio de S. Paulo, pedindo uma gratificação pelos serviços prestados durante a epidemia da gripe. — Indeferido.

Dia 24

Cicero Ferreira da Costa, praticante de 1ª classe, pedindo para ser averbada em sua folha de paga cento, a importância de 71\$ em favor do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e bem assim que lhe seja passado uma certidão dessa averbação. — Deferido.

Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe, idem, idem da importância de 78\$100. — Deferido.

Izalt, no Zacharias Rosa, carteiro de 3ª classe, pedindo para ser averbada a consignação mensal de 23\$ em favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. — Indeferido, em vista da informação.

Carlos Fernando da Fonseca Costa, 1º official, pedindo para estabelecer uma consignação além dos dous terços do seu ordenado, por ter parte da importância já consignada para pagamento de fiança de aluguel de casa. — De acordo com o parecer da Sub-Directoria de Contabilidade. — Indeferido.

Olinio do Amaral e outros, pedindo para elevar as mensalidades em favor da Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes. — Deferido.

Dia 25

Astrogildo Alfredo de Souza Cordeiro, agente do Correio de Condado, no Estado da Bahia, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio de vinte mil réis.

Joaquim Liberato Caffé, agente do Correio de Remanso, no Estado da Bahia, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio de quinze mil réis.

D. Theresa Lynck do Amaral Barros, agente do Correio de Olinda, no Estado de Pernambuco, solicitando a concessão de um auxilio para pagamento de aluguel de casa. — Concedo o auxilio mensal de trinta mil réis.

D. Maria Carolina Soares Dantas, auxiliar efectiva, da Agência do Correio da Avenida Rio Branco, nesta Capital, pedindo sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Submetta-se a inspecção medica official.

Euzébio Loureiro de Mello, agente do Correio de Nonohay, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando augmento de vencimentos. — Não satisfazendo a exigencia regulamentar, indeferido.

Alice Marcondes Forraz Thiago, ajudante da agência do Correio da estação de Maranguara, pedindo cento e oitenta dias de licença para tratamento de sua saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Waldimir Corrêa de Toledo, ajudante do agente do Correio de Botucatu, no Estado de S. Paulo, pedindo sua nomeação para o lugar de agente da mesma localidade. — Não ha o que deferir, em vista das informações.

José Olympio de Moraes, agente do Correio de Carathéis, no Estado do Ceará, pedindo augmento de sua gratificação. — Aguarde a publicação da nova tabella.

Benedicto Pinto de Castro, agente do Correio de Tietê, no Estado de São Paulo, pedindo sua remoção para o cargo de agente postal de Botucatu, no mesmo Estado. — Indeferido.

Antonio Galdino de Souza e outros, habitantes da povoação de Caicara, municipio de Aracaty, no Estado do Ceará, pedem a criação de uma agência de Correio para a referida povoação. — Indeferido, a vista das informações.

Euclydes Pinheiro de Andrade e outros, habitantes da povoação de Conceição do municipio de Cachoeira, no Estado do Ceará, pedindo a criação de uma agência postal de 4ª classe para a localidade onde residem. — Em vista das informações, indeferido.

José de Sá Peixoto Filho, 1º official, pedindo para ser averbada a consignação mensal de 44\$ em favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. — Deferido.

O mesmo, pedindo certidão da averbação da importância de 44\$000. — Deferido.

Dia 26

Antenor Segui, amanuense de Santa Catharina, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo a licença na forma da lei.

João de Souza Reis, amanuense do Paraná, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Nos termos da informação concedo a licença pedida.

Antonio Vieira, praticante de 1ª classe do Maranhão, pedindo dous meses de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias na forma da lei.

Manoel Saboia de Loyola, praticante de 2ª classe de Goyaz, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, nos termos da lei.

João Lopes, amanuense de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Sim, nos termos do informado.

Urbano Ganot Chateaubriand, praticante de 1ª classe do Espirito Santo, pedindo 18 dias de licença para justificação de faltas. — Concedo a justificação sem vantagens pecuniárias.

Ernesto Fortes Bustamante, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido na forma da lei.

Alexandre de Mello Cezar, amanuense de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Deferido na forma da lei.

Antonio Coelho Brant, carteiro de 2ª classe de Minas Geraes, pedindo permissão para gosar férias atrazadas. — Deferido.

Frederico de Sá Hummel, Thezoureiro de S. Paulo, pedindo permissão para assignar-se Frederico Hummel. — De acordo com o informado, indeferido.

Leão de Moura Hummel, fiel do Thesoureiro de S. Paulo, pedindo exoneração. — Deferido.

Joaquim Rodrigues Pinheiro, carteiro de 1ª classe de S. Paulo, pedindo para ser encaminhado ao ministerio um requerimento em que pede aposentadoria. — Deferido.

Emerentino de Alcantara Taveiros, carteiro de 1ª classe de Alagoas, pedindo licença para

justificação de faltas. — Dirija-se a Administração.

Raymundo Letterino, carteiro de 3ª classe de S. Paulo, pedindo remoção para esta Directoria. — Aguarde.

Everaldo Fairbanks, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidade. — Indeferido.

Mario Belém, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Requisite-se inspecção de saúde.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1919

«Continental Products & Co», solicitando redução de armazenagem para 924 cunhetes de folha de Flandres vindos pelo vapor *Marne*. — Concedo o abatimento de 40 % sobre a armazenagem devida.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, tendo deixado de occupar o armazem das Docas D. Pedro II, solicita a restituição da caução de 5.000\$000. — Restitua-se.

E. L. Harisson, pedindo redução do armazenagem para 169 volumes, tres fardos contendo pannos de mesa, uma caixa contendo luvas de algodão, 50 caixas com sabão e uma caixa com armas, vindas pelo vapor allemão *Posen*. — Concedo o abatimento na armazenagem devida de 75 % para as machinas de costura e armas e de 50 % para as demais mercadorias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infracção despachados em 26 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multado em 300\$000:

1.116, Arlindo Francisco Alves, Uranos n. 1.

Multados em 200\$000:

1.062, Manoel Ferreira de Castro, Barroso n. 74.

1.017, Ramos & Soares, Uranos n. 50.

Reduzida de 300\$ para 100\$000:

1.066, Valentim Ramos Arouca, Santa Luzia n. 83.

Reduzidas de 200\$ para 100\$000:

946, Soares de Azevedo & Comp., Haddock Lobo n. 289.

1.097, Antonio Nunes, Aristides Lobo n. 93.

Vindos da Junta do Estado do Rio, em gráo de recurso

Absolvidos :

Figueiredo & Irmão, Paulo Cesar, numero 265 (Nitheroy).

Estabelecimentos fiscalizados, 51.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio.

Resolve, de accordo com o decreto numero 13.011, de 4 de maio de 1918,

Estabelecer uma estação de monta na Granja Riachuelo, situada no município do Rio das Velhas, distrito de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes, medida a União, pelo Governo do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.
— Antonio de Padua Salles

Por portaria de 26 do corrente, foi tornada sem efeito a de 23 de maio ultimo, que nomeou o Dr. Renato Henry para exercer o cargo de medico do núcleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, visto não ter tomado posse no prazo legal, sendo, por igual acto, da mesma data, nomeado o Dr. Hedefonso Cysneiros, para exercer o referido cargo.

— Por igual acto de 25 do corrente, passou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude da portaria de 23 de novembro de 1917, o Sr. José Magarinos de Souza Leão, 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento.

— Por iguaes actos, da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações para o Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, creado pelo decreto n. 13.028, de 28 de maio de 1919:

Adjunto de professor primario, Mario de Araujo Góes;

Conservador e inspector de alumnos, Silvio de Souza Velho;

Mestre da officina de ferreiro, José Augusto da Silva;

Mestre da officina de carpinteiro, Manoel Augusto Magalhães;

Porteiro-continuo, Serapião dos Santos.

— Por portaria de 26 do corrente, passou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude da portaria de 17 de dezembro de 1917, o director, addido, da Estação Experimental de canna de açúcar, em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro.

— Por igual acto, da mesma data, foi nomeado o Sr. Hermogenes de Paula Gomes para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo da Escola Permanente de Lacticianos do Barbalena, durante o impedimento do serventuario effectivo Hydio Ferreira de Castro, que se acha em gozo de licença, para tratamento de saúde.

Expediente de 24 de julho de 1919

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Nos termos do art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento acompanhado do laudo de inspecção da saúde, no qual o conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Eduardo de Souza Pereira pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, em prorogação.

Cumpre-me informar-vos que o interessado já obteve as seguintes licenças, todas para tratamento de saúde: quatro mezes, por portaria de 15 de março de 1918; dous mezes, em prorogação, por portaria de 5 de agosto do mesmo anno; e, finalmente, seis mezes, também em prorogação, por portaria de 1 de outubro ainda do mesmo anno.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 189).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o projecto de edital para abertura do concurso para preenchimento de uma vaga de veterinario desse serviço (aviso n. 190).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso numero 43, de 16 de maio ultimo, no qual V. Ex. transmite a consulta do Sr. encarregado dos Negocios em Assumpção, a saber si a divulgação no estrangeiro de um aparelho de limpar tuberculos, aconselhado em uma publicação official do Estado de S. Paulo, prejudicaria de qualquer modo a nossa industria de productos da mandioca, tenho a honra de responder a V. Ex. que não encontro motivo para contrariar esta divulgação.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 192).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Inclusos vos remetto os relatorios de José Vizioli e Arthur Oberlander Tibau enviados a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, para os effectos do artigo 99, regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 1.097).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Aracaju, no Estado de Sergipe, um aparelho para expurgo de carcos de algodão, destinado ao Sr. Manoel Vieira Netto, residente naquella Estado (officio n. 1.098).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Norte, um volume contendo *Maquettes* do monumento da Ypiranga, destinado ao Governo do Estado de S. Paulo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.005).

Dia 25

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, ao Sr. João Ferlini, engenheiro-chefe do Patronato Agricola do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 193).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de vos scientificar que, por aviso desta data ao director do Serviço de Povoamento, foi mandado ficar á disposição desse ministerio, afim de servir na secretaria do Hospital Nacional (Assistencia á Alienados) o 2º official, addido, daquelle serviço, Sr. José Magarinos de Souza Leão, conforme a requisição de que trata o vosso aviso n. 1.102, de 2 de corrente.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 193 A).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi collocar á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de servir na secretaria do Hospital Nacional (Assistencia á Alienados), o 2º official, addido, dessa directoria, José Magarinos de Souza Leão (aviso n. 194).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 18 do corrente, foram exonerados, por abandono de emprego, José Menezes Junior e Felício Correia da Silva, respectivamente, dos cargos de professor primario e adjunto de professor do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, sendo, por igual acto, da mesma data, nomeados para os referidos cargos, respectivamente, Demetrio José de Moura e José Paulino de Albuquerque Sarmiento Filho (officio n. 2.006).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 18 do corrente, foram exonerados, por abandono de emprego, José Menezes Junior e Felício Correia da Silva, respectivamente, dos cargos de professor primario e adjunto de professor desse aprendizado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeados para os referidos cargos, respectivamente, Demetrio José de Moura e José Paulino de Albuquerque Sarmiento Filho.

Junto vos remetto as alludidas portarias de nomeação (officio n. 2.007).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 585, de 29 de março do corrente anno, solicitando a nomeação de um instructor militar para o Patronato Agricola de Santa Monica, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu aguardar melhor oportunidade para fazer a citada nomeação (officio n. 2.008).

Inclusa vos remetto a portaria de 22 do corrente nomeando o agronomo Jurahy Soares Telles para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Armour do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul (officio numero 2.012).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi tornada sem effecto a de 11 de novembro de 1918, que nomeou Manoel Felix de Souza para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Urataty, no Estado de Goyaz (officio numero 2.021).

Inclusa vos remetto a portaria de 22 do corrente concedendo tres mezes de licença ao veterinario do 8º districto, desse serviço, Dr. João Baptista dos Anjos (officio n. 2.024).

Inclusa vos remetto a portaria de 22 do corrente concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, na forma da lei, ao auxiliar da 2ª classe dessa directoria José Duarte de Albuquerque Figueiredo (officio n. 2.028).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de S. Salvador, Estado da Bahia, quatro engrenagens para

tendo 21 aves, destinados ao Aprendizado Agrícola de Joazeiro, naquelle Estado (officio n. 2.010).

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias afim de que seja o agente dessa empresa em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a fornecer tres passagens, em 1ª classe, daquelle porto ao desta capital, correndo as despesas por conta deste ministerio, aos Srs. Nelson Barcellos Maia, Decio Valentim Marques e Antonio Waldemiro Machado Ferreira, alumnos da Escola de Agronomia e Veterinaria em Pelotas e que se destinam aos Estados Unidos da America do Norte, afim de aperfeiçoarem os seus estudos, por terem sido contemplados com os favores estabelecidos pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 2.025).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em resposta ao vosso officio numero 3.384, de 16 do corrente, no qual accusaes o recebimento do officio desta directoria geral e communicaes que doixaram de acompanhar as autorizações a que o mesmo se referiu, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por inadvertencia do funcionario encarregado do serviço de expedição, foram as mesmas remetidas directamente aos seus destinatarios (officio n. 2.011).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o agronomo Jutahy Soares Telles para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Armour do Brasil, com sede em Santa Anna do Livramento, nesse Estado (officio n. 2.013).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi designado o Dr. Mario de Figueiredo, 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, para servir, até ulterior deliberação, nessa repartição (officio n. 2.014).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi designado o Dr. Mario de Figueiredo, 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, para servir, até ulterior deliberação, no Museu Nacional (officio n. 2.015-19).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Annibal Salgueiro, para exercer o cargo de pratico de industrias agricolas desse apprendizado (officio n. 2.016).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foi exonerado Annibal Salgueiro do cargo de pratico de industrias agricolas desse apprendizado, por ter accedido outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado José Albano para exercer o referido cargo (officio n. 2.017).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 19 do cor-

rente, foi exonerado Annibal Salgueiro, do cargo de pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola da Bahia, nesse Estado, por ter accedido outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado José Albano para exercer o referido cargo.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado Annibal Salgueiro para exercer o cargo de pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, tambem nesse Estado (officio n. 2.018).

— Sr. José Thomaz Alves — Estação de Cotegipe:

Achando-se na estação de S. Diogo, procedente da de Cotegipe, a expedição a pagar n. 22, de 28 de setembro do anno ultimo, constante de 35 molhos de cannas de assucar, da qual sois o expedidor e este ministerio o destinatario e informando a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, em officio n. 1.965, de 20 de junho deste anno, haverdes ha tempos ficado de providenciar sobre a retirada dos volumes daquelle estação, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos que, segundo communicação da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, nenhuma providencia foi ainda por vós tomada (officio n. 2.019).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foi designado o escrevente, addido, da inspeccoria agricola, desse serviço, José Clementino de Oliveira para servir, até ulterior deliberação, na Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba do Norte (officio n. 2.020).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foi tornada sem effeito a de 11 de novembro de 1918 que nomeou Manoel Felix de Souza para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Urutahy, nesse Estado (officio n. 2.022).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao veterinario do 8º districto, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. João Baptista dos Anjos (officio numero 2.023).

— Sr. Theodoro Langgard de Menezes, Consulado do Brasil, Nova York, Estados Unidos:

Tenho a honra de vos fazer sciente que o Sr. ministro resolveu incumbir-vos, como encarregado que estaes da guarda dos alumnos de escolas subvencionadas que ahí se encontram, em goso dos favores estabelecidos pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, de escolher os estabelecimentos aconselháveis para a matricula dos engenheiros agronomos Nelson Barcellos Maia, Decio Valentim Marques e Arnaldo Waldemiro Machado Ferreira, alumnos da Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, no Rio Grande do Sul e que para ahí seguem, tambem em goso dos favores do referido decreto, devendo o primeiro especializar-se em pecuaria e os dous ultimos em agricultura (officio n. 2.026).

— Sr. director da Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22

do corrente, approvou a indicação dos alumnos dessa escola Nelson Barcellos, Decio Valentim Marques e Antonio Waldemiro Machado Ferreira, para gosarem dos favores estabelecidos pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Não tendo essa escola especificado os institutos aconselháveis, em relação a cada um, conforme preceitua o art. 2º, lettra b, das instruções approvadas pelo referido decreto, resolveu S. Ex. que de tal fique incumbido o Sr. Theodoro Langgard de Menezes, sob cuja guarda se encontram os alumnos que já estão nos Estados Unidos.

Nesta data, esta directoria geral offeiciou á directoria do Lloyd Brasileiro, pedindo providencias sobre passagens para os alumnos que deverão nesta Capital submeter-se á inspeção de saúde, conforme determina o art. 3º das instruções acima citadas (officio numero 2.027).

— Sr. agente da estação de Alfredo Maia, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação, á de Sitio, tres toneladas de canna de assucar, para plantio, destinadas ao agricultor Antonio Gonçalves Coelho (officio n. 2.029).

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que vos digneis emittir parecer a respeito, habilitando o Sr. ministro a resolver sobre o assumpto, tenho a honra de remetter-vos, de ordem de S. Ex., o processo D. A. 214 A-1918 e annexos, relativamente a um pedido de reintegração feito pelo ex-côrreo desta Secretaria de Estado, Anthero Augusto Maia (officio n. 2.209 A).

— Sr. agente da estação de Campos, da The Leopoldina Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação, via Friburgo, á de Alfredo Maia, tres toneladas de canna de assucar, para plantio, destinadas ao agricultor Antonio Gonçalves Coelho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.030).

— Sr. agente da estação de Sitio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Macaia, tres toneladas de canna de assucar, para plantio, destinadas ao agricultor Antonio Gonçalves Coelho (officio n. 2.031).

Dia 26

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Joaquim Manoel Marques solicita o fornecimento de sementes de capim gordura roxo, de rhodes, arroz dourado e arroz mattão, que deverão ser remetidas para a estação de Uberabinha, Estrada de Ferro Mogiana, aos cuidados da casa Antonio de Rezende (officio n. 2.032).

Requerimento despachado

Luiz de Waal, ex-chefe da secção de Agronomia da Estação Experimental de Escada, em Pernambuco, solicitando a sua reintegração no alludido cargo. — Satisfaz as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositadas nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de julho de 1919

Apparelho denominado Gerador de Assucar Quissaman, para produzir assucar refinado, de David Coutinho (deposito n. 15.897);

«Um explosor e avisador thermoelectrico», de Salvador Basile (deposito numero 15.898).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1919

Sociedade Anonyma Commercial e Industrial Rio-Grandense, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta do *Jornal do Brasil*, na importancia de 576\$, proveniente de publicações feitas, no corrente anno, em proveito do Serviço do Industria Pastoral (aviso n. 2.296);

A conta do Dr. Miguel V. Calmon Vianna, na importancia de 533\$200, proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Patronato Agrícola de Rezende (aviso n. 2.300);

A conta de J. L. Costa & Comp. na importancia de 174\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.301);

As contas do Firmino Fontes na importancia total de 159\$560, provenientes de fornecimentos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.302);

As contas de Firmino Fontes e Barcellos & Comp. na importancia total de 140\$700, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.303);

A quantia de 646\$500 em quanto importa a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria do Estado (aviso n. 2.304).

As contas de Gomes dos Santos & Comp., Armando Braga & Comp. e Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, na importancia total de 237\$800, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.305).

As contas de Leite Ribeiro & Maurillo, na importancia total de 132\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.306).

A conta d'A Epoca, na importancia de 520\$, proveniente de publicações, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.307).

As contas de J. L. Costa & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 557\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria do Estado (aviso n. 2.308).

As contas de Clemente Lahora, Moreno Borhido & Comp., S. Lara & Comp., Firmino Fontes e Luiz Macedo, na importancia total

de 2.681\$100 provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.309).

A conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 155\$800 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.310).

As contas do Firmino Fontes e Gomes dos Santos & Comp., na importancia total de 3.380\$, provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico do Pinheiro (aviso n. 2.311).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, Borlido Maia & Comp., e Dias Garcia & Comp., na importancia de 417\$321 provenientes de fornecimentos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.312).

A conta do J. L. Costa & Comp., na importancia de 279\$ proveniente de fornecimentos no corrente anno, em proveito da Junta dos Corretores (aviso n. 2.313).

As contas de Soares, Lavrador & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 633\$500 provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Patronato Agrícola do Pinheiro (aviso numero 2.315).

As contas de Soares Sobrinho & Comp. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, J. L. Costa & Comp. e Tavares de Marques na importancia total de 2.628\$637, provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso numero 2.316).

As contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 576\$500, provenientes de fornecimento feitos no corrente anno, em proveito desta secretaria do Estado (aviso n. 2.317).

A conta de Firmino Fontes, na importancia de 75\$ proveniente do fornecimentos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.318).

As contas do Rodrigues & Comp. e J. L. Costa & Comp., na importancia total de 159\$ provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 2.319).

As contas de J. L. Costa & Comp. e Firmino Fontes, na importancia total de 340\$, proveniente de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 2.320).

A conta de R. Furtado de Mendonça, na importancia de 100\$, proveniente do concerto de machina de escrever no corrente anno, em proveito da Directoria Geral do Agricultura (aviso n. 2.321);

As contas de Firmino Fontes, Alvaro Romoira da Silva e S. Lara e Comp., na importancia total de 1.687\$900, provenientes de fornecimentos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.322).

Rogo-vos digneis providenciar afim de que, do accordo com art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo art. 95 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja entregue como adiantamento ao auxiliar, addido, do Serviço de Industria Pastoral, Alvaro Corrêa da Silva, a quantia de 6.000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender até o fim do corrente anno, ás despesas decorrentes da colheita nos matadouros frigorificos de productos animaes para estudo de processos de sua conservação e transporte e para investigações scientificas nos laboratorios do referido serviço sobre molestias que affectam o gado abatido nos mesmos matadouros (aviso n. 2.293).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Collectoria Federal de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, o credito de 522\$, destinado a occorrer ao pagamento dos salarios do servente da Estação

Magnetica e Geophysica daquella localidade, Francisco Corrêa de Araujo, no periodo de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.314).

— Sr. ministro da Guerra:

Sendo necessarios ao Museu Nacional os serviços do desenhista addido do Serviço de Protecção aos Indios Ernesto Augusto Vianna de Almeida, actualmente servindo nesse ministerio, rogo-vos providencieis no sentido de ser o mesmo funcionario dispensado, até ulterior deliberação, dos trabalhos de que se acha incumbido, apresentando-se com urgencia naquella repartição (aviso n. 2.299).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 3 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Providencieis afim de que nenhum funcionario serviço a vosso cargo so ausente da districto a que pertence a respectiva delegacia, sem autorização prévia. Recommenda outrosim reitercis ordens em vigor no sentido todos funcionarios communicarem directamente a essa directoria chegadas e partidas localidades interior, sem prejuizo attestado mensal que deve ser enviado pelos delegados» (aviso n. 2.290).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Peco vos digneis de providenciar para que sejam entregues ao despachante deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, 47 volumes vindos dos Estados Unidos, consignados a este ministerio, nos vapores *Vasari* e *Saja*, com a marca M. A. I. E. C. e ns. 3.542 a 3.581, 3.587 a 3.614 e 3.638 a 3.661.

A isenção de direitos já foi solicitada ao Ministerio da Fazenda no aviso n. 2.278 A, de 19 do corrente.

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste Ministerio:

Autoriso-vos a providenciar sobre o despacho, na Alfandega desta Capital, dos 47 volumes a que se referem os inclusos conhecimentos de embarque e facturas consulares o que vieram de Nova York nos vapores *Vasari* e *Saja*, sendo 43 volumes no primeiro e 4 no segundo, todos ellos com a marca M. A. I. E. C. tendo estes ultimos os ns. 3.638 a 3.661 e aquellos os ns. 3.542 a 3.581 e 3.587 a 3.614.

Esses volumes trazem material de sobrealente para machinas de sondagem e devem ser entregues ao Serviço Geologico e Mineralogico, a que são destinados.

A isenção de direitos foi solicitada ao Ministerio da Fazenda no aviso n. 2.278 A de 19 do corrente (officio n. 2.292).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 502, de 7 do corrente, que o Sr. ministro resolveu adquirir mil exemplares do «Manual Pratico para a distillação da madeira», do engenheiro civil Zeferino Serafini, correndo a despesa, na importancia de 1.000\$ por conta da verba 13ª—consignação—Material—sub-consignação «Para aquisição etc», artigo 88 da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro deste anno, reforço concedido pela verba 18ª—Eventuaes (officio 2.294).

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Zeferino Serafini, na importancia de 1.000\$ proveniente de 1.000 exemplares do «Manual pratico para distillação da madeira» fornecidos a esse Serviço no corrente anno (officio n. 2.293).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 2.279 A, de 19 do corrente, providenciou o Sr. ministro no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro dessa sociedade, Sr. Affonso Vizeu, a quantia de 200.000\$ que, a titulo de auxilio para a realização da 3ª Exposição Nacional de Gado,

conveniu conceder á mesma sociedade, devendo correr por conta dessa quantia as despesas com as obras necessarias á dita exposiçao, nos termos do aviso que vos dirigiu o mesmo Sr. ministro em 10, tambem do corte, n. 2.229 (officio n. 2.297).

— O director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 2.055, de 8 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro já providenciou sobre o despacho, na Alfandega desta Capital, do material a que se referiu o mesmo officio e cujo pagamento resolveu autorizar.

Podeis, pois, mandar iniciar o processo das contas que incluso vos devolvo, sendo a importancia das mesmas calculada ao cambio do dia 19 do corrente, data do despacho do Sr. ministro (officio n. 2.298).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

22ª sessão ordinaria, em 25 de junho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flôres, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, que se acha no exercicio da presidencia do Tribunal, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 996, de 7 do corrente, distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 19°;

N. 2.167, da mesma data, idem do de 49:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, á conta da verba 7°.

O Tribunal ordenou o registro, feita a annullação de que trata o aviso numero 996.

— Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A D. Almerinda Veras Marques e José Franklin, Aracy e Edine Veras Marques. — Julgou-se illegal a concessão, visto figurar nos titulos expedidos o cargo de chefe de secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação, no Corroata, que daria logar a pensões menores que as devidas, correspondentes ao cargo de inspector agricola do 2º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, que foi exercido pelo contribuinte.

A D. Luiza Alves de Azambuja Suza no Otten, a D. Amelia Augusta da Rocha Figueira, a D. Emilia Candida Luna Martins e aos menores Oscar, Antonio, Maria José e Guilherme, e a D. Rosa de Moraes Rocha e á menor Maria;

De montepio e meio soldo a DD. Anna Vera Monteiro Nogueira de Bormann e Ephigenia Miquelina Bormann.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 11:920\$ a Souza Baptista & Comp., de trabalhos executados para o Thesouro Nacional, no corrente anno;

De 232\$ ao engenheiro do Patrimonio Nacional Adolpho Baptista de Magalhães e outro, de diarias em março ultimo;

De 316\$ a Galdino da Silva Barbosa e outros, como gratificação por serviços extraordinarios, fora das horas do expediente, ao Tribunal de Contas, no corrente anno;

De 7:368\$951, como abono provisorio de vencimentos de inactividade, no periodo de 17 de julho a 31 de dezembro deste anno, ao Dr. Didimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas.

Pela verba exercicios findos:

De 399\$960 a João Candido da Silva Muricy;

De 5:145\$ a D. Josephina Jansen de Alvim;

De 2:000\$, pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, a D. Balbina Carolina de Lara;

De 90\$, pela em Minas Geraes, a Frederico Ribeiro de Oliveira;

De 621\$869, pela em Goyaz, a João Odilon Gomes Pinto.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.739, de 31 de maio ultimo, pagamento de 1:850\$ a Henrique Puerta & Filho, de trabalhos para o ministerio no corrente anno;

N. 2.789, de 5 do mez passado, idem de 57:501\$142 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção desta Capital em abril ultimo;

N. 2.982, de 25, idem de 700\$, folha de auxilio para aluguel de casa, relativo a maio ultimo, a diversos funcionarios das Colonias de Alienados na Ilha do Governador;

N. 3.044, de 25 do mez passado, idem, de 150\$ á Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, pela assignatura de um aparelho telephonico para o Conselho Superior do Ensino no corrente anno;

N. 3.171, de 3 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, como auxilio para aluguel de casa em junho findo;

N. 3.461, de 19, idem de 3:193\$350, folhas de diferença de vencimentos, etapas e gratificações para fardamento ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica occupado no serviço do Porto do Rio de Janeiro em junho ultimo;

N. 3.467, da mesma data, distribuição do credito de 300:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para despesas á conta do decreto n. 13.645, de 13 do mez passado.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos, bem como a distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 259, de 8 do corrente, distribuição do credito de 500:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, á conta da verba «Eventuaes», inclusive abono por accidentes, licenças do pessoal jornaleiro, diarias regulamentares e outras despesas extraordinarias;

N. 1.580, de 1, pagamento de réis 4:011\$760 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno;

N. 1.639, de 9, idem de 1:063\$400 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno;

N. 1.661, de 10, idem de 1:950\$ a D. Mercedes Maria Ferreira e outras, por serviços dactylographicos para a commissão de fiscalização da construcção dos ramaes de Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 1.704, de 22, idem de 11:002\$ a Teixeira & Nunes, de trabalhos para a Commisão de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.187, de 8 do corrente, pagamento de 200\$, folha de diferença de gratificação que compete a diversos funcionarios da Directoria Geral de Estatistica, por substituição em maio ultimo. — Foi ordenado o registro do pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 2:187\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, á conta da verba 19°, e de 33:300\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 34°. — Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações de que tratam os processos.

De concessão de montepio civil a DD. Anna Joaquina e Brazilica Joaquina de Souza, e a DD. Maria Aldina Cirne Monteiro, Eponina Tarcilla e Tullia Judith Monteiro. — Foi julgada legal a concessão das pensões e ordenado o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 137\$258, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, ao 1º escripturario Mario da Cunha Nogueira, como gratificação por substituição no periodo de 1 a 15 de abril ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 92\$684 a Diaciessio Martins Filho, de juros do emprestimo do Coiro de Orphãos, de 21 de junho de 1913 a 2 de dezembro de 1918.

Pela verba «Exercicios findos»:

De 1:530\$900 a Paulo Gomes Cardoso; De 330\$ a D. Maria José Amorim Barbosa;

De 240\$ a D. Maria Augusta Mattozo de Vasconcellos;

De 301\$333 ao capitão de fragata, honorario, Henock Ramidoff;

De 800\$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a D. Castorina do Rosario Neves;

De 112\$ pela no do Amazonas, á The Amazonas Steam Navigation Co. (1911) Limited.

O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.459, de 14 de maio ultimo, distribuição do credito de 467\$100 ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 23°;

N. 2.979, de 25 do mez passado, pagamento da quantia de 267\$738, folha, relativa a alguns dias de maio, de vencimentos de diversos agentes da Repartição de Policia do Districto Federal em serviço de vigilancia sanitaria;

N. 3.002, de 25, idem de 78\$700 a Gomes Pereira, de fornecimentos ao Tribunal do Jury em maio ultimo;

N. 3.021, da mesma data, idem de 240\$ a J. Poley, de trabalhos para á mesma repartição no dito mez;

Idem de 35:643\$098 a diversos, de fornecimentos, em abril e maio ultimos, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 3.077, de 26, idem de 512\$ á Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, pela assignatura de aparelhos telepho-

para o Hospital Nacional de Alienados no corrente anno;

N. 3.184, de 5 do corrente, distribuição do credito de 3:960\$ ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 10°;

N. 3.292, de 9, pagamento de 150\$ ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brasilino da Fonseca, como auxilio para aluguel de casa, relativo a junho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos, bem como o da distribuição dos referidos credits.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.391, de 18 do corrente, pagamento de 135:802\$614 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, ao ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.617, de 3 do corrente, pagamento de 150\$ a Cesar Marques, de trabalhos executados, em junho findo, para a Directoria Geral de Contabilidade do ministerio;

N. 1.636, de 9, idem de 16:834\$891 & S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gaz e luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno;

N. 1.638, de 9, idem de 395\$ a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Federal das Estradas no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.176, de 7 do corrente mez, relativo ao pagamento da folha de diarias, na importancia de 413\$323, do mez de maio ultimo, do 3° official Heitor Eloy Alvim Pessoa, em comissão nos Estados Unidos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos credits:

De 300\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, 1:987\$582 e 91\$ á no Paraná, e 1:626\$ á no Piahy, por conta da verba Exercícios findos;

De 2:700\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 16°.

O Tribunal ordenou o registro, feita a anulação indicada no ultimo processo.

De pagamento:

De 248\$, da folha de diarias do pessoal da 2ª Pagadoria do Thesouro, em serviço externo, no mez de julho, vigente;

De 5:000\$, idem do pessoal encarregado, na Directoria de Estatística Commercial, da organização de originaes de Holotins, fora das horas do expediente;

De 6:312\$149 a Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, de divida de exercícios findos;

De 2:470\$196 a Antonio Moreira da Silva, por conta da verba 25°.

Foi ordenado o registro dos pagamentos citados.

De 2:282\$834 a José Nery da Silva, á conta da verba «Exercícios findos».

O Tribunal ordenou que se faça o esboço da quantia referida na escripturação da 2ª directoria.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Julia Chaves do Valle e seus filhos Apulcho, Urbano, Virgolina, Simeão e Feliciano, a D. Osminda Barbosa Pereira e menores Senhorinha, Antonio e Justiniana, a D. Mercedes da Gloria Campos e a D. Judith Pinheiro de Faria e menores Leonel, Thoreza e Aldo;

De montepio e meio-soldo a D. Marianna Eugenia da Cunha.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

De montepio militar:

Requerimento de D. Mauricia Teixeira de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, de 31 de março ultimo, pelo qual se negou provimento a identico recurso, no sentido de lhe ser reconhecido o direito ao meio-soldo e que o montepio lhe seja abonado, a partir de cinco annos anteriores á data do seu requerimento inicial. — Foi mantida a decisão recorrida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.480, de 19 do corrente, distribuição do credito de 50:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.643, de 13 de junho de 1919;

Ns. 2.653, de 24 de maio, e 3.306, de 9 de julho deste anno, pagamento de 35:444\$479, de diversas contas de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros;

N. 2.909, de 24 de junho ultimo, distribuição do credito de 5:360\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23°;

Ns. 3.004 e 3.005, de 25 de junho proximo passado, pagamento de 102\$ e 35:750 a Gomes Pereira, de fornecimentos, por conta do ministerio;

Ns. 3.211 e 3.296, de 5 e 9 do mez corrente, idem das folhas nas importancias de 120\$ e 200\$, respectivamente, de aluguel de casa ao porteiro da Policia do Distrito Federal e por serviços de dactylographia prestados ao ministerio por Luiza de Faria Mora, concernentes ao mez passado;

N. 3.396, de 16 do vigente, idem de 3:277\$818, de differenças do vencimentos, etapas e gratificações para fardamento do pessoal da Directoria de Saude Publica, occupado no serviço do porto do Rio de Janeiro, em maio ultimo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição dos credits mencionados.

N. 2.736, de 31 de maio do corrente anno, pagamento de 40:162\$155 a Souza Torres & Comp. e outros, de fornecimentos em proveito do ministerio. — Recusou-se registro á despesa porque, sendo parte da mesma oriunda de contractos não registrados pelo Tribunal, não se allega a hypothese do art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.573, de 30 de junho passado, pagamento de 10:935\$ a Vicente dos Santos Caneco & Comp., por concertos effectuados em proveito do ministerio;

N. 1.574, de 1 de julho corrente, idem de 72:420\$051 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados, em março ultimo, entre os kilometros 0 e 16 da linha ferrea do ramal de Parapananema ás jazidas da Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 1.623, de 7 do fluente, idem de 619:343\$568 á Société Anonyme du Gaz

de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica, em maio passado;

N. 258, de 8 deste mez, distribuição dos credits de 1.800:000\$, 300:000\$ e 200:000\$ á conta, respectivamente, dos que foram abertos pelos decretos n. 12.987, de 24 de abril, 12.929 e 12.931, de 20 de março do corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e a distribuição dos credits.

N. 102, de 8 de abril passado, ao presidente deste Tribunal, solicitando a designação de um funcionario para assistir, por parte do mesmo instituto, á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Corpo Instructivo informe:

a) si alguma das directorias póde dispensar um funcionario que seja comissionado para a tomada de contas a que se refere o aviso;

b) si a despesa a fazer com o comissionado deve correr por qualquer das consignações ou sub-consignações na verba 7° — Tribunal de Contas — do orçamento da Fazenda, ou 11° — Inspectoria Federal das Estradas — do orçamento do Ministerio da Viação;

c) na primeira hypothese, qual a consignação ou sub-consignação e si existe saldo que comporte a despesa.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.256, de 15 do corrente, pagamento de 2:114\$ da folha de gratificações a diversos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, por serviços prestados em junho ultimo. — Foi ordenado o registro.

Aviso n. 2.169, de 7 do corrente, pagamento de 40:008\$580 a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos ao Patronato Agricola de Santa Monica, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos para 2.529.840 kilos de carvão de pedra vindos pelo vapor norueguez (veleiro) Charles Racine, entrado em 9 de junho proximo findo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Processos:

De pagamento:

De 90\$ ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, como indemnização de despesas feitas pelo mesmo em abril ultimo;

De 503\$500 a Pedro de Alcantara e outros, por serviços prestados em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 1:724\$700 a Antonio Alves dos Santos, de fornecimento e serviço prestado em favor da Directoria de Estatística Commercial em junho ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Pela verba Exercícios findos:

De 300\$ a D. Jesuina Quilroz de Seixas, 100\$490 a Manoel Romero, 970\$ Gustavo da Costa Queiroz;

De distribuição dos credits de réis 112\$400 e 648\$ ás Delegacias Fiscaes em Goyaz e Matto Grosso, respectivamente, por conta da verba 31°.

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos e distribuição dos créditos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria do Carmo Cirne de Sá Pereira e menores José Tacio de Sá Pereira e Hebe, a dona Maria da Gloria Almeida Porto, a dona Dolores de Mattos Antunes e aos menores Geraldo, Antonietta, Haydê, Mario e Gastão, a D. Diamantina Francisca da Costa e Souza e menores Adelina Athanasia de Souza, Enéas, Nilo e Hermes Ferreira; de montepio e meio-soldo a D. Haydêa Antonia de Castilhos Valle e menores Adyr Antonio de Castilhos Valle, Deoracy e Pericles Antonio de Castilhos Valle;

De aposentadoria ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia, Paulino Candido de Seixas.

— O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, ordenando o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.125, de 26 de abril ultimo, distribuição do credito de 511\$200 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesa da verba 12ª;

N. 2.539, de 17 de maio, pagamento de 56:558\$922 a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, de fornecimentos feitos a Casa de Detenção do Districto Federal, em março ultimo;

N. 2.973, de 25 do mez passado, idem de 11:638\$988 a Bertino Miranda e outros, de fornecimentos a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.989, da mesma data, idem de 253\$ a Gomes Pereira, idem a Corte de Appellação do Districto Federal em maio proximo findo;

N. 3.031, idem, idem de 300\$ a Manoel Francisco Quadros, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto no mesmo mez;

N. 3.076, de 26, idem de 750\$ a Jesus Gonçalves, pela conservação technica do Pavilhão de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados, de janeiro a maio do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.994, de 20 de junho ultimo, pagamento de 18:941\$101 á Companhia Brasileira Gasaccumulador e outros, de fornecimentos em proveito do ministerio no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.608, de 5 do corrente, pagamento de 4:621\$ a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 1.578, de 1, idem de 1:472\$200 a Hime & Comp. e outros, idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 1.626, de 7, idem de 12:280\$929 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited e outros, idem á Estrada de Ferro Central do Brasil idem.

Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40ª sessão, em 26 de julho de 1919

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO, ANDRÉ CAVALCANTI E PEDRO LESSA — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Annunciando-se a presença, na Casa, do Exmo. Sr. desembargador Hermenegildo Rodrigues do Barros, nomeado ministro deste egregio Tribunal por decreto de 23 de junho proximo passado, o Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro e Pires de Albuquerque, para introduzir S. Ex. no recinto.

Recebido com as formalidades do estylo, o novo ministro prestou compromisso legal, depois de lido pelo Sr. Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario do Supremo Tribunal, o acto de sua nomeação, e entrou no exercicio do seu elevado cargo.

O Sr. presidente deu conhecimento ao tribunal do telegramma recebido do presidente do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, communicando a inserção, na acta da sessão de 24 do corrente mez, de um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. ministro Canuto Saraiva.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.619 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, Joaquim Agostinho; agravado, o procurador criminal da Republica. — Não se conheceu do agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes e Pedro Lessa.

N. 2.602 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, o Dr. Antonio C. de Miranda Corrêa; agravada, a União Federal. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 2.607 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; 1º agravante, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; 2º agravante, a União Federal; agravados, os mesmos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se proceder a uma vistoria, unanimemente.

N. 2.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravantes, Octavio Lima & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 1.105 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Klabin, Irmãos & Comp.; recorrido, Francisco Nicolau Baruel. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes e Pedro Lessa, que delle conheciam e lhe negavam provimento.

N. 1.052 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os

Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Americo Martins dos Santos e sua mulher; recorridos, Julio Conção e sua mulher. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 3.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, Francisco Ribeiro do Carvalho; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.173 — S. Paulo (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargantes, Alexandre Pulino e outro; embargados, o Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes e outros. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.225 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Ramiro Teixeira da Rocha. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.035 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company Limited; embargada, a Fazenda Federal. — Não passando a preliminar de não se conhecer dos embargos, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Pires e Albuquerque, de meritis, foram desproizados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

Homologação de sentença

N. 758 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; requerente o Dr. Benjamin Mariz Costa. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa. Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 26 de julho de 1919

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.577 — Districto Federal — Agravante, Manoel F. de Azevedo; agravados, Banco Nacional Ultramarino e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.592 — Districto Federal — Agravante, o Estado de S. Paulo; agravada, S. Paulo Northern Railroad Comp. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 2.604 — Districto Federal — Agravante; União Federal; agravada, The Amazon Steam Navigation Company Limited. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.610 — Districto Federal — Agravante; Eufelio di Dovitis; agravado, o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 2.603 — Districto Federal — Supplicante; João Magalhães Machado; supplicadas, Matilde de Magalhães Machado e outra. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 2.803—Districto Federal — Appellantes, D. Maria Teixeira de Magalhães e seus filhos; appellado, Adriano Augusto Gallo. — Rejeitaram-se os embargos.

Conflicto de jurisdição

N. 437 — Districto Federal — Embargantes, D. Rita Martins de Almeida Manhães e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 430 — S. Paulo — Suscitante, o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema; suscitado, o juiz seccional de S. Paulo. — Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 413 — Goyaz — Embargante, Dr. Marcello Francisco da Silva. — Não se conheceu dos embargos.

Requerimento

Compareceu o Dr. Antonio Nogueira, por parte de D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos e outros, e disse que foi assignado o prazo da lei ao Dr. José de Melloiros Pontes, para ver passar em julgado. — Accordam deste Tribunal, proferido nos autos de agravo de instrumento n. 2.585. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Luciano Pereira da Silva e, por parte do seu constituinte Alfredo J. Ribeiro, assignou a David A. Sicsir o prazo legal para arrazoar a appellação n. 3.574, pelo mesmo interposta, e requereu que, debaixo de prego, o prazo fosse havido por assignado, pena de lançamento. — Apregoado não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 26 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMAUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.102 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão em favor do paciente José Arthur Pereira. — Foi denegada a ordem pedida, unanimemente.

N. 3.105 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Frederico Sussekling em favor dos pacientes Adriano Pinto da Costa e Antonio da Costa Coelho. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.107 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Domingos Lopes Martins. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.109 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Mamedio Cardoso da Rocha. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 355 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Romualdo Sebastião Monteiro; recorrido, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 356 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente *ex-officio*, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Annibal Augusto Martins. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 3.672 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Salvador Santos; appellado, João Leopoldo Modesto Leal. — Deram provimento para decretar a prescrição, unanimemente.

N. 3.110 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Frederico da Silva Souto em favor do paciente Sebastião Florambel da Conceição. — Mandaram appensar aos autos da acção crime, para ser julgado na primeira sessão.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 565 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 566 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

Ns. 559 e 554.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 668, 2.325 e 2.637 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

N. 3.655 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.523 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 3.588 e 3.611 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.667 e 3.715.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.524 e 3.596.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 31 do corrente mez ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas camaras, realisada no dia 17 proximo passado, e mais os seguintes: embargos de declaração n. 857, embargantes J. Velloso & Comp. e Machado Bastos & Comp.; embargados Laport, Irmão & Comp.; embargos de nullidade ns. 244, embargante Fazenda Municipal, embargado Manoel Ferreira da Silva Mendes; 589, 1º embargante Dionysio Tolomei representado por seus herdeiros ou successores, 2º embargantes Sá-Carvalho & Comp., embargados os mesmos; embargos infringentes numero 1.687, embargante Thomaz Preston Gourley, embargada Tho Caloric Company; embargos de nullidade ns. 1.712, embargante José Garcia Ferreira, embargada D. Carlota Maria Joaquina de Lemos por seu cessionario; n. 1.721, embargantes Mancel Pereira e sua mulher, embargado Antonio Pereira da Costa; n. 1.785, embargantes Martins Ferreira & Comp. em liquidação e por seu representante legal o Dr. Luiz de Souza Brandão e Souza Brandão & Comp., embargada Companhia Hanseatica; n. 1.787, embargante Hermann Lundgren Junior, concordatario da fallencia de Teltcher, Lundgren & Comp., embargado Felippo Kanitz; n. 926, embargante Verissimo Antonio de Lima, embargado Leopoldo M. Vianna; n. 2.129, 1º embargante Dr. Tobias do Rego Monteiro, 2º embargante Fazenda Municipal,

embargado os mesmos; n. 2.461, embargante Antonio Martins Pereira, embargado Dr. Alfredo de Miranda Pacheco; n. 2.602, embargante Banco do Brasil, embargados Mc. Kinlay & Comp.; n. 3.017, embargante D. Dolores de Avellar de Souza da Silveira, embargado Dr. Henrique Ingloz de Souza; n. 3.032, embargante Gastão de Andrade Souza, embargados José Lino & Comp.; n. 3.054, embargante Manoel Gonçalves Caleiro, embargado Dr. Hilario de Gouvea.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de julho de 1919. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amauense João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.596, em que é appellant Pedro Costa e appella da a Justiça; 3.524, appellant Manoel Gomes Lima e appella da a Justiça, serão effectuados na proxima sessão no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de julho de 1919. — No impedimento do secretario e do official, o amauense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á travessa do Carneiro n. 35, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do proximo mez de agosto, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prego de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo pertencente em commun aos menores Elysio, Arminda, João, Waldemar, Elizabeth e Antonio, herdeiros da finca Jacintha da Gloria Ribas. Avaliação: Predio de sobrado sito á travessa do Carneiro n. 35, de feitiço de chalet, tendo na frente do primeiro andar uma janella de peitoril e entrada ao lado, construcção antiga de frontal e pilares o pavimento terreo, e de estuque o sobrado, portadas de madeira e coberto de telhas francezas. Medo da largura na frente 4m,80 e de comprimento 13m,00 inclusive o puxado, e divide-se o pavimento terreo em sala e quarto forrado e assoalhado e cozinha cimentada, e o pavimento superior em duas salas, dois quartos e corredor, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo um puxado. Está em máo estado de conservação. Edificado em terreno aberto, acima do nivel da rua e medo de largura na frente 6m,00 e de comprimento até ás vertentes. Avaliado em 5:000\$000, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 4:500\$000. A praça foi requerida pelo tutor dos referidos menores, tendo concordado o doutor 1º curador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se expediu este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa e affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, em 23 de julho de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confiro. — Pelo escrevão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á rua São Francisco Xavier n. 363, pertencente ao espolio da finada Luiza Moreira Pinto, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 19 de agosto proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o portão dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offorecer acima da avaliação, o imóvel abaixo, pertencente ao espolio da finada Luiza Moreira Pinto, de quem é inventariante Justiniano Moreira Pinto. Descrição e avaliação — Predio assobradado sito á rua São Francisco Xavier n. 363, feito de chalet, tendo, na frente, no pavimento térreo, tres mezzaninos e no pavimento superior tres portas sobre saccada corrida, entrada ao lado por uma varanda empoderada, coberta, com gradil do ferro e oscada de canarina. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente sete metros e 75 centímetros e de comprimento 23 metros e 20 centímetros, dividido em duas salas, corredor, sala, 5 quartos, despensa, forrado o assoalho e cozinha ladrilhada. Nos fundos meia agua, com tanque, W. C., banheiro. Está necessitando de obras. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, murado dos lados e cercado de zinco nos fundos e medo de largura na frente 12^m 50^c e de extensão 70^m 30^c. Avaliamos em 25:000\$000. — A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. 1^o Curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou apresentado fiador idoneo que garante o juizo, bem como as despesas com o cartorio e porteiro serão satisfeitas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se extraham este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, no cartorio do 2^o officio, aos 25 de julho de 1919. Eu Renato Gomes do Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Cópia — Confere com o original, que estava sellado na forma da lei. — Lupercio Garcia, pelo escrivão.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos Aurora

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da S. A. Moinhos Aurora que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5^o e 6^o do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5^o. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6^o. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Raphael Farah, nos autos de execução de sentença que move a Annim Matar e Nacle Karam lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1^a Vara Civil — Diz Raphael Farah, nos autos de execução de sentença que move contra Annim Matar, que, havendo sido avaliados os bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digno expedir os necessários editaes com as prescrições da lei. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — Edmundo Miranda Jordão, advogado (devidamente sellado). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 11 de julho de 1919. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 23 do corrente mez e anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por Raphael Farah á Annim Matar, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Os avaliadores privativos abaixo assignados, em obediencia ao mandado passado a requerimento de Raphael Farah, na execução em me contendo com Nacle Karam (Miguel Carmo) e Annim Matar, dirigiram-se ao Juizo da 2^a Pretoria Civil e depois de exarado o preciso «cumpra-se» na precatoria de venias, encaminharam-se para o cartorio daquella Pretoria e lá posso dos autos de executivo por nota promissoria em que titigam como exequente Raphael Farah e como executado Nacle Karam (Miguel Carmo), examinaram-nos e apreciaram o direito e acção que Annim Matar tem como terceiro embargante no referido executivo, tendo até depositado no Cofre da Recebedoria do Rio de Janeiro a importancia de 2:200\$, para garantir a fiança, que foi requerida e deferida, avaliam o direito e acção do Annim Matar, na importancia do 2:200\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos direito e acção. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça a que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e dezenove. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão o subscrevi. — Auto Fortes Está conforme o original. (Devidamente sellado). Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e dezenove. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por José Maria de Oliveira e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante José Maria de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação,

afim de cessarem todos os offeitos da fallencia do mesmo, sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por José Maria de Oliveira e apresentarem as contestações que entenderem sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezenove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinho Aurora

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da S. A. Moinho Aurora que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido do Barros, communica aos credores da fallencia de Antonio Moreira da Fonseca, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5^o e 6^o do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5^o. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6^o. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido do Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de L. Borges & Comp

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante L. Borges & Comp. — panhia á rua General Camara n. 219, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2^a Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante L. Borges & Comp., por sentença deste juizo de 21 de julho de 1919, ás 10 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Claudino Reis residente á rua D. Manoel n. 28, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, o outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta ci-

dade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade: Rio de Janeiro, aos 22 do julho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

AVISO

Communico aos credores e demais interessados na fallencia de Antonio Moreira da Fonseca, que por determinação do Dr. juiz, foi adiada para o dia onze do mez proximo, a assembléa de credores da referida massa fallida. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Roberto Holland

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 4 de agosto proximo ás 13 horas, no Forum, a assembléa que devia se realizar hoje. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rello.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Roberto Holland

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Roberto Holland que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Cunha, Costa & Pombo

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Cunha, Costa & Pombo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Francisco Ferreira Dias, ex-syndico da referida fallencia, na forma abaixo

Pelo presente edital faço publico que as contas de Francisco Ferreira Dias, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Cunha, Costa & Pombo, se acham e estarão em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza

Coelho, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20%, para venda e arrematação dos prédios á Estrada Nova da Pavuna ns. 35, 45, 47 e 49, terrenos á mesma estrada sem numero, entre o terreno do barracão junto ao predio n. 35 e o predio n. 45, predio á rua Casemiro de Abreu sem numero e o lote de terreno á rua Glazou sem numero, penhorados no executivo hypothecario que Cesar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida movem a Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do executivo hypothecario que Cesar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida movem a Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher D. Apolonia de Jesus Rocha, dos quaes consta a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — Cesar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida, nos autos de executivo hypothecario contra Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher, requerem a V.Ex. que se digne mandar expedir os editaes de 3ª praça, com as formalidades legais. Nestes termos P. deferimento. Rio, 23 de julho de 1919. — José Raul de Moraes, advogado. Despacho: J. Sim. Rio, 24 de julho de 1919. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento, em praça deste juiz, no dia 5 de agosto proximo, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os immoveis penhorados no referio executivo constantes da avaliação seguinte: Predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 35, freguezia de Inhamuma, com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peito il platibanda, e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, entrada ao lado, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam portas e janellas, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e cosinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada e mais uma dependencia dividida em dous compartimentos. O predio mede de frente 5^m,85 x 9^m,10 de fundos, medindo a dependencia 6^m x 3^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m x 31^m de extensão por um lado e 32^m por outro, achando-se todo murado a confrontar com Maria Dias e com terrenos da Sociedade Anonyma Terras e Construções. A este predio e terreno deram o valor de réis 7.000\$. Terrenos sito á Estrada Nova da Pavuna sem numero, entre o terreno do barracão junto ao predio n. 35 acima descripto e o predio de n. 45. Fechada na linha da estrada por muros de tijolos em ruínas e pilastras de cantaria medindo de frente 42^m,70 seguindo pela linha lateral esquerda pelos fundos dos predios de ns. 45, 47 e 49 até a rua Casemiro de Abreu antiga rua Amando, para onde tambem faz frente, confrontando pelos fundos e lateral direita com quem de direito. Existindo neste terreno um barracão construido da madeira em forma de chalet

em chão e coberto de zinco, medindo de frente 7^m,50 x 8^m. E mais para os fundos uma edificação em forma de estalagem, parte coberta com telhas de calhas e parte coberta com telhas francezas, em meia agua, formando dous grupos, divididos em quatro pequenas casinhas, e tres quartos, tudo em chão e sem forros, construído do frontão o estuque sem altura da lei e em máo estado. Medindo o grupo dos fundos 11^m por 3^m,25, com um puxado de 7^m,43 por 2^m,60 e o do lado 4^m,21 x 8^m,80. E ainda uma cobertura de zinco sobre esteios de madeira que serve para cocheira. A estes terrenos o edificações deram o valor de 1.000\$. Predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 45, edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com maineis de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada, seguindo puxado em commodos forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 5^m,20 x 6^m,70, medindo o puxado 15^m,10 x 3^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 5^m,20 x 30^m,20 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com o executado. A este terreno e predio deram o valor de 9.000\$000. O predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 47, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas em maineis de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada, seguindo puxado em commodos forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 5^m,00 x 6^m,50, medindo o puxado 14^m,90 x 3^m,45. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 5^m,00 x 30^m,00 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com o executado. A este terreno e predio deram o valor de 9.000\$000. Predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 49, esquina da rua Casemiro de Abreu antiga Amando, tendo na fachada, acompanhando a curva, seis portas de aço com portas las de cantaria e pela rua Casemiro de Abreu duas portas e duas janellas e na parte do quintal um portão de ferro e circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, tendo na parte do quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada e mais uma dependencia cimentada. O predio mede de frente acompanhando o canto redondo 23^m, seguindo pequeno puxado com 2^m,30 x 4^m,10, medindo o quintal 13^m. A este terreno e predio damos o valor de Rs. 13.000\$000. Predio terreo sito á rua Casemiro de Abreu, antiga Amando, sem numero, edificado nos fundos do predio de n. 49 acima descripto. Com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por muro e portão de ferro tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 5^m,90 x 6^m,20 medindo o puxado 2^m,10 x 1^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente

7^m x 30^m de fundos a confrontar com o ex-cultado. A este terreno e prédio foram o valor de 4:000\$000. Lote do terreno sito à rua Glaziou sem numero, antiga Rua Lucy entre os terrenos dos prédios de ns. 14 e 20 sem placa official, medindo de frente 10^m x 40^m de extensão, confrontando pelas linhas lateraes e fundos com quem do direito. A este lote de terreno foram o valor de Rs. 1:000\$. Importa o total da avaliação em Rs. 53:000\$ (cincoenta e tres contos) e vão a esta praça com o abatimento de 20% por Rs. 42:400\$000 (quarenta e dous contos e quatrocentos mil réis) e não havendo licitantes sobre este preço serão os immoveis vendidos a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertidos de que a venda será mediante pagamento a vista ou com fiador idoneo por 3 dias. E para constar se passou o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 do julho de 1919. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de A. Palhares

De citação aos credores de A. Palhares, negociante estabelecido nesta praça à rua Sete de Setembro n. 135, com casa de calçado, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva que faz o mesmo negociante, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 6 de agosto às 13 1/2 horas, no Forum à rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante A. Palhares, estabelecido nesta praça à rua Sete de Setembro n. 135, com o commercio do calçado, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata feita pelo mesmo negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial o impetrante propõe a seus credores, 21 % sobre os seus respectivos creditos, aos prazos e pelas fórmulas seguintes: 10 %, cinco dias depois das assignaturas aceitando-a e 11 %, 30 dias depois de homologada a concordata que propõe e offerte para garantia do cumprimento da mesma, a massa livre, consistente no seu commercio de calçado. Em virtude do que, scientes os interessados, credores, da nomeação dos commissarios Carlos Augusto Fernandes, estabelecido à rua Senador Furtado n. 61, Augusto Alves & Comp. estabelecido à rua do Lavradio n. 47 e Raul Gonçalves Pereira, estabelecido à Praça Tiradentes n. 66, e do ficarem suspensas as execuções contra o impetrante, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata, se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os ditos credores e interessados para a assembleia que terá lugar no Forum à rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 6 de agosto às 13 1/2 horas, afim de proceder-se a verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da concordata referido, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito na forma do titulo 9º da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Ca-

pital dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quacs são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos n'aquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias, com o abatimento de dez por cento, para venda e arrematação de uma quarta parte do predio numero quatorze da antiga rua Constancia Teixeira, hoje rua Constancia Barbosa, estação do Meyer, penhorado pelo doutor Raymundo de Castro Pereira Rejo a Candida do Espirito Santo Rosa, na forma abaixo

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente, em exercicio da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, com o abatimento de dez por cento, virem ou delle noticias tiverem, que, no dia cinco de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, à rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, a quarta parte do predio da antiga rua Constancia Teixeira, hoje Constancia Barbosa, numero quatorze, estação do Meyer, penhorado pelo doutor Raymundo de Castro Pereira Rejo a Candida do Espirito Santo Rosa, cujo predio tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, com porão habitavel, edificado no interior do terreno, folto de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo na fachada tres janelas com portadas de cantaria e sacadas com grades do ferro e tres mezzaninos com cantaria e grade; ao lado esquerdo tem uma varanda coberta, abrangendo toda a extensão do corpo principal do predio, e para a qual dá accesso uma escadaria do cantaria com grades do ferro. O predio mede oito metros e quinze centimetros de largura por treze metros e vinte e cinco centimetros de comprimento, no corpo principal, tendo ainda um puxado com oito metros e vinte centimetros de comprimento, sendo dividido da maneira seguinte: pavimento superior duas salas, tres quartos, corredor, dispensa, cozinha, banheiro e latrina, pavimento inferior (porão habitavel) em nove commodos para moradia, tanquo, latrina e banheiro. O terreno onde se acha o predio descripto tem vinte metros e dez centimetros de largura por trinta e um me-

tros, mais ou menos, de comprimento, com muro e gradil de ferro em toda a frente, avaliados em dezesseis contos de réis (16:000\$000), sendo, portanto, de quatro contos de réis (4:000\$000), valor da quarta parte penhorada, que com abatimento do dez por cento restam tres contos e sessenta mil réis (3:600\$), porquanto irá a segunda praça deste juizo, e requerimento do exequente. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e um de julho de mil novecentos e doze. En Manoel Teixeira Peixoto, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão interino, por designação do Dr. juiz, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. — M. Peixoto.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Pedro Soares de Mendonça

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Pedro Soares de Mendonça que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, à rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 2 de agosto do corrente anno, afim de se ver processar pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins do direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, vinte e tres de março de mil novecentos e doze. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Manoel Pereira de Oliveira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Pereira de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, à rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 7 de agosto do corrente anno afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins do direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal em 23 de julho de 1919. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Augusto Borjona Affonso e Antonio Maria Fernandes, ex-guarda civil como incurso nas penas do art. 330 § 3º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-se pessoalmente a este ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de agosto proximo, ás 13 horas, afim do assistir ao summario do processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue a

conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar à rua Fonseca n. 27, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscreevo. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. (Está conforme). Rio, 26 de julho de 1919. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Escola de Agricultura e Pecuaria da Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, para o fim de se crear um patronato agricola na mesma escola.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presentes, nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro Dr. Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o pharmaceutico Arthur Tiburcio Ribeiro, vice-director presidente da Escola de Agricultura e Pecuaria da Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, representando a referida escola, accordaram o seguinte:

I. A Escola de Agricultura e Pecuaria da Passa Quatro obriga-se a installação, direcção, manutenção e custeio de um patronato agricola, no municipio da Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, destinando-se o mesmo instituto ao recolhimento de menores abandonados, que para o mesmo forem remetidos pelo Ministerio da Agricultura, e a instrucção dos referidos menores nos processos praticos dos trabalhos rurais.

II. O plano de organização do Patronato Agricola do municipio da Passa Quatro, quanto à admissão dos educandos, regimen escolar, administrativo e economico, educação physica, intellectual, moral e profissional, será em tudo conforme aos dois patronatos agricolas mantidos pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

III. O Patronato Agricola terá um regimento interno, semelhante aos dos patronatos agricolas do ministerio, e que deverá ser submettido à approvação do ministro, antes de entrar em execução.

IV. O Patronato Agricola ficará sujeito à fiscalização do Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio, ao qual apresentará trimestralmente relatório detalhado sobre todas as operações do estabelecimento, quer relativos ao ensino e demais occurrences escolares, quer relativo à receita e à despesa e desenvolvimento economico.

V. A duração deste contracto será contada de primeiro de agosto até trinta e um de dezembro do corrente anno, considerando-se prorogado nos annos seguintes, desde que pelo Congresso Nacional sejam concedidos os necessarios recursos e não seja o contracto denunciado por qualquer das partes contractantes trinta dias antes de sua terminação.

VI. Será de cincoenta o numero de menores que o Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio terá o direito de internar no patronato durante o tempo que vigorar o presente contracto, cabendo ao Governo o preenchimento das vagas occorrentes até esse total.

VII. O contractante receberá de uma só vez o auxilio de cinco contos de réis, a titulo de installação dos serviços do patronato, e a subvenção annual de oitocentos mil réis por alumno, paga em prestações trimestraes adeantadamente, sendo, porém, a primeira referente apenas aos mezes de agosto e setembro e calculada sobre a base de cincoenta alumnos e as demais tomando-se por base a frequência do ultimo mez do trimestre anterior.

A primeira prestação e o auxilio de cinco contos de réis para installação serão pagos logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas.

As demais prestações serão pagas no começo de cada trimestre e depois do relatório que for apresentado ao ministro, pelo fiscal do patronato, relativamente ao trimestre anterior. As importancias adeantadas ao contractante, além das que lhe couberem em cada mez em vista do numero de menores effectivamente mantidos no patronato, serão deduzidas dos novos adeantamentos que lhe forem feitos ou restituídas aos cofres publicos, caso não haja mais adeantamentos a realizar.

VIII. Todas as despesas com a installação, direcção, administração e custeio do patronato correrão por conta do contractante, inclusive as referentes a machinas, utensilios e ferramentas agricolas, livros e expediente escolar, enxoval e objectos de aseo e hygiene dos alumnos, serviços medicos, pharmaceuticos e dentarios, adubos, sementes, animaes, etc., ficando desde já o Governo desobrigado de qualquer indemnização futura.

As despesas de transporte de menores para o patronato correrão por conta do Governo, sem prejuizo da subvenção estatuida neste contracto.

IX. Do rendimento liquido que produzir a exploração industrial-agricola proveniente do trabalho regular e effectivo dos educandos, oitenta por cento caberão ao Governo Federal, devendo o patronato fazer o recolhimento da respectiva importancia à repartição indicada pelo Ministerio da Agricultura.

X. As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita à arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

XI. As despesas resultantes do presente contracto correrão no presente exercicio por conta da verba 16ª, Ensino agronomico, titulo «Material», consignação «Para fundação de novos patronatos e desenvolvimento, etc.», artigo, 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de mil novecentos e dezanove, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo Federal pelo Congresso Nacional.

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto incidirá sobre o auxilio e a subvenção e será cobrada na occasião do pagamento das prestações a que se refere a clausula VII durante o tempo em que o mesmo vigorar na base de cincoenta alumnos, pagando neste acto apenas a taxa de cento e no-

venta e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro, da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pela testemunha Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio no Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. (Assignado) Antonio de Padua Salles. — Arthur Tiburcio Ribeiro, Como testemunhas: Creso Braga. — Mario Moreira da Silva. — João Baptista Nunes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40\$000).

Confere a cópia. — João B. Nunes, 3º official. Visto. — Pelo director da secção, Mario de Ortiz Poppe

Termo de contracto celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Alpheu Diniz Gonçalves, para servir como geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo a cargo do Serviço Geologico e Mineralogico.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presentes, nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, o respectivo ministro, Dr. Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Alpheu Diniz Gonçalves, que em seguida será denominado—o contractante—accordaram o seguinte:

I. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo 88 da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove, verba setima, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petróleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Alpheu Diniz Gonçalves para servir como geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo a cargo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis.

II. O contractante se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

III. O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

IV. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material do trabalho, bem assim os operarios e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do ministro, e dar-lhe-ha passagem de primeira classe nas estradas de ferro e emorezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

V

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico, aprovado pelo decreto numero 11.448, de 20 de janeiro de 1915, que lhe forem applicaveis, a juízo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

VI

A duração deste contracto será contada da presente data até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorrogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional *ex-vi* do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscientos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa o oito réis por linha a que se refere o paragrapho quarto numero vinte quatro da tabella B do regulamento e lei citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Greso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Alpheu Diniz Gonçalves. Como testemunhas: Greso Braga. — Mario Moreira da Silva. — João Baptista Nunes. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de trinta mil e novecentos réis (30\$900). Confero a cópia. — João B. Nunes. Visto. — Pelo director da secção, Mario de Ortiz Poppe.

NOTICIARIO

Posse do Dr. Epitácio Pessoa

Realizar-se-ha amanhã, ás 13 horas, no Senado Federal, a cerimonia da posse do Sr. Dr. Epitácio da Silva Pessoa, no cargo de Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o quadriennio a findar em 1922.

De conformidade com o protocollo, S. Ex. será conduzido em carruagem de

Palacio, de sua residencia até ao Senado Federal, acompanhado pelo novo secretario da Presidencia da Republica e pelo chefe do estado-maior do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, sendo a carruagem escoltada por um esquadrão de lanceiros de cavallaria do Exercito.

Por motivo da solemnidade da posse do Dr. Epitácio Pessoa, o Governo resolveu que no dia 28, não haja expediente nas repartições publicas federaes e estabelecimentos do Estado.

No Palacio do Catete, conferenciaram hontem á tarde, com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda; almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; general Cardoso de Aguiar, ministro da Guerra e senadores Antonio Azeredo e Lauro Müller.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em audiencia no Palacio do Catete o Sr. Dr. Theophilo Torres, director geral de Saude Publica.

— No Palacio do Catete esteve hontem á tarde uma comissão do Senado do Estado de Minas Geraes, composta dos senadores Pedro da Matta Machado, Francisco Badaró e Camillo de Brito, que foi levar ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, as congratulações do Senado mineiro pela proveitosa administração de S. Ex. no Governo do paiz.

— Estove hontem á tarde no Palacio do Catete a Exma. Sra. viuva Raul Rademaker Grünwald, que foi agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o acto de sua nomeação para o cargo de professora, no Instituto Benjamin Constant.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, visitará hoje, ás 13 horas, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Acompanharão S. Ex. nessa visita os Srs. general Ferreira Netto, e capitão de fragata Bento Machado, chefe e sub-chefe do estado-maior, e capitão-tenente Mario Torres, ajudante do ordens da Presidencia da Republica.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem o seguinte officio:

«Assistencia Judiciaria Militar do Brasil — Distrito Federal, 24 de julho de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro — A Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, reunida hoje em sessão plena de sua directoria, resolveu, por unanimidade de votos e sob proposta de seu digno presidente, votar uma moção de congratulações com a Republica pela direcção salutar e patriótica que V. Ex. imprimiu ao Governo da Nação durante o curto periodo de fecunda administração interina.

A Assistencia Judiciaria Militar do Brasil sente-se bem em transmittir a V. Ex. essa resolução. Saudações respeitadas. — O secretario, major Dr. José Antonio Xavier Pinheiro.»

Na Caixa de Amortização, ha pagamento de juros no dia 28.

Apolices nominativas, lotra J a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações 1 a 305; em prestimo de 1917, relações 1 a 300.

Entrada nas bancadas, até ás 14 horas e 30 minutos.

Pagamento, de 11 ás 15 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 354, 110ª extracção do anno de 1919, realizada em 26 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotra J e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

65.928.....	200\$000
13.448.....	1:000\$000
50.900.....	50:000\$000
13.697.....	20\$000
18.152.....	200\$000
21.713.....	200\$000
47.755.....	200\$000
44.716.....	200\$000
55.543.....	500\$000
51.359.....	200\$000
5.320.....	200\$000
8.484.....	500\$000
3.850.....	200\$000
22.803.....	200\$000
20.799.....	200\$000
9.114.....	1:000\$000
55.809.....	200\$000
59.083.....	500\$000
53.043.....	200\$000
27.716.....	500\$000
9.526.....	200\$000
2.948.....	4:000\$000
670.....	200\$000
63.741.....	200\$000
3.863.....	200\$000
57.416.....	200\$000
32.431.....	200\$000
36.211.....	200\$000
24.723.....	200\$000
38.257.....	200\$000
50.438.....	200\$000
15.965.....	200\$000
25.744.....	200\$000
60.979.....	500\$000
62.375.....	200\$000
38.796.....	200\$000
57.146.....	200\$000
27.811.....	200\$000
43.014.....	200\$000
53.783.....	200\$000
17.087.....	200\$000
40.987.....	200\$000
55.723.....	500\$000
10.422.....	200\$000
12.818.....	500\$000
7.155.....	2:000\$000
33.632.....	1:000\$000
32.969.....	200\$000
44.283.....	200\$000
11.111.....	200\$000
62.598.....	200\$000
22.449.....	200\$000
22.606.....	200\$000
67.487.....	200\$000
69.403.....	200\$000
18.001.....	500\$000
3.935.....	200\$000
68.543.....	200\$000
21.937.....	2:000\$000
54.570.....	1:000\$000
23.437.....	200\$000
29.972.....	500\$000
51.614.....	500\$000
52.352.....	200\$000
17.173.....	200\$000
57.075.....	200\$000
64.581.....	5:000\$000
37.098.....	200\$000
83.355.....	200\$000

Aproximações

50.989 e 50.991.....	300\$000
61.580 e 61.582.....	150\$000
4.947 e 4.949.....	100\$000

Dezenas

50.981 a 50.990.....	40\$000
61.581 a 61.590.....	30\$000
4.941 a 4.950.....	20\$000

Centenas

50.901 a 51.000.....	15\$000
61.501 a 61.600.....	10\$000
4.901 a 5.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 90 teem 10% e os terminados em 0 teem 5%, exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá maias pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ausigny*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Itajiba*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Atlantia*, para Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Dina*, para Bahia e Maceió, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porteduplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Highland Laddie*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas

para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Ouessant*, para o Havre, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Angusc*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jokley*, para Santos e Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 objectos para registrar até ás 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	739.2	18.3	13.6	86	WNW 1.0	0, Limpo
14 hs.....	57.9	21.6	13.5	71	SSE 3.4	1, St-Cu
21 hs.....	59.0	23.2	11.2	53	Calma 0.0	0, Limpo

Temperatura maxima, 27°0 ás 13 hs. 3 ms.; minima, 17°7 ás 7 hs. 5 ms. Insolação, 9 hs. 42 ms. Evaporação, 7^m/8. Chuva, 0^m/0.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 17/32	14 25/64	
Sobre Paris.....	\$539	\$543	
Sobre Hamburgo.....	—	—	
Sobre Italia.....	—	\$451	
Sobre Portugal.....	—	28079	
Sobre Nova York.....	—	38814	
Libra esterlina, em moeda.....	21\$300		
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	1\$615		
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—		
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—		
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$742		
Sobre Suissa (francos).....	\$890		
Sobre Belgica (francos).....	—		
Sobre Japão (yen).....	—		
Sobre Hollanda (florim).....	1\$460		
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	965\$000		
Apólices do Empréstimo de 1003, port.....	965\$000		
Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	964\$000		
Apólices Compromissos do Theouro de 1:000\$, 6 % port.....	953\$000		
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	203\$000		
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	188\$500		
Apólices do Estado de Minas Gerais de 500\$, 5 % nom.....	910\$000		

Banco Portuguez do Brasil c/50%.	152\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	230\$000
Banco do Brasil.....	235\$000
Companhia E. de F. e Minas de Jeronymo.....	771250
Companhia Nacional de Moagem..	136\$000

Vendas a prazo

309 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira). v/v 30 dias.....	71\$000
500 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	77\$500
390 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	78\$000
4.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	78\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — A. Simonsen, syndico.	

Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1919.....	5.557.425\$236
Em igual periodo de 1918...	5.276.792\$142
Diferença a maior em 1919.	280.633\$094

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1919.....	4.553.970\$975
Renda arrecadada em 26 de julho de 1919.....	168.514\$542
Total.....	4.722.485\$517
Em igual periodo de 1918...	4.805.295\$853
Diferença para menos em 1919.....	\$

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	124.439\$110
Em papel.....	106.313\$735
Total.....	230.802\$845

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo Sr. chefe de Policia do

Distrito Federal, foi concedida segunda-via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Antonio Pereira da Costa, protocollo 17.373.

Eduardo Paula Costa, protocollo 38.830.

Benedicto Teixeira da Paixão, protocollo 40.141.

Manoel Pereira da Silva, protocollo 20.259.

Alvaro Pereira da Silva, protocollo 17.022.

José Rodrigues Casquilho, protocollo 6.343.

Julio Cassiano Guerra, protocollo 14.237.

Manoel Indio do Brasil, protocollo 38.334.

David Nunes de Carvalho, protocollo 30.497.

Armando de Souza Galvão, protocollo 34.838.

João do Nascimento, protocollo 31.633.

João Antonio da França, protocollo 29.517.

Daniel Raul Stans, protocollo 1.723.

Anacleto de Abreu Santos, protocollo 26.572.

Norberto Francisco de Souza, protocollo 1.016.

Em 25 de julho de 1919. — O director, *Edgard Simões*.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, ficam sem efeito de folha corrida as cartéis de identidade ns. 28.403, 47.138, 43.602, 17.569, 44.654, 26.554, 51.645, 4.938, 20.848 e 51.936, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123 letra a do regulamento em vigor, aos cidadãos Alexandre dos Santos Pereira, João Machado Cardozo, Nicola Stumbo, David Antonio Motta, Benedicto de Almeida Sallos, José Gonçalves de Mello Couto, Francisco Gonçalves de Mello Couto, Henrique Pereira de Souza, Antonio Xavier Rangel e Nicolau Evangelista, os quaes estão sendo processados.

Em 25 de julho de 1919. — O director, *Edgard Simões*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de abril de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dois motores a gasolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, às 13 horas do dia 31 de julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do depósito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as prepostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolveros fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá à Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accesorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2^m,30 x 1^m,30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispor da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accesorios, durante dois annos, uma vez que o estrago não seja devido à má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gasolina para lanchas que tem 9^m,0 de comprimento de PP., 1^m,30 de bocca e 1^m,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são:

Broock & Co. Ltd.; Pitters Ltd.; Gleniffer Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Iarrow & Co. Ltd.; White J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling & Doonan.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 1 de julho de 1919. — *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, a concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no referido Estado, às 14 horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho accitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bom assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que de logar a duvidas.

Acompanhar-a ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta: que não poderá ser superior à quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250.000\$000).

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolveros fechados, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annunciado no *Diario Official*, serão abertos na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles qua comparecerem ao acto.

Uma comissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular do ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgata a mesma affinal, serão, em dia também annunciado no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si que se em.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, a proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem aceita a em que haja modificações ou acrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de quinze contos (15.000\$) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado à vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois do encaminhado por esta sub-directoria.

Na directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão a sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, o terminal-as dentro de nove mezes, a contar da data alludida.

Si não temerem no prazo, nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a título de multa, a importância de cem mil réis por dia que exceder e pelos seguintes, cento e cinquenta mil réis, também por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpellação judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará, a multa de cem mil réis, por dia de excesso, até mais 10 dias findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruil-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, som direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalcada do qualquer importância em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1^a.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende da apresentação do certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado devorá constar a execução de mais de dois terços das obras; e, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluida a obra.

Retor-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importância de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro mezes, contados da conclusão.

Sómente, findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em porfiteito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima se terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta—A caução de quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal, de se achar concluida a obra.

Sétima—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiais existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, assim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, José M. de Beaurepaire Pinto, Peixoto.

Alfandega no Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 98

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GUNDRUN», HOJE NACIONAL «BARBACENA»

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 4, 7 e 11 de agosto de 1919, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, no armazem n. 10 do cães do porto, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem meliores vantagens offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, vindas pelo vapor ex-allemao Gundrun, descarregadas em 14 de julho de 1917, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar as até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Triangulo n. 47 — CECXBL: Nove caixas ns. 371, 376, 382, 388, 389, 393, 395, 396 e 405, pesando bruto 751 kilos, contendo 427 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 617 kilos e 800 grammas.

Lote n. 2

Mesma marca: Dozo caixas ns. 411, 412, 427, 421, 433, 434, 443, 448, 445, 447, 436 e 451, pesando bruto 936 kilos, contendo 532 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 792 kilos.

Lote n. 3

Mesma marca: Dozo caixas ns. 731, 372, 373, 370, 384, 397, 409, 413, 429 e sem numero, pesando bruto 460 kilos, contendo 410 garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 287 kilos.

MM: Uma caixa n. 4.542, de madeira ordinaria, para encaixotamento de mercadorias, pesando liquido oito kilos.

Matade: Uma caixa n. 90.764, de madeira ordinaria, quebrada, pesando liquido tres kilos.

Lote n. 4

ML—RC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 88 kilos, contendo lanternas simples para navios, pesando liquido 57 kilos.

Lote n. 5

Mesma marca: Uma caixa n. 3, pesando bruto 38 kilos, contendo bisagras de ferro bati-o simples, para portas ou janellas, pesando bruto 10 kilos; puxadores do ferro com maçanetas de latão, pesando bruto um kilo; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto um kilo.

Mesma marca: Uma caixa de madeira ordinaria para encaixotamento de mercadorias, n. 2, pesando liquido 18 kilos.

Lote n. 6

M. M. Valle & Comp.—Roma: Um fardo sem numero, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 23 kilos.

Triangulo 47—CEC&BI: Uma caixa de madeira ordinaria, n. 433, para encaixotamento de mercadorias, pesando liquido 11 kilos.

Lote n. 7

Losango 47—CEC&BI: Doze caixas ns. 432, 461, 485, 435, 472, 471, 492, 489, 468, 483, 462 e 454, pesando bruto 960 kilos, contendo 576 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 810 kilos.

Lote n. 8

Mesma marca: Quatorze caixas ns. 487, 490, 437, 453, 478, 486, 476, 479, 246, 465, 488, 459, 493 e 481, pesando bruto 488 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 270 kilos.

Lote n. 9

Losango 38—ABC: Treze caixas ns. 4.562, 4.566, 4.567, 4.601, 4.570, 4.537, 4.568, 4.561, 4.562, 4.564, 4.602, 4.575 e 4.572, pesando bruto 322 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 171 kilos.

Lote n. 10

Mesma marca: Quatro caixas ns. 4.597, 4.563, 4.577 e 4.556, pesando bruto 240 kilos, contendo 136 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 193 kilos.

Lote n. 11

Losango 48—CFC&BI: Uma caixa n. 23, pesando bruto 32 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 20 kilos.

Lote n. 12

Losango 48—CFC—ZP: Uma caixa n. 33, pesando bruto 32 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 4, pesando bruto 12 kilos.

Lote n. 13

Triangulo 38 — ABC: Vinte e tres caixas ns. 4.612, 4.620, 4.630, 4.632, 4.613, 4.633, 4.637, 4.645, 4.646/71, 4.653/55, 4.657, 4.665, 4.671, 4.681, 4.682, 4.684, 4.686, 4.689, 4.695 e 4.706, pesando bruto 1.380 kilos, contendo 782 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 1.126.

Lote n. 14

Mesma marca: Dezoito caixas ns. 4.611, 4.614, 4.625, 4.611, 4.632, 4.638, 4.661, 4.667, 4.669, 4.673/75, 4.678/9, 4.680, 4.682, 4.692 e 4.699, pesando bruto 518 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 308 kilos.

Mesma marca: Quatro caixas de madeira ordinaria ns. 4.649, 4.651, 4.656 e 4.663, para encaixotamento, pesando liquido 48 kilos.

Lote n. 15

Mesma marca: Dozo caixas ns. 4.713, 4.714, 4.731, 4.735, 4.737, 4.738, 4.752, 4.753, 4.874/76 e 4.889, pesando bruto 720 kilos, contendo 408 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 587 kilos.

Lote n. 16

Mesma marca: Dozo caixas ns. 4.883, 4.892, 4.893, 4.895, 4.898, 4.902, 4.903 e 4.905/8, pesando bruto 720 kilos, contendo 408 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 587 kilos.

Lote n. 17

Mesma marca: Dez caixas ns. 4.709, 4.710, 4.717, 4.719, 4.721, 4.722, 4.723, 4.725, 4.733 e 4.734, pesando bruto 247 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 130 kilos (186 garrafas).

Lote n. 18

Mesma marca: Dezenove caixas ns. 4.736, 4.739, 4.745, 4.746, 4.749, 4.587, 4.588, 4.859, 4.862, 4.864, 4.867, 4.871, 4.873, 4.877, 4.881, 4.886, 4.887, 4.894 e 4.896, pesando bruto 492 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolhas e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 235 kilos (379 garrafas).

Mesma marca: Duas caixas de madeira ordinaria ns. 4.744 e 4.872, para encaixotamento, pesando liquido 28 kilos.

Lote n. 19

Mesma marca: Dez caixas ns. 4.923, 4.928, 4.933 35, 4.937, 4.938, 4.941, 4.947 e 4.889, pesando bruto 600 kilos, contendo 310 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 489 kilos.

Lote n. 20

Mesma marca: Dez caixas ns. 4.910, 4.911, 4.913, 4.929, 4.921, 4.934, 4.927, 4.944, 4.942 e 4.930, pesando bruto 264 kilos, contendo 221 garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 154 kilos.

Lote n. 21

Quadrilongo 1.586 VII — BA: Treze caixas ns. 118, 142, 44 e sem numeros, pesando bruto 327 kilos, contendo 322 garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 213 kilos.

Lote n. 22

Quadrilongo 1.587 VII: Dezeseto caixas numeros 2, 5, 26, 32, 33, 63 e sem numeros, pesando bruto 514 kilos, contendo 534 garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 361 kilos.

Triangulo 38 — ABC: Uma caixa n. 4.952 de madeira ordinaria para encaixotamento, pesando liquido 11 kilos.

Lote n. 23

Quadrilongo 2.705—O—Laudano: Cento e sessenta e cinco amarrados sem numeros de aduolas, pesando liquido 0.075 kilos.

Lote n. 24

Quadrilongo 2.705: Uma caixa n. 2.666, pesando bruto 87 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para pharmacia, pesando bruto 10 kilos.

Lote n. 25

WD—Losango 17 — WH: Uma caixa sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha.

ha o sem-bocca esmerilhada, pesando liquido 35 kilos.

Lote n. 26

G—Quadrilongo 968—Gabum: Dezenove barricas ns. 1/11, 13/20, pesando bruto 3.500 kilos, pesando liquido 2.989 kilos.

Lote n. 27

Quadrilongo VII: Uma caixa sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo: ferramentas grossas, pesando seis kilos; ferramentas manuaes, pesando bruto 14 kilos; esmeril em massa, pesando bruto cinco kilos; perfumaria, pesando bruto 700 grammas.

Lote n. 28

NA—Matadi: Uma caixa n. 90.754, pesando bruto 95 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para serviço de mesa, pesando bruto nos envoltorios 57 kilos.

Lote n. 29

Quadrilongo 1.644—Tigre: Uma caixa n. 3, pesando bruto 35 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 25 kilos.

Quadrilongo 1.644—Tigre: Tres caixas ns. 5, 7 e 14, pesando bruto 126 kilos, contendo 58 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 82 kilos.

Lote n. 30

GM—Triangulo 414—AECB—Roma: Duas caixas ns. 11 e 18, pesando bruto 85 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 55 kilos.

Lote n. 31

B—Quadrilongo 1.504—A: Uma caixa n. 1, pesando bruto 48 kilos, contendo 38 bonnets de lã, simples, não especificados, e 31 bonnets de algodão.

Lote n. 32

GM—Losango 410—&C: Uma caixa n. 17, pesando bruto 35 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 18 kilos.

Lote n. 33

G—Quadrilongo 819—Gabum: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo vidros em laminas para vidraça, brancos, quebrados, pesando 25 kilos.

Lote n. 34

TB—Quadrilongo 862: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo 39 bonnets de algodão e 10 bonnets de lã, não especificados, simples.

Lote n. 35

A—Triangulo 26—A: Uma caixa n. 721, pesando bruto 55 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto no envoltorios 31 kilos.

Lote n. 36

Losango 98—Quadrilongo CCC: Doze caixas ns. 1, 6, 8, 9, 12, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23, pesando bruto 973 kilos, contendo 549 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 788 kilos.

Lote n. 37

Losango 98—Quadrilongo CCC: Cinco caixas ns. 3, 10, 11, 13 e 14, pesando bruto 171 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 109 kilos.

Lote n. 38

Losango 98: Uma caixa n. 15, pesando bruto 82 kilos, contendo 48 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 70 kilos.

Lote n. 39

G—Quadrilongo 912: Um amarrado n. 1, de tres caixas, pesando bruto 75 kilos, contendo tres machinas para costura, pesando bruto 75 kilos.

Lote n. 40

Losango 47 CEC—XBI: Uma caixa n. 415, pesando bruto 27 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 12 kilos.

Lote n. 41

Dons quadrilongos (em cruz) 65: Nove caixas ns. 2/4, 6/10, s/n, pesando bruto 282 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 255 kilos.

B—quadrilongo 1.614—A: Uma caixa n. 13, de pinho, para encaixotamento, pesando liquido 10 kilos.

Lote n. 42

B—quadrilongo 1.501—A: Uma caixa n. 24.431, pesando bruto 50 kilos, contendo harmonicas portateis, estragadas, pesando bruto 30 kilos.

Lote n. 43

NA—Matadi: Uma caixa n. 90.754/2, pesando bruto 102 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para serviço de mesa, pesando liquido 60 kilos.

Lote n. 44

NC—Matadi: Duas caixas ns. 6.645/2 e 92.298, pesando bruto 96 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 61 kilos.

Lote n. 45

NC: Uma caixa n. 447.774, pesando bruto 130 kilos, contendo caldeiras de madeira ordinaria e ferro batido pintado, incompletas, não classificadas.

Lote n. 46

M—quadrilongo 1.543—C: Uma caixa n. 4, pesando bruto cinco kilos, contendo collarinhos para camisa, estragados.

M—quadrilongo 1.543—C: Uma caixa n. 5, de pinho, para encaixotamento, pesando liquido seis kilos.

Lote n. 47

G—quadrilongo 861: Uma caixa sem numero, pesando bruto 101 kilos, contendo lanternas simples, para navios, pesando liquido 55 kilos.

Lote n. 48

GTCM—losango 406: Uma caixa n. 49, pesando bruto 35 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 21 kilos.

Lote n. 49

G—quadrilongo 917: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto dois kilos.

Lote n. 50

A B C—triangulo 38: Oito caixas sem numero, pesando bruto 197 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 104 kilos.

Lote n. 51

B—quadrilongo 1.500—A: Uma caixa n. 60, pesando bruto 85 kilos, contendo 37 pares de tamancos de qualquer feitio e qualidade.

A—triangulo 825—A: Quatro caixas, n. 3, 838/0, 842 e 844, de pinho, para encaixotamento, pesando liquido 12 kilos.

Lote n. 52

A—triangulo 26—B: Uma caixa n. 722, pesando bruto 55 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 31 kilos.

Lote n. 53

GM—losango 410—& TB: Uma caixa n. 18, pesando bruto 36 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario escuro sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 23 kilos.

B—quadrilongo A: Uma caixa sem numero, de pinho, para encaixotamento, pesando liquido 11 kilos.

Lote n. 54

C—quadrilongo 900: Uma barrica sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo giz em pedra, pesando liquido 88 kilos.

Lote n. 55

NA—90.744—Matadi: Um fardo n. 2, pesando bruto nove kilos, contendo algodão hydrophilo, pesando bruto oito kilos.

Lote n. 56

NA—90.744—Matadi: Um fardo n. 3, pesando bruto cinco kilos, contendo tecido de algodão estampado da base de 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 3.300 grammas.

Lote n. 57

NA—90.747—Matadi: Um fardo n. 6, pesando bruto seis kilos, contendo lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido quatro kilos.

Lote n. 58

Idem: Um fardo n. 7, pesando bruto oito kilos, contendo algodão hydrophilo, pesando bruto sete kilos.

Lote n. 59

III—losango 416: Uma caixa n. 520, pesando bruto 86 kilos, contendo: harmonicas de mão, pesando bruto 32 kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 60

A—triangulo 825—A: Vinto e duas caixas ns. 832, 838, 861, 863, 865, 867, 868/70, 874/78, 880/1, 884, 885, 887/8, 890 e sem numero, de pinho, para encaixotamento, pesando liquido 115 kilos.

Lote n. 61

B—quadrilongo 1.339—A: Nove caixas n. 2, 5, 6, sem numero, 13, 14, 17/19, pesando bruto 398 kilos, contendo roupa feita não especificada de brim de algodão, liso, pesando liquido 237 kilos.

B—quadrilongo 1.339—A: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido sete kilos.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o alimo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 do julho de 1919.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 99

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 8, 12 e 16 de julho de 1919, ás 12 horas, serão vendidas, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, em hasta pública, licitas de direitos, a quem melhor vantagem oferecer, no estado em que se acham, as encomendas postaes, vindas em vapores ex-allemanha, recolhidas nesta alfandega ao armazem que serve de almoxarifado e de arrecadação.

Lote n. 1

- 1.399—456: 2.400 grammas de brinquedos não especificados.
- 1.400—210: Amostras.
- 1.401—20: amostras de cereaes.
- 1.402—Sem numero: Diversas miudezas.

Lote n. 2

- 1.403—518: Roupa feita de algodão com avaria.
- 1.404—14: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
- 1.405—13: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
- 1.406—10: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
- 1.407—11: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
- 1.408—960: Cinco duzias de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Lote n. 3

- 1.409—631: 500 grammas de roupa feita de tecido de algodão, tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; um chapéo para cabeça, de algodão, enfeitado; um chapéo de palha de arroz, simples.
- 1.410—878: 800 grammas de roupa feita de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; dois espartilhos de linho; 500 grammas de algodão em pasta.
- 1.411—33: 2.100 grammas de roupa feita, não especificada, de panno de lã singela; cinco pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento.
- 1.412—419: 1.600 grammas de acolchoados de penas, forrados de qualquer tecido.
- 1.413—321: 1.800 grammas de obras de alumínio.
- 1.414—965: 1.900 grammas de roupa feita de casimira de lã singela.
- 1.415—967: 1.100 grammas de roupa feita de casimira de lã.

Lote n. 4

- 1.416—388: 8.100 grammas de cadeados de ferro simples.
- 1.419—461: 2.200 grammas de brinquedos, não especificados.
- 1.420—416: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento; um par de sapatos de couro, até 22 centimetros de comprimento; um par de chibolos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.

- 1.421—640: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
- 1.422—655: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
- 1.423—721: Tres e meia duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Lote n. 5

- 1.425—615: 300 charutos.
- 1.430—720: 800 charutos.
- 1.427—541: Tresapparelhos photographicos.
- 1.428—115: 1.700 grammas de roupa feita de brim de algodão; um gorro do veludo de algodão; um bonet de lã não especificado; 200 grammas de seda para bordar em meadas; 500 grammas de pannos de mesa, de algodão, de qualquer outro tecido, não especificado.
- 1.429—19: Tres kilos de sementes para horta.
- 1.430—70: Diversas miudezas.

Lote n. 6

- 1.431—604: Um chapéo para sol, com cobertura de algodão; um chapéo de algodão para cabeça, simples; 1.100 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 50 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 40 grammas por metro quadrado.
- 1.432—426: 4.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.
- 1.433—794: 9.400 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de 75 grammas por metro quadrado.
- 1.434—916: Seis kilos de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado (32 metros); 1.500 grammas de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 40 grammas por metro quadrado (seis metros).
- 1.435—804: 4.200 grammas de roupa feita de brim de algodão; 3.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; dois kilos de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 40 grammas por metro quadrado.

Lote n. 7

- 1.436—786: 1.300 grammas de roupa feita de brim de algodão.
- 1.437—289: 500 grammas de linha de algodão, de qualquer qualidade em novellos; 7.300 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado; 1.600 grammas de cassa de algodão com mescla de seda (18 metros); 500 grammas de tecido lavrado de algodão, de mais de 100 grammas por metro quadrado; 300 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 1.500 grammas de tecido de linho liso até 36 fios.
- 1.438—678: Quatro kilos de perfumarias (sabonetes).
- 1.439—sem numero: 4.300 grammas de quaesquer outras ferramentas para machinas.

Lote n. 8

- 1.440—910: 3.500 grammas de pannos de mesa, de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.
- 1.441—809: 4.300 grammas de toalhas de panno de algodão felpudo.
- 1.442—795: Quatro kilos de roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão.
- 1.443—801: 1.600 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10x10, de mais de 40 grammas por metro quadrado;

- 400 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 2.100 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã singela.
- 1.444—795: Sete ceroulas de meia de algodão; 1.700 grammas de roupa feita não especificada de ponto de meia de algodão.
- 1.445—799: Uma duzia de camisas lisas de algodão.

Lote n. 9

- 1.446—799: Diversas miudezas.
- 1.447—401: Quatro kilos de seda em fio para bordar, em meadas.
- 1.448—724: 1.700 grammas de verniz não especificado.
- 1.449—722: 1.800 grammas de quaesquer outras ferramentas para machinas.
- 1.450—530: 500 grammas de obras de vidro n. 2. não classificadas, para serviço de mesa (copos); 600 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de cobre.
- 1.451—407: Doze pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 10

- 1.452—882: Uma duzia de camisas de meia de lã de qualquer qualidade.
- 1.453—863: Uma duzia de camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.
- 1.455—872: 8.700 grammas de toalhas de tecido de linho adamascado.
- 1.456—565: Uma cinta abdominal; um espartilho de algodão.
- 1.457—665: Dois kilos de folha de Flau-dres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.
- 1.458—533: 3.200 grammas de livros impressos para leitura.
- 1.454—534: 3.500 grammas de livros impressos para leitura.
- 1.460—666: Amostras de artigos para photographia.
- 1.461—667: Amostras de artigos para photographia.
- 1.462—478: Diversas miudezas.

Lote n. 11

- 1.463—302: 3.800 grammas de harmonicas de mto.
- 1.464—591: 4.300 grammas de tecido branco de algodão, base de 10x10, de mais de 40 grammas por metro quadrado; 600 grammas de tecido de linho liso até 24 kilos; meia duzia de collarinhos de algodão, para camisas; 300 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.
- 1.465—456: Um kilo de linha de algodão de qualquer qualidade, em carretéis.
- 1.466—383: Uma bolsa de couro para viagem, simples, pesando 3.600 grammas.
- 1.467: Diversas miudezas sem numero.
- 1.468—976: Duzentas grammas de baixelas de cobre dourado (um caneco).

Lote n. 12

- 1.469—379: Dozenove camisas lisas de algodão, 2.400 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².
- 1.470—378: Um chapéo para cabeça, de algodão, simples; 1.600 grammas de tecido aberto de algodão, branco, até 100 grammas por m²; 1.800 grammas de tecido tinto de algodão, base 10x10, de mais de 60 grammas por m²; 1.200 grammas de toalhas de tecido de linho lavrado; 600 grammas de livros impressos.
- 1.471—262: Quatro kilos de cigarros (1.920).
- 1.472—393: Quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto, base de 10x10, de mais de 40 grammas por m².

1.474-231: 3.400 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

Lote n. 13

1.476-599: Um chapéu de palha de qualquer qualidade, com enfeites; 300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, até 49 grammas por m².

1.477-457: Quatro pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 700 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m²; 500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m²; 1.700 grammas de pannos de mesa de qualquer outro tecido não especificado, de algodão.

1.478-462: Quatro kilos de toalhas de tecido de linho, lavado.

1.479-463: 3.700 grammas de pannos de mesa de qualquer outro tecido não especificado, de algodão.

1.480-232: 13.500 grammas de roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de linho.

Lote n. 14

1.481-285: 600 grammas de obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos.

1.482-42: 400 grammas de roupa feita de cambraila de algodão, até 100 grammas por m², bordada; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m²; 100 grammas de roupa feita de cassa de salpico, branca, até 100 grammas por m²; 100 grammas de roupa feita de tecido não especificado de soda.

1403-831: 12 kilos de perfumarias em vidros ordinarios (24 vidros).

1484-710: Cinco camisas lisas de algodão,

1485-259: 1.700 grammas de roupa feita não especificada de casemira singela de lã.

Lote n. 15

1486-297: Quatorze pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento.

1487-Sem numero: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1488-238: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1489-638: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1490-388: 4.300 grammas de quaesquer outras estampas.

1491-905: 2.200 grammas de livros impressos.

1492-133: 400 grammas de cordas cobertas de canotilha, para violão e semelhantes.

1493-3: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1494-6: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1495-1: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 16

1496-998: 2.100 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

1497-418: Tres kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m²; quatro pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1498-679: 18.500 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1501-868: Cinco pares de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento, com avaria.

1501-869: Cinco pares de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento, com avaria.

Lote n. 17

1.502-371: Quatro kilos de cordoalha de linho (barbante).

1.503-69: 4.500 grammas de linho (barbante).

1.504-475: 4.500 grammas de guardanapos de tecido de linho lavado.

1.505-588: 1.200 grammas de obras de borracha não classificadas, avariadas.

1.506-486: Uma balança não especificada.

1.507-261: Nove kilos de cobertores de algodão, ordinarios (nove cobertores); 300 grammas de suspensorios de algodão.

1.508-263: 2.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10x10 de mais de 75 grammas por metro quadrado; 1.600 grammas de chales de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

Lote n. 18

1.509-970: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.510-497: 600 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de madeira.

1.511-254: Onze camisas lisas de algodão; 9.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado.

1.512-854: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 2.400 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado.

1.513-648: Dois kilos de fronhas de tecido de linho, lavado; 700 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado; 800 grammas de pannos de mesa, de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

Lote n. 19

1.514-303: 160 charutos.

1.515-683: 600 grammas de papel pautado para escrever; 700 grammas de enveloppes; 950 grammas de aparelhos physicos não classificados.

1.516-845: 400 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado; 400 grammas de objectos de moda, de algodão.

1.518-593: 100 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10x10 de mais de 49 grammas por metro quadrado; 100 grammas de objectos de moda, de algodão.

1.518-93: 100 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10x10 de 49 grammas por metro quadrado; 350 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

Lote n. 20

1.519-538: 1.400 grammas de aparelhos electricos não especificados.

1.520-41: sete pares de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento; cinco pares de sapatos de tecido de algodão, até 22 centímetros de comprimento.

1.521-301: 2.600 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão base 10x10, de mais de 49 grammas por m², bordada.

1.522-399: 2.300 grammas de lenços de linho liso, até 24 fios; 3.700 grammas de lenços de algodão, com uso; seis kilos de alcochoado de pennas, com forros de qualquer tecido.

1.523-632: 350 grammas de tecido de seda não especificado (10 metros).

Lote n. 21

1.524-583: 1.600 grammas de mappas.

1.527-744: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento, um par de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento; 800 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de couro.

1.528-Sem numero: 2.900 grammas de livros impressos para leitura.

1.529-466: Quatro kilos de cartão corado.

1.530-454: 4.700 grammas de cartão corado.

1.531-453: 4.600 grammas de cartão corado.

1.532-980: 2.200 grammas de miudezas diversas.

Lote n. 22

1.533-246: Um relógio de algebeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal.

1.534-835: 400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m² (5 metros); 100 grammas de lenços de qualquer outro tecido de algodão (12 lenços).

1.535-136: 15.200 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m² (126 metros); nove camisas lisas de algodão.

1.536-136: Mercadoria com avaria.

1.537-026: 4.800 grammas de revistas.

1.538-047: 4.900 grammas de revistas.

Lote n. 23

1.539-781: 2.300 grammas de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 10 grammas por m² (20 metros); 1.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, até 60 grammas por m² (20 metros).

1.540-789: 2.300 grammas de tecido de seda não especificado; 800 grammas de tecido de algodão tinto com mescla de seda, base 10x10, até 49 grammas por m².

1.541-149: Vinte e quatro sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de couro; de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.542-154: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.543-652: Dois kilos de fumo desfiado.

1.544-627: 1.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão, base 10x10, de mais de 49 grammas por m²; 400 grammas de lenços de qualquer tecido não especificado de algodão (12 lenços).

1.545-525: Tres kilos de catalogos annuncios.

Lote n. 24

1.546-265: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.547-282: Oito pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.548-807: Dezesete camisas lisas de algodão.

1.549-977: 9.900 grammas de alpaca de lã (57 metros).

1.550-886: 7.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão, com uso.

1.551-84: Vinte pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.552-791: Onze kilos de roupa feita de brim de algodão; oito camisas lisas de algodão.

1.553—405: Duas dúzias de camisas lisas de algodão.
1.554—447: 4.600 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (54 metros).

Lote n. 25

1.555—422: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.556—211: Quatorze pares de chinellos de tecido de lã de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.557—201: Oito pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.558—229: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.559—235: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.560—171: 2.300 grammas de cintos lisos, de algodão; 1.500 grammas de obras de anagem de linho impermeável (pequenos sacos para o sitio de agua quente).

1.561—131: Doze termômetros communs, divididos sobre madeira.

Lote n. 26

1.562—sem numero: 1.800 grammas do baixela de cobre dourado.

1.563—157: 2.400 grammas de guardanapos de tecido de linho lavado; 4.400 grammas de tecido de linho entrançado (oito metros); 300 grammas de cassa branca de algodão, de salicões, até 100 grammas por m² (cinco e meio metros); 200 grammas de lenços de qualquer outro tecido não especificado de algodão (12 lenços); 700 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, até 40 grammas por m² (tres e meio metros).

1.565—982: Dizesete camisas de meia de lã de qualquer qualidade; 400 grammas de roupa feita de tecido de pente de meia de seda.

1.566—591: 3.300 grammas de productos chimicos não classificados.

1.567—291: 1.900 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de cobre.

1.568—sem numero: 60 grammas de bijouteria de cobre; 200 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de couro; 400 grammas de vidros para relógios de algibeira; 100 grammas de obras não especificadas de celluloide; 500 grammas de chapas de cobre assadas sobre madeira; 400 grammas de cinta em quaisquer outras obras não classificadas.

Lote n. 27

1.569—685: 2.400 grammas de perfumarias em vidros ordinarios.

1.570—498: Tres pares de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento; quatro pares de sapatos de tecido de algodão, até 22 centímetros de comprimento.

1.571—999: Diversas miudezas.

1.572—262: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 4.400 grammas de guardanapos de linho adamascado; uma dúzia de collarinhos de linho, para camisas; 600 grammas de perfumarias (seis sabonetes).

1.573—273: 200 charutos.

1.574—410: 200 charutos.

Lote n. 28

1.575—241: 4.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.576—244: 4.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.578—709: 600 grammas de perfumarias (sabonetes).

1.579—605: Nove kilos de brim de algodão (12 metros).

1.581—591: 6.600 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (93 e meio metros).

1.581—592: Novo kilos de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais 75 grammas por m² (30 e meio metros).

1.582—619: 1.200 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.

Lote n. 29

1.583—210: Diversas miudezas.

1.584—S/n.: Diversas miudezas.

1.585—968: 500 grammas de bijouteria de cobre; 2.700 grammas de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, simples; 500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 40 grammas por m²; 2.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.586—651: Dois pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.587—435: 1.900 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela; um kilo de roupa feita de brim de algodão.

1.588—367: 1.300 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de ferro batido simoes; 1.400 grammas de accessorios para automovel.

1.589—451: 600 grammas de quaisquer outras obras de madeira não classificadas; oito discos duplos (mais de 0,40 de circumferencia) com gravação de sons nas duas faces, para gramophone, pesando 1.800 grammas; 60 grammas de quaisquer outras ferramentas para machinas.

Lote n. 30

1.590—495: Quatro kilos de amostras de medicamentos em duas caixas de madeira envernizada.

1.591—231: 7.000 grammas de amostras.

1.592—971: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.593—S/n.: 1.600 grammas suspensorios de borracha, cobertos de algodão; quatro kilos de roupa feita de brim de algodão; quatro coroulas de meia de lã.

1.594—729: 400 grammas deapparelhoss (nm) para photographia.

1.595—234: Um binoculo forrado de couro.

1.596—159: 1.700 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.

1.597—160: 2.200 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

1.598—161: 2.200 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

Lote n. 31

1.599—132: 3.500 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 40 grammas por m² (30 metros).

1.600—133: 4.200 grammas de tecido de linho lizo até 24 fios (36 metros).

1.601—131: 3.700 grammas de tecido de linho lizo até 24 fios (30 metros).

1.602—371: 5.500 grammas de diversas amostras.

1.603—Sem numero: 3.200 grammas de perfumarias em quatro vidros ordinarios.

1.604—422: Dois pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.605—426: Cinco pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 32

1.606—232: 2.400 grammas de tinta para desenho, em caixas.

1.607—229: 200 charutos.

1.608—065: Doze pares de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.609—267: 4.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m².

1.610—858: Cem charutos.

1.611—377: 3.300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; sete camisas lisas de algodão; 1.400 grammas de roupa feita de brim de algodão; 400 grammas de lenços de qualquer outro tecido de algodão (8 lenços).

Lote n. 33

1.614—663: Duas cintas abdominaes.

1.615—441: 2.400 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.616—287: 3.700 grammas de diversas miudezas.

1.617—29: 2.700 grammas de extractos para tinturaria, não especificados.

1.618—292: 1.400 grammas de apparelhoss physicos não classificados.

1.619—204: 9.000 grammas de brinquedos não especificados.

1.620—395: 4.800 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de madeira.

1.621—498: 2.500 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de madeira.

1.622—937: 1.700 grammas de diversas amostras.

Lote n. 34

1.623—404: amostras de medicamentos em duas caixas de madeira envernizadas.

1.624—930: 1.400 grammas de roupa feita de tecido não especificado de linho; 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 40 grammas por m², um espartilho; 300 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m².

1.626—237: cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.627—232: seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.628—210: quinze pares de chinillos de lã de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.629—747: dez pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.630—sem numero: dez pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 35

1.631—833: uma cythara.

1.632—681: um espartilho de algodão; 400 grammas de roupa feita de cassa branca de algodão, de mais de 100 grammas por m²; 300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.633—105: 1.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 700 grammas de roupa feita de brim de algodão; 1.800 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.

1.634—631: 2.400 grammas de bonecas não especificadas; 3.200 grammas de tecido de linho adamascado, proprio para toalhas e semelhantes (22 metros); 400 grammas de

tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m², roupa feita.

1.605—600: 1.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m²; tres kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 40 grammas por m²; 500 grammas de roupa feita de tecido aberto de algodão, de mais de 100 grammas por m²; 200 grammas de toalhas de panno de algodão felpudo (1 toalha).

Lote n. 36

1.636—924: Amostras de medicamentos.

1.637—979: Diversas miudezas.

1.638—984: Tres duzias de pares de meias de algodão, curtas, de meias de 20 centímetros de comprimento no pé; tres kilos de chales de qualquer outro tecido não especificado de algodão (seis chales); 1.200 grammas de botões de linho.

1.639—985: 16.100 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

1.642—246: 4.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.643—247: 1.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m², com avaria.

1.644—248: Quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto de mais de 60 grammas por m².

Lote n. 37

1.645—Sem numero: 4.800 grammas de afunetes de ferro simples.

1.646—985: Diversas miudezas.

1.647—241: Seis camisas lisas de algodão; 3.400 grammas de roupa, feita de brim de algodão 60 grammas de lenços de qualquer outro tecido especificado de algodão.

1.648—986: 16.400 grammas de quaesquer outras obras de madeira não classificada.

1.649—545: 200 grammas de rendas de linho não especificadas; 1.690 grammas de cobertores de lã ordinarios; 4.400 grammas de tecido de algodão estampado, base de 10×10, de mais de 75 grammas por m² (10 metros).

1.652—326: 1.800 grammas de obras de aluminio.

1.654—721: 600 charutos.

1.655—488: 7.800 grammas de folhas de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

1.656—489: Quatro kilos de folhas de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

Lote n. 38

1.659—246: Onze pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.660—404: Um kilo de quaesquer outras obras de madeira não classificadas.

1.661—969: Diversas miudezas com avaria.

1.662—512: Um acolchoado de pennas com forro de qualquer tecido, pesando 400 grammas.

1.663—415: 4.500 grammas de roupa feita de brim de algodão; 800 grammas de roupa feita de belbutina; tres ceroulas de meia de lã; uma duzia de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 300 grammas de lenços, de qualquer outro tecido não especificado de algodão.

1.664—715: dois espartilhos de algodão.

1.665—275: diversas miudezas.

1.666—278: 1900 grammas de roupa feita, não especificada de casemira de lã dobrada.

1.667—605: 400 grammas de acolchoados de pennas, forrados de qualquer tecido.

1.668—158: 7.500 grammas de cobertores de lã ordinarios (cinco cobertores), tres camisas lisas de algodão; 600 grammas de mantas de qualquer tecido não especificado de algodão (uma manta).

Lote n. 39

1.670—599: 2.500 grammas de roupa feita de brim de algodão; uma duzia de ceroulas de meia de algodão.

1.671—153: 700 grammas de toalhas felpudas de algodão (6 toalhas); uma duzia de pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; uma duzia de collarinhos de algodão para camisas; 100 grammas de lenços de qualquer outro tecido não especificado de algodão (6 lenços).

1.680—231: um realejo de palheta, até 35 centímetros de comprimento.

1.681—195: 3.300 grammas de livros impressos para leitura.

1.682—831: 12.200 grammas de filó de algodão bordado.

1.683—439: 2.400 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

1.684—44: Tres kilos de catalogos-annuncios.

Lote n. 40

1.685—223: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.686—213: Quinze pares de sapatos de lã, até 22 centímetros de comprimento.

1.687—210: Oito pares de sapatos de algodão, até 22 centímetros de comprimento.

1.688—209: Tres pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.689—878: 2.700 grammas de roupa feita de tecido não especificado de seda.

1.690—415: 3.200 grammas de collarinhos de papel.

1.691—496: 3.500 grammas de pannos de mesa, de qualquer outro tecido não especificado de algodão.

1.692—654: 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 40 grammas por m²; uma camisa lisa de algodão; um bonet de algodão.

1.693—66: Quinze pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 41

1.694—841: Tres kilos de livros impressos para leitura.

1.695—617: 4.300 grammas de livros impressos para leitura.

1.696—280: 500 grammas de obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos.

1.697—428: Seis camisas de meia de algodão.

1.698—960: 4.200 grammas deapparehos para photographia.

1.699—894: Diversos medicamentos.

1.700—959: 6.300 grammas de apparehos para photographia.

Lote n. 42

1.701—427: Seis ceroulas de meia de lã; nove pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.703—893: 400 grammas de linimentos não especificados.

1.704—406: 1.900 grammas de perfumarias (sabonetes).

1.705—297: 2.800 grammas de xaropes medicinaes de qualquer qualidade; 500 grammas de folhas não especificadas.

1.706—183: 7.500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (84 metros).

1.707—876: 5.500 grammas de productos chimicos não classificados.

1.708—363: Diversas miudezas.

1.709—711: 1.000 cigarros, pesando 1.400 grammas.

Lote n. 43

1.710—808: 6.300 grammas de roupa feita de brim de algodão; 2.900 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.

1.711—783: uma duzia de camisas lisas de algodão; duas duzias de pares de meias de lã, compridas, até 20 centímetros de comprimento no pé; 2.900 grammas de roupa feita de belbutina de algodão; tres kilos de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (20 metros); 400 grammas de cassa de algodão tinto, de salpico, até 100 grammas por m² (oitó metros).

1.714—828: quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.715—830: cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.719—789: diversas amostras de medicamentos.

1.721—204: 4.500 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

1.722—203: 4.600 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

1.723—537: 8.600 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10 de mais de 75 grammas por m² (80 metros).

Lote n. 44

1.724—538: nove kilos de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (80 metros).

1.725—613: trinta e seis escovas de palha, para fato.

1.726—80: Diversas miudezas.

1.727—81: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.729—79: Uma coronha para quaesquer outras armas.

1.730—372: 500 grammas de pastas de papelão forradas de couro.

1.731—420: Diversas miudezas.

1.732—693: 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 800 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho; 600 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã singelo; 100 grammas de roupa feita de cassa de algodão branca até 100 grammas por m².

1.733—sem numero: Roupa feita usada, retalhos e diversas miudezas.

Lote n. 45

1.734—818: Seis camisas de flanela de lã; 250 grammas de lã em fio frouxo para bordar.

1.735—852: 10.500 grammas de lenções de linho liso, até 24 fios; 900 grammas de fronhas de tecido de linho lavado; 800 grammas de rendas de algodão em cortinas de qualquer qualidade.

1.736—847: 13.700 grammas de lenções e fronhas de tecido de linho adamascado.

1.737—125: 1.200 grammas de tecido de algodão lavado tinto, com mescla de seda; até 100 grammas por m² (20 metros). 3.500 grammas de panno de lã pura, até 430 grammas por m² (20 metros).

1.738—137: 2.800 grammas de amostras.

1.739—Sem numero: 6.800 grammas de correias de couro para machinas.

1.741—539: Dez thermometers communs.

Lote n. 46

1.740—362: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 800 grammas de formas de madeira para calçado; 100 grammas de roupa feita de filó de algodão, bordado; 100 grammas de roupa feita de cassa de algodão, branca, até 100 grammas por m².

1.742—739: Oito pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.733-748—Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.744-389: 4.200 grammas de quaesquer outras estampas.

1.745-300: 450 charutos.

1.746-681: Diversas amostras.

1.747-687: 8.000 grammas de cabides pequenos do madeira ordinaria.

1.749-659: Oito pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de tecido do algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 47

1.752-631: 1.400 grammas de tinta liquida para escrever.

1.753-439: 800 grammas de envelopes; 200 grammas do papel lantado para escrever.

1.754-458: 2.300 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada; uma duzia de pares de meias de lã, curtas, de mais de 30 centímetros de comprimento no pé; dous bonets de lã não especificados; um bonet do algodão.

1.755-273: tres camisas lisas de algodão; 1.000 grammas de cintos de algodão; 2.600 grammas de roupa feita de brim de algodão; 3.600 grammas de tecido branco de algodão, base 10x10, de mais de 49 grammas por m²; 4.100 grammas de cintos de borracha cobertos de seda e outra materia.

1.756-365: 350 charutos.

1.757—Sem numero: 250 charutos.

1.758-212: 300 charutos.

1.759-769: 2.300 grammas de placas photographicas sobre vidro.

Lote n. 48

1.760-274: 1.200 grammas de albuns para photographia, com capa de papelão.

1.761-464: um chapéu de crina, liso; 4.300 grammas de roupa feita de tecido de algodão, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

1.762-309: tres camisas de meia de lã; 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

1.763-790: 600 grammas de caixas (uma) de papelão, forrada de tecido: 500 grammas de roupa feita de tecido lavrado de algodão tinto, de mais de 100 grammas por m².

1.764-792: quatro kilos de quaesquer outras estampas.

1.765-789: dezeseite kilos de quaesquer outras obras de papelão não classificadas.

1.766-306: 3.000 grammas de aparelhos physicos não classificadas.

1.767-240: 500 charutos.

1.768-592: 200 charutos.

1.769-90: quatro kilos de cachimbos de qualquer materia.

Lote n. 49

1.770-84: diversas miudezas.

1.771-453: 3.100 grammas de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por m². (20 metros).

1.772-700: dous kilos de amostras de papel para forrar casas.

1.773-15: 4.500 grammas de revistas.

1.774-303: dous kilos de roupa feita de tecido de algodão, base 10x10 até 40 grammas por metro quadrado, bordada; 600 grammas de lenços de qualquer outro tecido não especificado de algodão (36 lenços); 900 grammas de cadarço de borracha, coberto do qualquer outra materia; 500 grammas de botões de vidro.

1.775—sem numero: tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.776-235: tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.777-34: 4.200 grammas de suspensorios de borracha, cobertos de algodão.

Lote n. 50

1.778-327: 1.800 grammas de livros impressos para leitura.

1.779-365: oito discos duplos, para gramophone, com gravação de sons nas duas faces, pesando 2.100 grammas (mais de 0^m,40 cada um).

1.780-366: oito discos duplos, para gramophone, com gravação de sons nas duas faces, pesando 2.100 grammas (mais de 0^m,40 cada um).

1.781-837: 4.200 grammas de livros impressos para leitura.

1.782-838: 4.400 grammas de livros impressos para leitura.

1.783-366: 175 charutos.

1.784-842: Diversas miudezas.

Lote n. 51

1.785-591: Um chapéu de palha de Italia es omelhantes; 500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.

1.786-671: 4.800 grammas de diversos medicamentos.

1.787-662: Dous kilos de chales de lã lisos; uma duzia de camisas de algodão lisas; 500 grammas de roupa feita de tecidos de algodão branco base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; Um kilo da roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

1.788-844: Diversas miudezas.

1.789-776: Seis camisas de algodão lisas; 4.900 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.790-800: Tres camisas de algodão lisas; 8.400 grammas de roupa de belbutina de algodão.

1.791-798: 600 grammas de tecido de algodão tinto base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 1.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m. 3; 1.200 grammas de tecido de algodão lavrado tinto, de mais de 100 grammas por m. 2 (32 metros).

1.792-836: 3.400 grammas de placas photographicas sobre vidro.

Lote n. 52

1.793-774: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10 de mais de 49 grammas por m. 2.

1.794-61: 250 grammas de mascaras de qualquer qualidade.

1.795-554: 4.200 grammas de farello.

1.796-126: 6.500 grammas de roupa feita de brim de algodão; 900 grammas de roupa feita de belbutina de algodão; 1.500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m. 2 (40 metros); 200 grammas de suspensorios de borracha, cobertos de algodão.

1.797-116: Cinco chapéus de feltro de lã simples.

1.798-327: 3.800 grammas de ferramentas para machinas.

Lote n. 53

1.799-864: Cinco pares de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.800-870: Cinco pares de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.801-370: Quatro kilos de barbante de linho.

1.802-315: 700 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de couro; dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um kilo de graxa para sapatos, em massa.

1.803-756: 4.100 grammas de aparelhos para photographia.

1.804-756: 7.800 grammas de quaesquer outros objectos opticos não classificados (diversos artigos para photographia).

Lote n. 54

1.805-545: Um espartilho de algodão; 200 grammas de obras não classificadas de ponto de malha de lã; um bonet de lã não especificado; 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado.

1.806-554: 3.200 grammas de albuns para photographias, com capa de papelão; 400 grammas de albuns para desenho, com capa de papelão.

1.807-438: 600 grammas de roupa feita de tecido de seda não especificada, com mescla de algodão.

1.808-163: 1.400 grammas de acolchoados de pennas, com forros de qualquer tecido; 4.100 grammas de lonções de linho bordados; 400 grammas de roupa feita não especificada de tecido de lã, singelo.

1.809-46: 600 grammas de acolchoados de pennas, forrados de qualquer tecido.

1.810-555: 3.300 grammas de albuns para photographias, forrados de couro; 900 grammas de albuns para desenho com capa de papelão.

1.811-810: 100 grammas de gravatas de seda; um kilo de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Lote n. 55

1.814-301: 450 charutos; 100 cigarros; pesando 300 grammas.

1.815-812: uma duzia de camisas lisas de algodão.

1.816-822: treze camisas lisas de algodão.

1.817-813: treze camisas lisas de algodão.

1.818-825: treze camisas lisas de algodão.

1.819-826: tres camisas lisas de algodão.

2.900 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.820-827: 4.100 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Lote n. 56

1.821-82: onze kilos de chocolate commum.

1.822-820: Dezeseis pares de sapatos de tecido de seda, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.823-395: Quarenta camisas lisas de algodão.

1.824-496: Um bonet de lã não especificado; 2.200 grammas de roupa feita não especificada de tecido de lã dobrado.

1.827-765: 200 grammas de fumo desfiado para cachimbo; 650 charutos.

1.829-184: Dez pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.830-882: Quatorze kilos de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado (131 metros).

Lote n. 57

1.831-298: Quatro chapéus de palha de arroz o semelhantes sem enfeites; dous chapéus para cabeça, de feltro de lã simples; tres pares de luvas lisas de linho e 50 grammas de flores artificiaes em ramas.

1.832-195: Cem charutos.

1.833-719: Uma duzia de camisas de linho, de qualquer outra qualidade, lisas.

1.834-715: 2.600 grammas de roupa feita de brim de algodão e 1.000 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.

1.835-716: 4.200 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.836-720: 14 camisas de algodão lisas.

1.837-966: Quatro kilos de molinhos para

quenos para café; quatro duzias de canivetes para frutas, com cabo de osso; 100 grammas de cachimbos de qualquer qualidade.

Lote n. 58

1.840—136: 300 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 x 10, de mais de 49 grammas por m²; 50 grammas de tecido de algodão aberto, branco até 100 grammas por m²; roupa feita, 200 grammas de lenços de algodão, de qualquer outro tecido.

1.841—285: 2.900 grammas de guardanapos de linho adamascado; tres kilos de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

1.842—248: Tres pares de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.843—214: Dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; dous pares de chinellos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de botas de couro, de montar; 1.400 grammas de graxa para sapatos, em massa.

1.844—389: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; uma duzia de collarinhos de linho, para camisas; um chapéo para cabeça, de feltro de lã simples.

Lote n. 59

1.845—141: 1.800 grammas de pannos de mesa, de tecido de linho bordados; 100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã; um espartilho de linho; tres camisas de linho, de qualquer outra qualidade.

1.846—795: 600 grammas de cachimbos de qualquer materia.

1.847—321: Amostras de productos pharmaceuticos.

1.848—250: Roupa feita ediversas miudezas com avaria.

1.849—819: Dezoito pares de sapatos de algodão, até 22 centímetros de comprimento.

1.850—372: Dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; cinco pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento.

1.851—370: Quinze pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento.

1.852—851: Diversas miudezas.

1.853—821: Doze pares de sapatos de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.854—818: Dezoito pares de sapatos de algodão, até 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 60

1.855—851: 2.400 grammas de tiras e entremeios de morim, bordados a machina, medindo 556 metros, com dous centímetros de largura; 1.400 grammas de roupa feita de lã, não especificada, de qualquer outro tecido.

1.856—855: Uma duzia de pares de luvas lisas, de linho; tres espartilhos de linho; 400 grammas de cadarço de linho não especificado.

1.857—108: Apparelhos physicos não especificados.

1.858—187: 4.500 grammas de envelopes e cartões com dizeres.

1.859—408: 4.700 grammas de ferramentas grossas.

1.860—097: 1.400 grammas de productos chimicos não classificados.

1.861—820: Dous kilos de torradores de qualquer forma ou feitio.

Lote n. 61

1.863—603: 3.800 grammas de tecido de algodão estampado, base 10 x 10 de mais de 75 grammas por metro quadrado (36 metros).

1.864—460: Diversas miudezas.

1.865—132: 1.900 grammas de apparelhos physicos não classificados.

1.866—584: dous kilos de placas photographicas sobre vidro; 400 grammas de papel para photographia; 1.300 grammas de cartão cortado; instrumentos physicos não classificados.

Lote n. 62

1.867—632: tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.868—636: tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.869—635: quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.870—634: quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.871—676: seis despertadores pequenos, de metal branco; 80 grammas de ponteiros, cordas, etc., para relógios de algibeira; 400 grammas de vidros para relógios de algibeira; 200 grammas de bijouteria de cobre de qualquer qualidade.

1.872—Sem numero: oito pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 63

1.873—68: 1.700 grammas de cortinas de filó de algodão lavado; 1.600 grammas de pannos de linho, bordados, para mesa.

1.874—400: 3.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10 x 10, de mais de 75 grammas por m².

1.875—398: 3.700 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10 x 10 de mais de 75 grammas por m².

1.876—399: Dous kilos de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10 x 10, de mais de 75 grammas por m².

1.877—470: 1.100 grammas de tapetes de algodão de qualquer qualidade.

Lote n. 64

1.880—99: 1.500 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.881—377: Diversas miudezas.

1.882—897: 5.900 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido pintado.

1.886—976: 1.100 grammas de manuscritos.

1.887—585: 100 grammas de cabelo humano em cabelleiras.

1.888—286: Amostras de perfumarias.

1.890—881: 800 grammas de bandeiras de lã.

1.891—549: Meia duzia de collarinhos de linho; 500 grammas de obras do ponto de malha de lã; 200 grammas de suspensorios de borracha cobertos de qualquer outra materia.

Lote n. 65

1.892—526: 13.400 grammas de obras impressas de uma só cor.

Lote n. 66

1.893—375: 4.100 grammas de linha de algodão em carreteis.

1.895—110: 2.400 grammas de quaesquer outros utensilios para machinas.

1.896—988: 250 charutos.

1.897—868: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.898—865: Cinco pares de sapatos de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.899—336: Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.900—Sem numeros: Dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 67

1.903—133: Um nivel não especificado.

1.904—99: Meia duzia de camisas de al-

godão lisas; 100 grammas de obras do ponto de meia de lã; 100 grammas de roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão; 600 grammas de roupa feita de cassa de algodão, de salpico, tinta, de mais de 100 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10 x 10, de mais de 75 grammas por m²; 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 x 10, de mais de 60 grammas por m².

1.905—213: Um espartilho de linho; 360 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 x 10, de mais de 49 grammas por m²; uma ceroula de meia de algodão; uma camisa de meia algodão; 300 grammas de roupa feita não especificada, de tecido de lã singelo.

1.906—506: Seis ceroulas de algodão, ponto de meia; nove camisas lisas de algodão; meia duzia de pares de meia de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; uma duzia de collarinhos de linho, para camisas; tres kilos de acolchoados de pennas, forrados de qualquer tecido; seis de meia de algodão; 1.200 grammas de pannos de mesa, de algodão, de qualquer outro tecido.

1.908—718: 4.500 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Lote n. 68

1.910—107: 2.200 grammas de roupas feitas não especificadas de casemira de lã singela; 300 grammas de lenços de linho; 600 grammas de cobertores de lã, usados.

1.911—370: Cinco kilos de quadros pequenos com molduras de madeira dourada; um espelho não especificado; 390 grammas de albums para desenhos, com capa de papelão.

1.912—841: 3.700 grammas de lustres simples.

1.913—300: tres chapéus de palha de qualquer qualidade, com enfeite.

1.914—189: 300 charutos.

1.915—190: 5.500 grammas de toalhas e guardanapos de tecido de linho adamascado.

1.916—33: 2.700 grammas de cobertores de algodão, ordinarios; 3.400 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de madeira; 100 grammas de bijouteria de cobre de qualquer qualidade; 100 grammas de botões de massa; bicos para mamadeira, avariados.

Lote n. 69

1.917—Sem numero: Quatro kilos de café em pó.

Lote n. 70

1.918—18: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; dous pares de sapatos de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.919—Sem numero: Duas vassouras de piaçava; 850 grammas de baixellas de cobre simples.

1.920—473: 300 grammas de roupa feita de tecidos de algodão branco, de 49 grammas por m²; 300 grammas de estampas em papel gelatinado, para vidraças; 500 grammas de vernizes não especificados; um chapéo de palha de arroz, sem enfeite.

1.921—639: Um espartilho de linho.

1.922—420: Um kilo de lenços de algodão de qualquer outro tecido não especificado; 2.500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10 x 10, de mais de 60 grammas por m² (22 metros).

1.923—256: 3.100 grammas de quaesquer outros utensilios por machinas; 1.200 grammas de serras verticaes.

1.924—853: 1.500 grammas de cambraila de algodão branca, até 100 grammas por m²; bordada (13 1/2 metros); 300 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 x 10, até 49 grammas por m²; um kilo de alfinetes de ferro simples; 200 grammas de véos de algodão bordados.

1.925—849: 1.900 grammas de roupa feita

de lã não especificada, de qualquer outro tecido.

1.923—854: Seis espartilhas de linho.

1.927—856: Seis espartilhas de linho.

Lote n. 71

1.928—912: 2.400 grammas de roupa feita não especificada de algodão singelo: 700 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.

1.929—245: 500 grammas de roupa feita não especificada de lã, de qualquer outro tecido.

1.930—731: 2.400 grammas de tinteiros de vidro n. 1.

1.931—202: Diversos artigos para photographia.

1.932—188: 4.200 grammas de cartões—annuncio.

1.933—091: 700 grammas de baixellas de cobre simples.

1.935—443: 2.100 grammas de chales de algodão de qualquer tecido não especificado (seis chales); 2.200 grammas de roupa feita do brim de algodão; 200 grammas de lenços de algodão de qualquer outro tecido não especificado (seis lenços).

Lote n. 72

1.936—731: 800 grammas de formas de madeira para calçado; um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento; Um par de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.937—847: diversos artigos.

1.938—97: 3.500 grammas de guardanapos, toalhas, etc., linho, com uso.

1.939—101: 3.800 grammas de acolchoado (1) e tapete (1) com uso.

1.940—888: um par de botas de couro para montar; 1.800 grammas de graxa em massa para sapatos.

Lote n. 73

1.941—399: 3.200 grammas de caixas para joias.

1.942—268: 600 charutos.

1.943—263: 400 charutos.

1.944—267: 700 charutos.

1.945—270: 700 charutos.

1.946—264: 700 charutos.

1.947—186: Diversas miudezas com avaria.

Lote n. 74

1.948—798: 4.200 grammas de roupa feita do brim de algodão.

1.949—066: um kilo do album para desenho, com capa de papelão; 1.200 grammas de estojos (2) para viagem, com preparo do vidro e madeira.

1.950—206: 4.400 grammas de cobertores de lã, ordinarios (3 cobertores); 190 grammas de cobertores de lã, ordinarios.

1.951—305: 4.400 grammas de cobertores de lã, ordinarios (3 cobertores).

1.952—120: 1.900 grammas de tecido de borracha e algodão em obras não classificadas.

1.953—715: 6.800 grammas de guardanapos e toalhas de linho adamascado; 3.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, até 49 grammas por m². bordada; 150 grammas de roupa feita de cassa de algodão, de salpico, branco, até 100 grammas por m².

Lote n. 75

1.955—942: 3.500 grammas de tapetes de lã, avelludados, de pelo curto.

1.956—393: diversas miudezas com avaria.

1.959—176: 8 camisas de algodão, lisas; seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; tres camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade; tres ceroulas de meia de lã; 400 grammas de lenços de linho até 24 fios em cinco milímetros em quadro (12 lenços).

1.960—561: 500 grammas de roupa feita de tecidos de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; dous pares de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento; 200 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã; 1.100 grammas de roupa feita de brim de algodão; 50 grammas de lã em fio frouxo para bordar; uma escova de palha para outros usos; um kilo de obras de aluminio (panelas); 500 grammas de folhas de Flandres em obras de qualquer qualidade não classificadas, simples; um kilo em peças de qualquer forma para qualquer uso.

Lote n. 76

1.942—8: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.963—25: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.964—17: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.965—23: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.966—21: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.967—18: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.968—520: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 77

1.969—443: Dous kilos e 100 grammas de flanela de lã pura, pesando mais de 450 grammas por metro quadrado (medindo seis metros).

6.700 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m².

1.970—Sem numero: Onze kilos de roupa feita de brim de algodão.

1.971—838: 1.200 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.

1.972—235: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.973—218: Seis pares de sapatos de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.974—234: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 78

1.975—92: 4.700 grammas de cadeados de cobre simples.

1.976—946: 5.600 grammas de quaesquer outros utensilios para machinas.

1.977—640: 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão, tinto, base 10×10, até 49 grammas por m², bordado.

300 grammas de roupa feita de tecido branco, base 10×10, até 40 grammas por m², bordado.

200 grammas de roupa feita de filó de algodão, bordado.

1.980—837: 8.500 grammas de pastas de papelão forradas de oleado.

1.980—844: Diversas miudezas.

Lote n. 79

1.981—429: 4.400 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m².

1.982—s/n: 2.800 grammas de brim de algodão (medindo 12 metros).

700 grammas de tecido de algodão branco, base de 10×10, até 49 grammas por m² (medindo 5 metros).

1.983—294: 4.700 grammas de tecido de linho liso até 24 fios em 8 milímetros em quadro (medindo 80 metros).

1.800 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 100 grammas por m² (medindo 10 metros).

1.984—756: Um acolchoado de pennas e dous lenços de linho com avaria.

1.985—310: Seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Seis pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Duas camisas lisas, de algodão.

Lote n. 80

1.986—771: 1.400 grammas de aparelhos electricos não classificadas.

1.987—12: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.988—676: Dezoito kilos de roupa feita, de brim de algodão.

1.989—449: 4.300 grammas de flanela de lã puras de mais de 450 grammas por m².

1.990—450: Tres kilos de roupa feita não especificada, do casemira de lã singela.

1.992—361: 5.800 grammas de pannos de mesa, de algodão, de qualquer outro tecido.

1.993—362: Vinte e quatro camisas de algodão, lisas.

Lote n. 81

1.994—163: Dez chapéos para cabeça, de feltro, de lã simples.

1.995—923: Seis camisas de algodão, lisas.

1.500 grammas de chales de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

1.996—493: Um espartilho de linho.

1.997—945: 4.200 grammas de cassinhas de algodão (medindo 30 metros).

1.999—251: 4.200 grammas de roupa feita usada.

2.000—162: 2.400 grammas de tecido de algodão, aberto, branco e tinto, de mais de 100 grammas por m².

Lote n. 82

2.001—157: Dez camisas de algodão, lisas.

2.002—Sem numero: Diversas miudezas, algumas com avaria.

2.003—544: 1.400 grammas de chales de algodão, de qualquer outro tecido não especificado (quatro chales).

12 chapéos para cabeça, de lã, (feltro) simples.

N. 2.004—502: 50 charutos.

100 cigarros pesando 240 grammas.

2.005—620: 1.600 grammas de cortinas de filó bordado, de algodão.

1.100 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

300 grammas de roupa feita de cassa de algodão branco, base 10×10, até 100 grammas por m².

300 grammas de roupa feita de cassa de algodão tinto, de mais de 100 grammas por m².

Lote n. 83

2.007—177: 2.700 grammas de obras não classificadas de cobre.

2.008—861: Diversas miudezas.

2.006—948: Um kilo de peças de louças numero 3, de qualquer feitio, não classificadas.

2.010—783: 3.600 grammas de tubos de borracha.

2.011—787: 2.500 grammas de seringas de vidro.

600 grammas de seringa de borracha.

Lote n. 84

2.012—740: 2.400 grammas de roupa feita de cassa de algodão branco até 100 grammas por m² bordada.

2.013—741: Dous kilos de roupa feita de cassa de algodão branco, até 100 grammas por metro quadrado, bordada.

2.014—443: Diversas miudezas.
2.015—377: Uma camisa de algodão lisa.
Tres camisas de linho de qualquer qualidade, lisas.

1.500 grammas de panho de mesa de lã não especificados.

800 grammas de punhos e collarinhos de papel, para camisas.

800 grammas de cortinas de filô bordado, de algodão.

1.800 grammas de roupa feita não especificada, de casimira de lã dobrada.

Um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 85

2.016—811: 3.400 grammas de erva doce commum.

2.018—745: Tres kilos de perfumarias (cinco vidros e seis tubos).

2.019—779: 17 kilos de papelão forrado de tecido de algodão.

2.020—1.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

600 grammas de roupa feita de tecidos de algodão tinto, base 10x10, de mais de 50 grammas por metro quadrado.

2.021—389: 1.400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

2 kilos de roupa feita de brim de algodão.

2.022—196: 1.100 grammas de tecido de algodão branco de fantasia, de mais de 100 grammas por m² (roupa feita).

200 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã singela.

400 grammas de roupa feita de brim de algodão.

100 grammas de roupa feita qualquer outro tecido de lã.

Lote n. 86

2.023—197: 1.500 grammas de roupa feita não especificada de tecido de casimira de lã singela.

1 kilo de roupa feita de bolbutina de algodão.

2.024—808: 1.700 grammas de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por m².

1.500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

1.400 grammas de guardanapos de linho entrançado.

2.025—809: 4.600 grammas do tecido de linho adamascado proprio para toalhas.

2.026—786: 1.500 grammas de papel carbonizado.

2.027—787: 4.500 grammas do papel carbonizado.

2.028—618: 200 grammas de tecido de algodão branco, base 10x10, até 40 grammas por metro quadrado.

25 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10, até 40 grammas por metro quadrado, bordada.

100 grammas de tiras e entremeios bordados a machina, de morim.

20 grammas de ligas de borracha, cobertas de seda.

2.029—263: 1.100 grammas de livros impressos para leitura.

800 grammas de albuns para photographias, com capa de papelão.

100 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado.

Lote n. 87

2.030—398: Quatro kilos de roupa feita e diversos objectos miudos.

2.031—272: Diversas miudezas.

2.032—961: Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.033—962: Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.034—693: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.035—964: 2 pares de sapatos de couro de mais de 22 cent. de compr.

2.036—965: 3 pares de sapatos de couro de mais de 22 cent. de compr.

2.038—201: 4 kilos de fogareiros de ferro a alcool.

Lote n. 88

2.039—202: 24 relógios de algebeira sem complicações de systema, de qualquer outro metal.

Lote n. 89

2.040—801: diversas miudezas.

2.041—627: 400 charutos.

2.042—801: 1.400 grammas deapparelhos de cobre prateado.

2.043—538: 11 pares de sapatos de couro até 22 cent. de compr.

6 pares de sapatos de couro de mais de 22 cent. de compr.

2.046—803: 1.500 grammas de apparelhos de cobre prateado.

2.047—794: 1.900 grammas de perfumarias em vidros ordinarios (11 vidros).

2.058—943: 4.300 grammas de tecidos diversos, com avaria.

2.059—233: 1.500 grammas de tecidos de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grm. por m².

700 grammas de tecido de algodão branco, base 10x10, até 49 gram. por m².

400 grammas de cassa de lã medindo 3^m, 50.

200 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, até 75 grammas, por m² (medindo tres metros).

Lote n. 90

2.061—656: Diversas mercadorias.

2.062—141: 400 grammas de tecido não classificado de lã, liso.

Duas camisas de meia de algodão.

1.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

100 grammas de roupa feita de brim de algodão.

600 grammas de cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar.

Uma camisa de algodão, lisa.

2.063—136: Um chapéu de palha de arroz, sem enfeites.

2.064—868: 4.900 grammas de placas photographicas sobre vidro.

2.064—906: Quatro kilos de quaesquer outros objectos physicos não classificados.

2.066—674: 2.800 grammas de obras de aluminio.

2.067—672: 3.200 grammas de obras de aluminio.

Lote n. 91

2.068—846: 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por m².

2.069—216: 300 charutos.

2.070—829: seis kilos de roupa feita de pelles, forrada de tecido de lã.

10 kilos e 300 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.071—382: 1.500 grammas de cortinas de filô de algodão bordado.

500 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

600 grammas de cortinas de tecido de algodão estampado, base 10x10.

300 grammas de roupa feita de tecido de algodão, aberto, branco, até 100 grammas por m².

2.072—408: quatro duzias de camisas de meia de algodão.

2.073—798: 2.500 grammas de seda em fio para bordar, em meadas.

2.074—793: 1.600 grammas de toalhas de linho lavado.

Dois kilos de pannos de mesa, de linho.

400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

Lote n. 92

2.075—797: 800 grammas bijouteria de cobre.

500 grammas de luvas de seda.

900 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de lã.

500 grammas de cadarço de borracha coberto de seda.

2.076—781: 2.200 grammas de tubos de borracha.

500 grammas de laminas de borracha.

2.077—554: 3.500 grammas de rotulos impressos, de uma só cor.

600 grammas de lapis para desenho e para escrever.

2.079—69: 4.400 grammas de quaesquer outros utensilios para machinas (1 peça).

2.080—526: Dous kilos de obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos (olhos de vidro).

2.081—772: Diversas miudezas.

2.083—523: Diversas miudezas.

Lote n. 93

2.084—111: 3.300 grammas de roupa feita usada.

2.085—439: 3.200 grammas de tecido de linho liso até 24 fios em cinco millímetros em quadro.

2.086—486: 4.400 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido não especificado (8 chales).

2.037—984: 1.500 grammas de discos para gramophones, duplos, com gravação de sons nas duas faces.

2.088—112: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.089—381: Um espartilho de linho.

Tres camisas de algodão, lisas.

Tres camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.

Tres ceroulas de meia de lã.

300 grammas de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia, de algodão.

Lote n. 94

2.090—682: Tres kilos de perfumarias (30 sabonetes).

2.091—679: Quatro kilos de perfumarias (43 sabonetes).

2.092—794: 1.700 grammas de toalhas de panho de algodão felpudo (12 toalhas).

1.500 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

2.093—803: 4.400 grammas de toalhas de panho de algodão felpudo (30 toalhas).

2.094—803: 100 grammas de sacco de algodão (1) simples, não especificado.

1.100 grammas de pannos de mesa de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

2.500 grammas de pannos de mesa, de linho.

Lote n. 95

2.096—819: 21 camisas de algodão lisas.

2.097—769: 2.900 grammas de suspensorios de borracha cobertos de algodão.

Uma duzia de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

5.200 grammas de tecido de linho, liso, até 24 fios em cinco millímetros em quadro.

2.099—875: 4.400 grammas de placas photographicas sobre celluloido.

Dous kilos de productos chimicos, não classificados.

2.100—796: 1.400 grammas de roupa feita, não especificada, de casimira de lã, dobrada.

2.101—306: 8.900 grammas de lençãos, fronhas, etc., de linho, liso, até 36 fios em cinco millímetros em quadro.

7.600 grammas de toalhas de linho, liso, até 24 fios em cinco millímetros em quadro.

2.102—724: 28 camisas de algodão, lisas.

Lote n. 96

2.103 — 851: 2.200 grammas de estojos de couro para viagem, com preparos de osso.

Um relógio de algibeira sem complicação do systema, de qualquer outro metal.

2.104 — 487: 4.400 grammas de chales de algodão, de qualquer outro tecido, não especificado (oito chales).

2.105 — 418: 4.400 grammas de chales de algodão, de qualquer outro tecido, não especificado.

2.106 — 392: 2.100 grammas de perfumarias (25 sabonetes, tres vidros e duas latas).

2.107 — 459: Roupa feita e diversas mercaderias com avaria.

2.108 — 925: 1.400 grammas de roupa feita de tecido de borracha e algodão.

2.109 — 771: 4.100 grammas de tecido de algodão, tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

400 grammas de linha de lã, tinta.

Lote n. 97

2.112 — 37: Seis camisas de algodão, lisas, com avaria.

2.114 — 274: Mercadoria (diversas miudezas) com avaria.

2.115 — 33: 1.600 grammas de tecido de linho, liso, até 24 fios em cinco millímetros em quadro.

100 grammas de tecido de algodão estampado, até 75 grammas por metro quadrado.

800 grammas de tecido de algodão, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado.

100 grammas de roupa de linho, não especificada.

2.116 — 34: 500 grammas de roupa feita de algodão, branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.

300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

500 grammas de brinquedos não especificados.

Lote n. 98

2.117 — 749: 300 charutos.

2.118 — 154: 4 pares de sapatos de couro de 22 centímetros de comprimento.

2.119 — 620: roupa feita e diversas miudezas.

Lote n. 99

2.120 — Sem numero: 4.800 grammas de café em pó.

Lote n. 100

2.121 — Sem numero: 1.400 de papel para escrever, pautado.

2.123 — Sem numero: 5.600 grammas de papelão forrado de tecido de algodão.

2.125 — 175: 500 grammas de aparelhos de cobre simples.

2.129 — 1.693: 5 relógios de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal.

2.130 — 732: 300 charutos.

2.131 — 753: 300 charutos.

2.132 — 270: 1 par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Um kilo de graxa em massa para sapatos.

Lote n. 101

1.133 — 249: Uma cythara.

2.300 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

Um kilo de serras verticaes.

Duas escalas divididas sobre madeira.

2.134 — 762: 4.300 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã singela.

2.135 — 121: Tres kilos de productos chimicos não especificados.

2.136 — 970: 2.500 de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade não classificadas, simples.

300 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por m².

2.137 — 427: 3.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Lote n. 102

3.138 — 304: Um kilo de roupa feita de tecido de algodão tinto base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

1.100 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por m².

2.139 — 996: Sete kilos de cobertores de lã, ordinarios (oito cobertores).

2.140 — 472: Productos chimicos não classificados.

2.141 — 536: Diversas miudezas.

2.142 — 843: 500 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada.

400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, até 60 grammas por m².

2.143 — 674: Diversos objectos.

2.144 — 190: 2.200 grammas de roupa usada.

Lote n. 103

2.145 — 853: 500 grammas de cestas de palha para papeis.

1.100 grammas de cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar.

500 grammas de acolchoados de pennas, forrados de qualquer tecido.

210 grammas de lã em fio frouxo para bordar.

Tres collarinhos para camisa, de algodão.

2.146 — 396: Cinco duzias de camisas de algodão bordadas, para senhoras.

Lote n. 104

2.147 — 978: Diversas joias de familia, sendo:

Um relógio para algibeira, sem complicação de systema, de qualquer outro metal;

Uma pulseira de prata;

Uma corrente de cobre, dourada para relógio;

Um par de brincos de ouro;

Quatro aneis de ouro, sendo um, com um pequeno brilhante.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 17 peças (dezesete) de fazenda, uma caixa contendo quarenta e seis (46) fivellas para cinto e doze duzias de cadarço para calçado, apprehendidos no dia 20 do corrente, quando foram atirados para uma embarcação que se achava ao costado do navio inglez Francis, apprehensão essa effectuada pelo 2º official aduaneiro Bernardino Oliva da Fonseca Telles, a vir dentro do prazo de 15 dias apresentar o quo julgar a bem de seu direito, sob pena de revelia, no processo que sobre tal occorrença foi instaurado nesta alfandega.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 26 de julho de 1919. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda — Inspectoria de Seguros — Achavam-se gravadas as armas da Republica — Carta patente n. 166.

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezanove, tendo a Forskrings Aktieselskabet Skandinavien, com sede em Copenhague, Dinamarca, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta patente n. 166 para que possa funcionar nos Estado Unidos do Brazil, em seguros maritimos e terrestres de accordo com o decreto n. 13.657 de 25 de junho de 1919 e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergue Guimarães, segundo escripturario da Inspectoria de Seguros, avrei a presente que fica registrada no livro competente á pag. 184. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. O ministro da Fazenda, João Ribeiro de Andrade. — Servindo de inspector de seguros, João Vieira de Segalas Viana. Pela companhia foi exhibido o conhecimento n. 5.206, de 26 de julho de 1919, de pagamento de 1.000\$. conforme a verba n. 47, á Recebedoria do Districto Federal. — Confere, Mario de Bulhões, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de agosto proximo futuro terão inicio, no Archivo da Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 15 de abril de 1918, os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 8, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: para pilotos — certidão de idade, ou documento que a supre, de identidade e das viagens feitas; para machinistas — certidão de idade ou documento que a supre, de identidade, das viagens feitas e do officinas.

A cobrança da taxa de exame, a que se refere o art. 2º do mesmo regulamento, será effectuado pelo secretario da Escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24 de julho de 1919. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas de ns. 901 a 1.100, nos dias 29 e 31 do corrente até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, em 26 de julho de 1919. — Capitão Sá Lorangeira.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 5 de agosto, ás 12 horas, para o fornecimento de:

200.000 metros de brim kaki inglez,	
preço maximo.....	2\$233
25.000 ditos de algodão para forro,	
idem.....	\$975
7.000 ditos de morim para camisas idem.....	\$900
45.000 collarinhos, idem.....	\$488
30.000 pares de meias de algodão,	
idem.....	\$797
\$61.000 botões brancos de osso, idem.....	\$040

16.000 bonets americanos com duas capas de brim habiinglez, idem..... 65800
 5.000 cobertores de lã kaki, idem... 145500
 6.000 pares de perneiras, idem... 115800
 10.000 ditos de borzeguina, idem... 195900

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 31 de corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33x0^m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a quo se refere a clausula 6ª, os quacs serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, o o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será proferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua rovelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 31.

Intendencia da Guerra, 26 de julho de 1919.
 —Dirceu Caetano de Oliveira, secretario do Conselho de Compras.

56º Batalhão de Caçadores

PRAIA VERMELHA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e de accordo com o art. 23 das instruções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de generos alimenticios, artigos de expediente e conservação do material bellico, lenha, etc., pelos seguintes negociantes:

José Vieira Goulart, estabelecido á praça General Osorio n. 6

Carne verde com osso, kilo..... 14095
 Carne verde sem osso, kilo..... 15700
 Carne de porco, kilo..... 14800

Barcellos Borges, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 139

Carne verde com osso, kilo..... 14100
 Carne verde sem osso, kilo..... 15800
 Carne de porco, kilo..... 14850

Cruz & Motta, estabelecidos á rua de Catumbý n. 2

Alfafa nacional, kilo..... \$500
 Idem estrangeira, kilo..... \$499
 Azeite doce, litro..... 75000
 Azeitonas pretas, lata..... 25490
 Lingua, uma..... 35200
 Linguica, kilo..... 45200
 Alcool 36º grãos, litro..... 15690
 Alhos, kilo..... 65300
 Arroz agulha, kilo..... 959
 Arroz nacional, kilo..... 5880
 Assucar refinado de 1ª, kilo..... 5989
 Idem refinado de 2ª, kilo..... 5030
 Bacalhau de caixa, kilo..... 25790
 Idem de tina, kilo..... 26300
 Banha nacional, kilo..... 25260
 Batatas nacionaes, kilo..... 3540
 Cangica, kilo..... 3640
 Café moido, kilo..... 25190
 Carne secca, patos e mantas, kilo... 25400
 Carne de porco, salgada, kilo..... 25160
 Chá Lipton, kilo..... 275500
 Cebolas, kilo..... 15150
 Farinha de mandioca, kilo..... 5460
 Farinha de trigo, kilo..... 5700
 Feijão preto, kilo..... 5429
 Idem de côr, kilo..... 5520
 Fubá de milho, kilo..... 5480
 Farrelho, kilo..... 5159
 Kerozene, lata..... 138500
 Milho vermelho, kilo..... 5260
 Manteiga, kilo..... 75509
 Massa branca, kilo..... 5890
 Idem amarela, kilo..... 15090
 Idem do tomate, lata..... 15240
 Matto em folha, kilo..... 15300
 Phosphoros, pacote..... 5800

Camarão secco, kilo..... 35200
 Queijo de Minas, kilo..... 35800
 Sal commum, kilo..... 5220
 Idem refinado, kilo..... 5145
 Sabão virgem, kilo..... 5990
 Toucinho salgado, kilo..... 13650
 Tijolos de arear, um..... 560
 Sapolio nacional, um..... 5395
 Potassa, kilo..... 5408
 Velas brasileiras, pacote..... 25500
 Vinagre nacional, litro..... 5590
 Vinho Rio Grande, litro..... 25500
 Greolina nacional, lata..... 25200

Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11

Café moido, kilo..... 15960
 Matto em folha, kilo..... 15150
 Manteiga nacional, kilo..... 75490

Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41

Alfafa nacional, kilo..... 5480
 Alfafa estrangeira, kilo..... 5490
 Azeite doce, litro..... 65930
 Arroz nacional, kilo..... 5900
 Assucar de primeira, kilo..... 5090
 Batatas nacionaes, kilo..... 3560
 Café moido, kilo..... 25200
 Carne secca, kilo..... 25398
 Farinha de mandioca, kilo..... 5480
 Feijão preto, kilo..... 5418
 Manteiga nacional, kilo..... 75400
 Massa branca, kilo..... 5895
 Matto em folhas, kilo..... 15180
 Toucinho nacional, kilo..... 15700
 Sabão virgem, kilo..... 15100

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 68

Azeite doce, litro..... 65900
 Arroz nacional, kilo..... 5886
 Assucar branco refinado de primeira, kilo..... 5980
 Assucar branco refinado de segunda, kilo..... 5920
 Bacalhau de caixa, kilo..... 25800
 Batatas nacionaes, kilo..... 3500
 Café moido, kilo..... 25200
 Carne secca patos e mantas, kilo... 25390
 Farinha de mandioca, kilo..... 5440
 Feijão preto, kilo..... 5420
 Manteiga nacional, kilo..... 75500
 Massa branca, kilo..... 5790
 Matto em folha, kilo..... 15200
 Sal commum, kilo..... 5100
 Sabão virgem, kilo..... 15000
 Toucinho de Minas, kilo..... 15590
 Tijolos de arear, um..... 5690
 Vinagre nacional, litro..... 5600
 Greolina nacional, lata..... 15600
 Queijo de Minas, kilo..... 35700
 Alfafa nacional, kilo..... 5470
 Alfafa estrangeira, kilo..... 5470
 Milho vermelho, kilo..... 5270
 Farrelho, kilo..... 5160

Santos, Martins & Comp., estabelecidos no Mercado Municipal ns. 163 e 165

Alfafa estrangeira, kilo..... 5477
 Azeite doce, litro..... 65950
 Azeitonas pretas, lata..... 25530
 Linguas defumadas, uma..... 35000
 Linguica, kilo..... 45400
 Alhos, kilo..... 55000
 Arroz agulha, kilo..... 5917
 Assucar refinado de primeira, kilo... 15000
 Dito refinado de segunda, kilo..... 5920
 Bacalhau de caixa, kilo..... 25600
 Banha nacional, kilo..... 25280
 Batatas nacionaes, kilo..... 3520
 Cangica, kilo..... 3600
 Café moido, kilo..... 25240
 Carne secca, patos e mantas, kilo... 25390
 Carne de porco salgada, kilo..... 15990
 Chá Lipton, kilo..... 275500

Cebolas, kilo.....	15080
Farinha de mandioca, kilo.....	\$500
Farinha de trigo, kilo.....	\$690
Folha de preto, kilo.....	\$110
Folha de cores, kilo.....	\$460
Folha de milho, kilo.....	\$160
Farelo, kilo.....	\$180
Kerozene, lata.....	128800
Milho vermelho, kilo.....	\$290
Manteiga mineira, kilo.....	75350
Doces sortidos, kilo.....	28600
Massa branca, kilo.....	\$897
Massa amarela, kilo.....	18097
Massa de tomate, lata.....	15260
Phosphoros, pacote.....	\$795
Camarão secco, kilo.....	48000
Queijo de Minas, kilo.....	38900
Queijo de Palmyra, um.....	115000
Sal comum, kilo.....	\$300
Sal refinado, kilo.....	\$499
Sabão virgem de primeira, kilo.....	45200
Toucinho salgado, kilo.....	18800
Tijolos de arlar, um.....	\$670
Sapão nacional, um.....	\$399
Potassa, kilo.....	\$500
Velas brasileiras, pacote.....	25390
Vinagre nacional, litro.....	\$580
Vinho Rio Grande, litro.....	25480
Creolina nacional, lata.....	25000

Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos à rua do Mercado n. 34

Alfafa nacional, kilo.....	\$475
Dita estrangeira, kilo.....	\$475
Azeite doce, litro.....	65800
Azeitonas pretas, lata.....	25400
Linguas seccas, uma.....	25900
Linguiça, kilo.....	35900
Alcool 36°, s/casco, litro.....	15300
Alhos, kilo.....	35900
Arroz agulha, kilo.....	\$940
Arroz Iguape, kilo.....	\$860
Assucar branco refinado, kilo.....	\$979
Dito de segunda, kilo.....	\$919
Bacalhau em caixa, kilo.....	25700
Dito em tina, kilo.....	25280
Banha nacional, kilo.....	25200
Batatas nacionaes, kilo.....	\$495
Cangica kilo.....	\$580
Café moido, kilo.....	25110
Carne secca, patos e mantas, kilo.....	25380
Lombo de porco salgado, kilo.....	15930
Chá Lipton, kilo.....	275000
Cebolas, kilo.....	15040
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420
Dita de trigo, kilo.....	\$680
Folha de preto, kilo.....	\$410
Dito de cor e malatinho, kilo.....	\$380
Fubá de milho, kilo.....	\$460
Farelo, kilo.....	\$158
Kerozene, lata.....	128000
Milho, kilo.....	\$279
Manteiga, kilo.....	75300
Doces sortidos, kilo.....	25290
Massa branca, kilo.....	\$890
Dita amarela, kilo.....	15080
Dita de tomate, kilo.....	15200
Matte em folha, kilo.....	15100
Phosphoros, pacote.....	\$780
Camarão secco, kilo.....	38090
Queijo de Minas, kilo.....	38900
Dito Palmyra, um.....	95800
Sal grosso comum, kilo.....	\$200
Dito refinado, kilo.....	\$410
Sabão virgem, kilo.....	15090
Toucinho salgado, kilo.....	15600
Tijolo de arlar, um.....	\$350
Sapão, um.....	\$399
Potassa, kilo.....	\$500
Velas brasileiras, pacote.....	25390
Vinagre, litro.....	\$580
Vinho do Rio Grande, litro.....	25480
Creolina nacional, lata.....	15000
Ferraduras, uma.....	15490
Cravos Paulistas, mil.....	26000
Rupi (250 grammas), lata.....	35400
Paço nacional, kilo.....	45500

Luiz Augusto Pastana, estabelecido à rua D. Manoel n. 46

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	\$058
Verduras, kilo.....	\$500
Tempercos, kilo.....	15900

Almeida & Irmão, estabelecido à praça de Botafogo ns. 32 a 72

Lenha em metros cubicos, metro....	175000
Lenha em aças de tres kilos, kilo..	\$050

J. M. Soares de Mesquita, estabelecido à rua da Passagem n. 131

Pão, kilo.....	\$750
----------------	-------

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74

Ardozias n. 8, uma.....	15720
Carimbo de borracha, um.....	35600
Cestas parapapeis, uma.....	25160
Limpa pennas, um.....	15180
Buivards, um.....	15800
Pastas de oloado, uma.....	35600
Fitas para machina de escrever, uma.....	35600
Pesos de vidro pequenos, um.....	25700
Raspadeiras canivete, uma.....	35600
Tesouras Rodgers, uma.....	45500
Reguas de madeira de 0,60, uma.....	45300
Reguas de madeira de 0,50, uma.....	25250
Reguas de madeira de 0,30, uma.....	15800
Talões modelos ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27, um.....	125600
Talões modelos ns. 28, 29, 30 e 31, um.....	185000
Talões modelos n. 32, um.....	75200
Talões modelos ns. 39, 46, 50 e 53, um.....	225500

Barbante grosso, novello.....	\$720
Barbante fino, novello.....	\$300
Colchete para papeis, caixa.....	\$330
Papel o envelopes para cartas officias, caixa.....	65300
Papel carbono caixa.....	85100
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	35150
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	45300
Lapis preto, duzia.....	15980
Lapis bicolor, duzia.....	45500
Lapis de borracha, duzia.....	95000
Papel Fiume pautado 7 kilos, resma.....	153740
Papel timbrado para officios, resma.....	215000
Papel Hollanda, caderno.....	15800
Papel pardo para embrulho, caderno.....	3730
Papel mata borrão, folha.....	\$360
Canetas de madeira, duzia.....	15620
Tinta preta sardinha, litro.....	35420
Gomma arabica, vidro.....	15620
Tinta carmin, vidro.....	\$810
Tinta para carimbo, vidro.....	\$720
Enveloppes timbrados para officios 15x27, milheiro.....	465800
Enveloppes impressos para officios 15x39, milheiro.....	615200
Vales diarios modelo n. 71, milheiro.....	105800
Vales diarios modelo n. 72, milheiro.....	103000
Pernoites modelo n. 69, milheiro.....	185300

Segundo tenente Maurity da Cunha Menezes, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Nos termos do § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonette justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485, do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, dentro do prazo de 30 dias o ex-praticante de 3ª classe Oscar do Souza Chermont, afim de recolher aos cofres da thesauraria da mesma directoria a importância de 18\$150 (dezoito mil cento e cinquenta réis) da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.885, de 7 de novembro de 1916, do Sr. director geral, em virtude do extravio do registo n. 38.791, procedente dos Estados Unidos da America do Norte.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria, Francisco Pereira de Andara Netto, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria José Leoncio de Lima justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Alteração do edital de 2 de julho de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.
- 20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.
- 10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.
- 6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.
- 12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.
- 6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará efectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.
Secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas type Broeck Suburbana, Mafei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broeck Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas types Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas type Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os tipos, bitola de 1,60:

65 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

15 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteiras de todos os tipos, bitola de 1,60:

63 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/4" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 23 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

5 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

6 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,20.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 677, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 688, maximo de um \$ 355.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 561 II, Gazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, II, Gazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 10, maximo de um \$ 286.50.

20 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.

90 travessas de freio (paros direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 501, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 6.00.

25 grupos de molas helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 760, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.

75 molas helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 30.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.

25 grupos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.30.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.35.

50 barras para ligacoes de truck, desenho n. 257, maximo de uma \$ 6.10.

50 mandibulas para engate Tower, n. 30, desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.

100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.

100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.

100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.

100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.

50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 709, maximo de uma \$ 6.45.

100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.

100 pecas para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.

40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 323.50.

25 de 140x233, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.

12 de 140x234, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.

25 de 140x234, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.

10 de tipo ingloz, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.

25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.

10 de Symington, desenho n. 439, maximo de uma \$ 16.00.

25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.

25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.

50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.

25 de QQ, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.

25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.

25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.

25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$18.00.

Eixos sem rodas

50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.

10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.

25 de 140x234, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.

10 de 140x234, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.

50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de piões

10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

100 para carros de passageiros, desenho, n. 443, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

50 para truck Diamante, desenhos ns. 233, 37 e 234, maximo de um grupo, \$34.00.

25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.

10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.

25 para truck NL, desenhos ns. 535, 536 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.

10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.

10 de carros de passageiros, desenho numero 549, preço maximo de uma, \$ 12.50.

5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.

100 para engates Sharon, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.35.

50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

250 de grupos de molas (tipo diamante) desenho n. 501, preço maximo de um, \$ 9.80.

Pecas

100 para engates Janney X n. 5.233, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastingshouse

2 cilindros de freio de 10"x8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.

2 cilindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.45.

2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$21.50.

2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.

5 cilindros de freio de 10"x12", peça 21.352, preço maximo de um, \$26.25.

1 cilindro de freio de 12"x12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.

1 cilindro de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$33.00.

2 cilindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 17.214, preço maximo de um, 25.40.

6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.231, preço maximo de um, \$6.60.

6 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.

100 curvas de ferro Angle setting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.

40 curvas de ferro Angle setting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.

2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.

30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.

6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.

100 buchas sola para cylindros triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.

25 cilindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.

3 cilindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.

3 cilindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.

3 cilindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.

400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.

100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.

25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.

250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.

250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.

50 junções ferro de 1/2", peça 2.166 e 2.166, maximo de uma \$0.10.

50 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.

5 reguladores de pressão para água, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.

5 válvulas de redução, peça 2.663, máximo de uma \$7.90.
2.000 parafusos, peça 4.866, máximo de um \$0.02.

Bitola de 1^a 60

40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" x 1/4" Anglefitting, peça 22.143, máximo de uma \$3.15.
75 válvulas de descarga de reservatório, peça 2.416, máximo de uma \$1.10.
75 válvulas de descerrazas, peça 2.449, máximo de uma \$1.75.
25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
45 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, máximo de um \$5.25.
50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, máximo de um \$1.75.
50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, máximo de um \$2.63.
25 triplices válvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, máximo de uma \$29.17.
25 triplices válvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, máximo de uma \$29.17.
20 diaphragmas para válvulas reguladoras, peça 2.038, máximo de um \$0.022.
20 diaphragmas latão para válvulas reguladoras, peça 2.043, máximo de um \$1.78.
40 diaphragmas latão para válvula de redução, peça 1.063, máximo de um \$0.10.
60 ombolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 4.730, 10.032, 20.138 e 20.139, máximo de um \$5.40.
6 ombolos de emergencia, peça 9.752, máximo de um \$1.35.
12 manómetros para freio de ar, peça 23.334, máximo de um \$13.62.
12 manipuladores para freio de ar, G 6, peça 19.427, máximo de um \$43.90.
40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, máximo de uma \$1.75.
20 molas seguimento para válvula automática, peça 15.013, máximo de uma \$0.33.
20 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, máximo de uma \$0.09.
50 molas de latão para triplice válvulas, peça 1.745, máximo de uma \$0.038.
20 molas para ombolos de triplice válvulas, peças 1.773, máximo de um \$0.31.
20 molas para gaveta de triplice válvula, peça 1.730, máximo de uma \$0.053.
20 molas para torneira de passagem, peça 2.098, máximo de uma \$0.053.
20 porcas de união de 1", peça 1.749, máximo de uma \$0.175.
20 pistons para triplice válvula, peça 1.735, máximo de um \$3.50.
10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, máximo de um \$7.00.
10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, máximo de um \$15.22.
6 pistons para ar, peça 51.482, máximo de um \$3.42.
2 pistons para cylindros de 10" x 12" de freio a ar, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
2 pistons para cylindro de 12" x 12" de freio a ar, peça 1.507, máximo de um \$5.25.
20 punhos para torneira, peça 20.127, máximo de um \$0.44.
20 punhos para torneira, peça 2.100, máximo de um \$0.13.
20 punhos para torneira, peça 2.103, máximo de um \$0.13.

5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, máximo de um \$1.40.
50 raios para triplices válvulas, peça 1.751, máximo de um \$0.088.
2 reservatórios de equilibrio, de 10" x 14, 1/2", peça 4.884, máximo de um \$4.65.
3 reservatórios auxiliares de 10" x 33", peça 3.092, máximo de um \$8.75.
2 reservatórios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, máximo de um \$11.75.
2 reservatórios principais de 22" 1/2 x 54, peça 27.505, máximo de um \$36.10.
1 reservatório de 33" x 16", peça 3.695, máximo de um \$17.50.
1 reservatório de 33" x 14", peça 3.094, máximo de um \$14.00.
15 supportes para mangueira, peça 20.800, máximo de um \$0.175.
48 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, máximo de uma \$42.00.
45 triplices válvulas H 1, peça 1.717, máximo de um \$24.50.
12 triplices válvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, máximo de uma \$17.50.
5 triplices válvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, máximo de um \$17.50.
25 triplices válvulas, peça 1.760, máximo de uma \$24.50.
2 triplices válvulas, peça 1.844, máximo de uma \$17.50.
10 triplices válvulas, peça 1.775, máximo de uma \$24.50.
10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, máximo de uma \$1.93.
10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, máximo de uma \$158.
25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.005, máximo de uma \$3.07.
250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, máximo de uma \$3.15.
400 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, máximo de uma \$2.28.
40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, máximo de uma \$1.50.
25 torneiras passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, máximo de uma \$1.31.
40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, máximo de uma 1.05.
405 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, máximo de uma \$1.58.
40 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, máximo de uma 1.05.
6 tes ferro fundido com junções completas de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de uma \$1.25.
40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, máximo de uma \$1.25.
5 válvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
5 válvulas de limpeza, peça 47.164, máximo de uma \$1.40.
6 assentos de bronze, peça 1.740, máximo de uma \$0.98.
6 válvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, máximo de uma \$18.75.
2 válvulas redução de pressão, peça 1.045, máximo de uma 14.59.
40 válvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, máximo de uma \$2.20.
6 válvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, peça 1.868, máximo de uma \$0.94.
25 válvulas de acção rápida, peça 1.735, máximo de uma \$1.05.

6 válvulas de retenção, peça 1.744, máximo de uma \$0.44.
40 válvulas de gaveta para triplices, peça 20.138, máximo de uma \$1.30.
10 válvulas reguladoras duplas automáticas, tipo SF 5, peça 21.739, máximo de uma \$50.00.
10 válvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, máximo de uma \$41.67.
10 válvulas reguladoras duplas automáticas, peça 22.110, máximo de uma \$41.67.
6 válvulas automáticas tipo S 4, de 1", peça 21.974, máximo de uma \$29.17.
10 válvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, máximo de uma \$0.73.
2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, máximo de uma \$208.31.
2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, máximo de uma \$43.80.
25 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, máximo de uma \$1.67.
150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 41.814, máximo de uma \$0.70.
50 molas espiraes do aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, máximo de uma \$1.04.
100 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, máximo de um \$0.53.
6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 2^a, 40 x 0^m, 57 (systema Pulmam), máximo de um \$121.33.
3 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0^m, 84 x 0^m, 40 (agua com pressão) máximo de um \$20.81.
45 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0^m, 84 x 0^m, 31, máximo de um, \$13.54.

T1 ralo de ferro fundido para encanamento

25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, máximo de um \$1.25.
25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de um \$1.25.
500 molas aspiraes para válvula de emergencia, peça 1.745, máximo de uma \$0.04.
500 molas elipticas para válvula corredeira, peça 1.730, máximo de uma \$0.06.
500 molas para parachoques de embolo motor do triplice, peça 1.057, máximo de uma \$0.10.
45 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, máximo de um \$25.00.
6 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, máximo de um \$31.50.
5 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, máximo de um \$38.50.
100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
25 torneiras de bronze rectas para caso do perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, máximo de uma \$1.58.
T2 de ferro maleavel
25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, máximo de um \$0.20.
25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.925, máximo de um \$0.20.
25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, máximo de um \$0.155.

- 25 de 1"×3/4"×1", peça 41.008, maximo de um 0.135.
 25 de 3/4"×3/4"×3/4", peça 41.021, maximo de um \$0.10.
 25 de 3/4"×1/2"×3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" 1/2×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

- 100 de 1/4"×1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
 100 de 1"×1", peça 41.883, maximo de uma \$0.135.
 50 de 3/4"×3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.
 50 de 1/2"×1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
 50 de 3/8"×3/8", peça 41.883, maximo de uma \$0.053.

Curvas de ferro maleavel street

- 50 de 1 1/4"×1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
 50 de 1"×1", peça 41.891, maximo de uma \$0.17.
 50 de 3/4"×3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
 50 de 1/2"×1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
 50 de 3/8"×3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

- 25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.13.
 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Linha 1^a 60

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$33.00.
 200 alavancas de porto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, série NB ou VB, maximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$25.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabella de 1.000 réis, da vespóra do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, fago publico qho, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 20 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 86\$000
 50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 114\$000

Essas mangueiras deverão ser robitadas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para comprar-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfulcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cuos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez do julho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados do pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4^m.00 a 4^m.90 x 0^m.36 x 0^m.025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0^m.36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$970.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATORIOS HYGIENICOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro secções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, sendo cinco de cada lado, da Manufacturing Equipement and Engineering Company, ou semelhantes, maximo de cada secção 4:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro de vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez do agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$400.
12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$400.
5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$300.
5 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$200.
3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
3 de 5/8", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 48 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 190 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre

ollos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convila que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cu os autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgar a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO**Verniz estrangeiro:**

- 700 galões Flating, maximo de um gallão \$ 2.57.
- 350 galões Dryer, maximo de um gallão \$ 1.43.
- 300 galões Gold Size, maximo de um gallão \$ 2.34.
- 800 galões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 2.12.
- 300 galões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 3.64.
- 450 galões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 2.15.

430 galões Black Japon, maximo de um gallão \$ 1.43.

300 galões Knotting, maximo de um gallão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

- 6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 138 «Brisket», preço maximo de um, \$ 238.00.
- 25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 69.50.
- 6 de 36" de diametro, 3 de largura e 2 1/2" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.
- 6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 51.20.
- 12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.
- 12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.
- 12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 10.30.
- 12 de 5" de diametro, 1 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.24.
- 12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.
- 12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.
- 12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, 3.65.
- 12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.26.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abonegs», preço maximo de um, 22.00.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.85.
- 12 de 1" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.
- 12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.00.
- 12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, los fabricantes Beyer Peuco & C. (Improved Universal Lapping and Grindin Machine):

- 50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.
- 50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.
- 50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.
- 50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.
- 50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.
- 25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.
- 25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.

- 12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.72.
- 12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.73.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.23.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.30.
- 3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$14.63.

Sobresalentes para pharol «Pyle»

- 12 installações completas, Pyle, type E, preço maximo de uma, \$543.30.
- 12-Installações completas, Pyle, type C, preço maximo de uma, \$364.33.
- 23 pharôes electricos de 18", preço maximo de um, \$132.39.
- 23 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$4.60.
- 12 rotores para turbinas Pyle, type E, preço maximo de um, \$75.80.
- 12 rotores para turbinas Pyle, type C, preço maximo de um \$77.50.
- 10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$16.80.
- 10 bobinas magneticos superiores, type C, preço maximo de uma, \$12.40.
- 10 bobinas magneticas inferiores, type C, preço maximo de uma, \$12.40.
- 10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$6.80.
- 10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma \$2.53.
- 20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.42.
- 23 socketes com chaves, preço maximo de um, \$9.92.
- 23 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$0.82.
- 50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$9.39.
- 23 reflectores para pharôes electricos, preço maximo de um, \$112.50.
- 10 vidros ovais para frente de pharôes electricos, preço maximo de um \$7.40.
- 40 vidros lateraes para frente de pharôes electricos, preço maximo de cada um, \$2.34.
- 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$2.54.
- 50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$18.39.
- 23 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$92.50.
- 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.63.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.37.
- 1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$9.90.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.83.
- 12 supportos inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$11.32.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$18.40.
- 12 supportos superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$11.409.

Correias balatas:

- 250 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-00.
- 430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-0-03.
- 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-03.

- 650 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-02-00.
- 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo, £ 0- -038.
- 550 metros de 3" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-13-06.
- 100 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-0-07.
- 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-13-09.
- 200 metros de 4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-02.
- 300 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-04-03.
- 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ -03-05.
- 380 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-6-03.
- 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, 0-06-11.
- 150 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-07-11.
- 290 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-10.
- 180 metros de 5" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-11.
- 250 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-10-08.
- 90 metros de 6" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-11-11.
- 80 metros de 7" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-13-00.
- 100 metros de 8" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-19-00.
- 50 metros de 8" com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-00-00.
- 50 metros de 10" com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-13-19.
- 100 metros de 12" com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-1-00.
- As correias acima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincon» ou «Calderon».

Catálogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

- 3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.60.
- 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$49.10.
- 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$78.90.
- 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de cada uma \$121.40.
- 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$144.05.
- 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$189.75.
- 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.95.
- 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$13.80.
- 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$32.15.
- 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$37.30.
- 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$43.90.
- 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$51.00.
- 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$60.23.

- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$137.33.
- 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$229.23.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$24.25.
- 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$59.20.
- 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$109.30.
- 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$4.15.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$4.15.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$14.35.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 218

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9,5/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço maximo de um \$24.00.

- 6 direitos, de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço maximo de um \$ 18.60.
- 6 direitos, de 17/32" de altura do corte conico n. 9, 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço maximo de um \$ 31.80.
- 6 direitos, de 11/16" de altura do corte conico n. 9, 7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço maximo de um \$ 42.80.
- 6 direitos, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço maximo de um \$ 58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters)
pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 16.55.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 16.55.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 16.60.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 27.90.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/3" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 11.70.
- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 16.60.
- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$ 11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma \$ 11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$ 16.50.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$ 16.50.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$ 28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$ 28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 9.80.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 1.50.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 18.70.
- 3 de 2 1/2" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 21.60.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 23.85.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 28.10.
- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 36.80.
- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 40.80.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 58.60.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 67.80.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 77.60.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$ 88.80.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 112.00.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 121.40.

Frezas concavas mudaveis (Concave Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$ 27.60.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$ 36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$ 44.50.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$ 55.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$ 73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$ 88.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$ 106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$ 13.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$ 19.60.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$ 27.60.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$ 36.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$ 44.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$ 55.30.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$ 73.30.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$ 88.10.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$ 144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.
- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 7.65.
- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.

- 1 com o diametro e passo 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
- 1 com o diametro e passo 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
- 1 com o diametro e passo 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.
- 1 com o diametro e passo 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
- 1 com o diametro e passo 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.
- 1 com o diametro e passo 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
- 1 com o diametro e passo 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
- 1 com o diametro e passo 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17,3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19,7.
- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19,7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19,75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma \$0.4,10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos do placas de castanhas — (foujw gerred seroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch" American Tool Works Co — Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 6,571.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes, Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,725.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposite side from

operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 vols. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas das machinas e carros. Light-Power tools for Pond ar wheel Lathe. (50 Tools for cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 o 1930 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/2" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$598.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do julho proximo, no escriptorio do almoxarife desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as cláusulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe S-24 D.

n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-24 D.

n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-20 D.

n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-23 D.

n. 33.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe

10-23 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-28 D.

n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe

10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26 D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D

N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26 D. N. 35.764

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24 D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. A. 33.070

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
Jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-13 D. N. 33.484

12 aros.

II.

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2.000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e deante dos concorrentes ou seus representantes locais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquella que offercer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade também de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão ás cláusulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offercer, não se tomando em consideração o offercimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto

de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou títulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (\$5.000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das cláusulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 28 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO ALMOXARIFADO EM BAURÚ

De ordem do Sr. director, faço publico, que no dia 19 de agosto de 1919, ás 12 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio do almoxarifado em Baurú, de accordo com o projecto aprovado por decreto de 14 de maio do corrente anno e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da V divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre:
a) a idoneidade do concorrente;
b) o preço da construção;
c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada:
a) pela competencia e pratica notoria, comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;
b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;
c) pela exação moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico, exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local da sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará, em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º, o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em titulos da dívida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja accepta sua proposta; 2º, a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º, os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º, a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos á proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital, e em seguida estudar a questão da idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahí affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos. Em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas, as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 117:978\$402 para a construção do edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a seis contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado, passado pelo chefe da V divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se sub-

metterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e a terminal-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desso prazo; e decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando, a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apodorando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 50\$ a 1:000\$, intimando a destruir o reconstruir á custa do contractante a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 5 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achár desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realisar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 10\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas.

das nos termos do contracto e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor na parte que lhe possa afectar; não cabendo à estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos do terceiro e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparear-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados e de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinadas às obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedência por intermedio do chefe da V divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando a estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes às medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por ocasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII na occação do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E EIXOS PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E VAGÕES DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarife desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento

de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões de accôrdo com as clausulas seguintes:

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Tipos de fabricação	Quantidades necessarias	Diametro interno	Largura
6 rodas conjugadas (Liege)	6 aros com frisos de.....	28 1/4"	4 1/2"
Mugol (Liege)	18 aros com frisos para rodas conjugadas. 6 aros com frisos para jogo de guia..... 24 aros com frisos para tenelures.....	35" 22" 24 1/4"	5 1/2" 5" 5"
6 rodas conjugadas (Liege)	18 aros com frisos de.....	34 1/4"	5 1/2"
Ten-Wheel (Sharp Stowart)	30 aros com frisos para rodas conjugadas..... 60 aros com frisos para jogo de guia e tenelures.....	35" 24"	5 1/2" 5"

Aros para carros e vagões

- 160 aros — Desenho, modelo n. 1.
- 200 aros — Desenho, modelo n. 5.
- 50 aros — Desenho, modelo n. 3.

Eixos para carros e vagões

- 100 eixos — Desenho n. 1.
- 120 eixos — Desenho n. 2.
- 150 eixos — Desenho n. 3.
- 80 eixos — Desenho n. 4.
- 50 eixos — Desenho n. 5.
- 40 eixos — Desenho n. 6.
- 24 eixos — Desenho n. 7.

II

O material dos aros e eixos deve ser de superior qualidade, quanto à sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

Esse material tem as dimensões de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham a disposição dos interessados no escriptorio do almoxarife, em Baurú, e no do comprador da mesma estrada em S. Paulo, na rua São Bento n. 14, sala 12.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo da caução de dous contos de réis (2:000\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente prefe-

rido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que se for extracto para esse fim e que será publicado no *Diario Official*.

IV

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciada e diante dos concorrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir à essa formalidade: cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diario Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por mimima que seja a diferença entre ella e qualquer outra no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia àquelle que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem do preço e prazo, caberá à estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão às clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com seguro e fretos até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos do embarque em nome da Estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço seja superior a cento e cinquenta e seis contos de réis (156:000\$000).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da Estrada em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de oito contos de réis (8:000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a Estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 12 de julho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro-chefe autorizado pelo aviso n. 25110, de 1 de julho corrente, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 8 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de duas chatas de aço, do typo actualmente usado na limpeza do canal do Mangue, com os caracteristicos approximados: altura 1m,70, comprimento, 19m,50, largura 5m,50, cubação 60m,3 e portas 6, destinadas ao mesmo serviço, até a importancia total de réis 70:000\$000, conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official*, para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de réis 4:000\$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas:

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrentes da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela execução moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas perante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter, sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offercer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar, de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Basilio D. Vianna*, official.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO FLUCTUANTES

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Fiscalização, communico aos Srs. concorrentes que ficou nulla a concorrência dos quatro fluctuantes, por tendo os Srs. retirarem seus documentos de idoneidade e de caução.

Opportunamente será annunciada nova concorrência.

Secretaria da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — *Basilio D. Vianna*, official.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaisquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaisquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectorie por meio de petições convenientemente selladas.

Se se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectorie, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — *O official, Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.443, de Arthur Higgins;
N. 10.444, de Domingos de Souza Barros;
N. 10.445, de Arthur Vianna;
N. 10.446, de Mario Pasqualine de Moura Pereira;
N. 10.447, de Raul Berrogain;
N. 10.448, de Fernando C. Perez;
N. 10.449, da Fulton Iron Works Company;
N. 10.450, de George Oulton Seward;
N. 10.451, da Sociedade Anonyma La Crosse Tractor Company;
N. 10.452, da International Time Recording Company of New-York;
N. 10.453, de H. C. White Company.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 30, afim de assistirem a abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 26 de julho de 1919. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi elevado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça a Sr. Vicente da Silva lha e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme precitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo

ACTA DA REUNIÃO PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE SÃO PAULO

Aos 17 de julho de 1919, ás dez horas da manhã, no cartorio da rua Buenos Aires numero 49, reuniram-se os abaixo assignados e deliberaram:

1º, que se constituisse entre elles uma sociedade anonyma denominada Companhia Colonizadora Noroeste de S. Paulo, com sede nesta cidade, tendo um capital de 800:000\$, dividido em quatro mil acções de duzentos mil réis cada uma e destinada a explorar o negocio de compra e venda de terrenos rurais, além do que os estatutos prescrevam;

2º, que se acceptassem, para a formação da parte do capital, 27.979 hectares e fracção de terrenos rurais como entrados por parte,

de um dos signatarios Francisco de Paula Gomes e sua mulher, aqui representados pelo procurador coronel Cantidio Drumond, conforme procuração exhibida;

3º, que, com abstenção de votos dos interessados ficassem desde já nomeados os Srs. Dr. Walter Schmidt, Dr. José de Almeida Campos Junior e coronel Paulo de Faria para, como louvados procederem a avaliação dos referidos terrenos;

4º, que todos se reunissem hoje, ás quatro horas da tarde, no referido cartorio para apreciação do laudo de avaliação dos mesmos terrenos e para a celebração da escriptura prévia de constituição da companhia de que se trata, do que, para constar, lavrou-se a presente acta em duas vias, para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919.—
Prates & Comp.—Eduardo, Araújo & Comp.—
Machado Gama & Comp.—Affonso Vizeu & Comp.—Andrade Lemos & Comp.—Alves Machado & Comp.—Gomes, Irmãos & Comp.—
Por procuração de Francisco de Paula Gomes e sua mulher, Cantidio Drumond.

ESCRITURA

1.º Traslado. Livro n. 1. Folhas 43. «Es-critura» prévia de constituição da Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo que entre si fazem Eduardo Araújo & Comp., Machado Gama & Comp., Prates & Comp., Gomes Irmãos & Comp., Andrade Lemos & Comp., Alves Machado & Comp., Affonso Vizeu & Comp. e Francisco de Paula Gomes e sua mulher, como abaixo se declara: Saibam quantos vi-rem a presente escriptura que aos dezesseis de julho de mil novecentos e dezanove, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Aires numero quarenta e nove, perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas como outorgantes e reciprocamente outorgados os senhores Eduardo Araújo & Comp., Machado Gama & Comp., Prates & Comp., Gomes Irmãos & Comp., Andrade Lemos & Comp., Alves Machado & Comp., Affonso Vizeu & Comp., firmas commerciaes desta praça e representados neste acto respectivamente pelos seus socios solida-rios Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, José Domingues Machado, Fausto de Almeida, Nestor Gomes, Bento de Andrade Lemos, José Domingues Machado e Affonso Vizeu, —e, Francisco de Paula Gomes, proprietario, resi-dente na comarca de Affonso Claudio, Estado do Espirito Santo e sua mulher D. Conceição Maria de Jesus Gomes, actualmente nesta ci-dade do Rio de Janeiro, aquelle e esta repre-sentados pelo seu bastante procurador cor-onel Cantidio Drumond, conforme o instru-mento da procuração que exhibiu, de 6 de dezembro de 1912, e o da sua ratificação, de 15 de setembro de 1913, ambos lavrados nas notas do 10º officio desta Capital, que ficam archivados e registrados neste cartorio no res-pectivo livro sob n. 4, os presentes reconhe-cidos pelos proprios das duas testemunhas infra nomeadas e assignadas, minhas conhe-cidas, do que dou fé, perante as quaes, por uns e outros me foi dito que na qualidade de accionistas fundadores da Companhia Coloni-zação Noroeste de S. Paulo, em reunião pre-paratoria effectuada hoje neste mesmo cartorio, as dez horas da manhã, deliberaram a fundação de uma sociedade anonyma para a qual todos elles entravam como accionistas fundadores, pelo que convencionaram agora entre si, a constituição do tal sociedade ano-nyma, sob a denominação de «Companhia Co-lonização Noroeste de São Paulo», com um ca-pital de oitocentos contos de réis (800:000\$) dividido em quatro mil acções do valor de du-zentos mil réis (200\$) cada uma, tendo sede nesta cidade do Rio de Janeiro e cogitando de diversos fins, especialmente os negocios de colonização e de compra e venda de terrenos

ruraes, tudo a ser detalhado nos estatutos que forem adoptados pela unanimidade dos mesmos accionistas, na assembléa de consti-tuição definitiva da mesma sociedade anony-ma, sem prejuizo, entretanto, das modifica-ções que por ventura vierem a convir, quanto a essa denominação, capital, sede e fins. Pelo accionista Francisco de Paula Gomes e sua mulher D. Conceição de J., digo, Conceição Maria de Jesus Gomes, por intermedio de seu representante, em presença das mes-mas testemunhas, me foi dito que na refe-rida reunião de dez horas da manhã, accor-daram com os demais accionistas, em entrar, como effectivamente entravam para a reali-zação de sua parte na composição do ca-pital da mesma sociedade anonyma, com di-versos terrenos que possuem legalmente na antiga fazenda Dourado do Oeste, dividida e demarcada judicialmente, os quaes se acham situados em aguas ou vertentes do Rio Dou-rado, affluente do Rio Tiété, comarca de Bauru e Bemapolis, Estado de S. Paulo, e cujas confrontações constam do processo da divisão judicial havida sobre a referida fa-zenda, a saber: a) metade de extensão da primeira e da segunda glebas da divisão judi-cial dos terrenos da referida fazenda Dourado do Oeste ou sejam 22.935 hectares e fracção, em plena conformidade e com todos os direi-tos e obrigações constantes da escriptura de composição amigavel que celebraram com seus ex-contendores D. Carlota de Barros Arruda e os diversos outros ennumerados na referida escriptura que fora lavrada no car-torio do tabellião José Theodosio Serra, da comarca de Bauru, Estado de S. Paulo, em 22 de janeiro de 1919; b) com parte da ex-tensão da terceira e quarta glebas da divi-são judicial dos terrenos da dita fazenda Dourado do Oeste, ou sejam 5.044 hectares e fracção, em plena conformidade com a escri-pitura de composição amigavel celebrada em 2 de setembro de 1918, no cartorio do 7º officio da cidade de S. Paulo, entre elles e seus ex-contendores Emilio Petersen e cor-onel Raul Lincoln Gustavo, conjuntamente com a Companhia Francisco Schmidt, que tomou parte na mesma escriptura como adquirente de terrenos de Emilio Petersen, escriptura essa combinada com as escri-pturas de venda já feitas por elles decla-rantes a Companhia Francisco Schmidt e a Emilio Petersen e que foram lavradas no 7º officio da cidade de S. Paulo em 18 de setembro de 1918: tres mil trescentos e vinte hectares dos quaes se acham em litigio com Joaquim Antonio dos Santos; terrenos esses formando um total de 27.979 hectares e fracção, conforme as mencionadas escripturas e sem onus de especie alguma, a não serem o litigio referido e as responsabilidades con-trahidas para com Eduardo de Araújo & Comp., na importancia de 22:000\$, e para com Prates & Comp., na importancia de 44:300\$, uma e outra decorrentes de necessidades e custeio da questão que elles declarantes moviam contra os seus referidos ex-contendores e que terminou com as duas já referidas escripturas de composição amigavel, as quaes responsa-bilidades ficarão a cargo da sociedade anonyma em constituição, como onus a ser deduzido do valor que for da lo aos mesmos terrenos na forma da lei, pelos louvados nomeados na re-ferida reunião effectuada as dez horas da manhã, especialmente para esse fim: Pelos demais accionistas senhores Eduardo Araújo & Comp., Machado Gama & Comp., Prates & Comp., Gomes Irmãos & Comp., Andrade Lemos & Comp., Alves Machado & Comp. e Affonso Vizeu & Comp., em presença das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que na referida reunião de dez horas da manhã, concordaram com a entrada dos mencionados terrenos para a composição de parte do ca-pital da sociedade anonyma de que trata, digo de que se trata, nomeando logo os se-

nhores Drs. Walter Schmidt e José de Al-meida Campos Jr. e coronel Paulo de Faria, com abstenção de voto dos interessados, para como louvados, na forma da lei, procederem a avaliação dos mesmos terrenos, repre-sentando a parte do accionista Francisco de Paula Gomes e sua mulher na formação do capital da sociedade anonyma referida; 2º) Que os louvados mencionados apresentaram-lhos agora, as quatro horas da tarde, duas vias do laudo da avaliação a que procederam e que é do teor seguinte: «Laudo de avaliação —Os abaixo assignados, nomeados pelos accio-nistas fundadores de uma sociedade anonyma em constituição, denominada Companhia Co-lonização Noroeste de São Paulo, para proce-derem a avaliação na forma da lei, dos ter-renos com que entram para ella o accionista Francisco de Paula Gomes e sua mulher D. Conceição Maria de Jesus Gomes, tambem fundadores da referida sociedade anonyma, reuniram-se hoje ás dez horas no escriptori-o dos Senhores Prates & Comp., desta praça, á rua da Candelaria n. 74, para o fim de en-trarem em apreciação quanto aos referidos terrenos que já conhecem e constam de duas áreas de terrenos ruraes encravados na an-tiga Fazenda Dourado do Oeste em aguas ou vertentes do Rio Dourado, affluente do rio Tiété comarcas de Bauru e Bemapolis, Es-tado de S. Paulo e cujas confrontações constam do processo da divisão judicial havida sobre a referida fazenda, a saber: a) Metade da extensão da primeira e da segunda glebas da divisão judicial dos terrenos da referida fazenda Dourado do Oeste ou sejam 22.935 hectares e fracção, em plena conformidade com todos os direitos e obrigações constantes da escriptura de composição amigavel que o mesmo Francisco de Paula Gomes e sua mu-lher celebraram com seus ex-contendores Dona Carlota de Barros Arruda e os diversos outros ennumerados na referida escriptura que fora lavrada no cartorio do tabellião José Theodosio Serra, da sede da comarca de Bauru, Estado de S. Paulo, em 22 de janeiro de 1919; b) parte da extensão da terceira e quarta glebas da divisão judicial dos terrenos da dita fazenda Dourado do Oeste ou sejam 5.044 hectares e fracção, em plena conformidade com a escriptura de composição amigavel que o mesmo Francisco de Paula Gomes e sua mulher celebraram, em 2 de setembro de 1918, no cartorio do 7º officio da cidade de S. Paulo, com os seus ex-contendores Emilio Petersen e coronel Raul Lincoln Gustavo, conjuntamente com a Companhia Francisco Schmidt que a ella compareceu como adqui-rente de parte de terrenos por ella com-prados a Emilio Petersen, escriptura essa combinada com as escripturas de venda já feitas pelo mesmo Francisco de Paula Gomes e sua mulher á Companhia Francisco Schmidt e Emilio Petersen e que foram lavradas no cartorio do 7º officio da cidade de S. Paulo em 18 de setembro de 1918, tres mil trescentos e vinte hectares dos quaes se acham em li-tigio com Joaquim Antonio dos Santos: ter-renos esses (as duas áreas), formando um total de 27.979 hectares e fracção, conforme as mencionadas escripturas e que os seus proprietarios declararam possuir legalmente e sem onus de especie alguma, a não serem o litigio referido e os supprimentos de dinheiros devidos a Eduardo de Araújo & Comp., na importancia de 22:000\$ e a Prates & Comp., na importancia de 44:300\$000. Os mesmos louvados, conhecedores dos referidos ter-renos e apreciando-os convenientemente, sob o ponto de vista de sua util applicação em explorações agricolas, em negocios de colonização e em venda por pequenos lotes, e dadas a sua boa qualidade e a cir-cumstancia de se acharem elles ligados a uma via ferrea, são de parecer que devam ter um valor commercial na razão de oitenta mil réis por alqueiro paulista, ou seja um va-

lor total de 925:520\$, desprezadas as frações. Deduzindo-se, porém, desse total 5 % para cobertura de qualquer eventualidade, mais 2 % para cobertura de despesas ou de accórdos que possam ocorrer com relação ao litigio declarado e mais 66:300\$ para cobertura dos responsabilidades existentes para com os senhores Eduardo Araujo & Comp., e Prates & Comp. e que passam a cargo da referida sociedade anonyma em constituição, teem-se o valor liquido de 794:433\$600, em quanto os mesmos louvados estimam e avaliam os terrenos mencionados. Assim accordaram e assignam o presente em duas vias, para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. (Assignados) W. Schmidt. — José d'Almeida Campos Jr. — Paulo de Faria (estio duas estampilhas federaes no total de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas). « 3º) Que, com abstenção de voto dos interessados dão, desde já, plena aprovação ao laudo de avaliação, acima transcripto, accettando que, pelo valor liquido ali declarado, de 794:433\$600, os mencionados terrenos entrem, por parte do accionista Francisco de Paula Gomes e sua mulher, para a formação do capital da sociedade anonyma de que se trata. Pelo accionista Francisco de Paula Gomes e sua mulher, em presença das mesmas testemunhas e por intermedio de seu citado representante, me foi dito que, em consequencia do já deliberado pelos demais accionistas, transmitem desde já a referida sociedade anonyma em constituição, Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo, pelo valor liquido constante do laudo de avaliação acima transcripto, menos a fracção de 33\$600 que desprezam em favor da companhia, ou sejam 794:403\$, a serem representados pelo numero de accções correspondentes, todo o direito, posse, jús, dominio e accção que lhes assistiam sobre os mencionados terrenos que entraram na formação do capital da mesma Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo, a qual ficará assim e para todos os effeitos emitida na posse e na propriedade plenas dos referidos terrenos, como legitima possuidora que delles fica sendo, ao mesmo tempo que responsável pelos já mencionados, digo, responsável pelas já mencionadas quantias devidas aos Srs. Eduardo Araujo & Comp. e Prates & Comp., obrigando-se elles transmittentes, por si e por seus herdeiros ou successores, a todo o tempo, a fazer a presente alienação boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito e a pôr a adquiro a paz e a salvo de quaesquer dvidas futuras, tudo por bem desta escriptura e da clausula constitutiva. Por todos os mencionados accionistas, outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas me foi dito, finalmente: 1º, que subscrevem a totalidade das accções da companhia na proporção de quatro para Eduardo Araujo & Comp., quatro para Machado Gama & Comp., quatro para Prates & Comp., quatro para Gomes Irmãos & Comp., quatro para Andrade Lemos & Comp., quatro para Alves Machado & Comp., quatro para Afonso Vizeu & Comp. o tres mil novecenta e setenta e duas para Francisco de Paula Gomes e sua mulher, obrigando-se os sete primeiros a entrar em dinheiro, cada um, com a quantia de oitocentos mil réis (800\$) ou seja um total de 5:600\$, para, com o valor dos referidos terrenos, de 794:403\$ (desprezada a fracção de 33\$600), perfazer a cifra do capital da companhia, fixado em 800:000\$000; 2º) que incumbem os accionistas Prates & Comp. de depositar no Banco do Brasil, conforme a lei, a quantia correspondente á decima parte do capital em dinheiro com que a companhia se constitue; 3º) que convencionam em estarem todos reunidos á 19 do corrente, as quatro horas da tarde no escriptorio dos Srs. Prates & Comp., á rua da Candelaria n. 74, nesta Capital, afim de ter lugar a assembléa de constituição definitiva da referida sociedade anonyma Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo; 4º) que outorgam e aceitam reciprocamente as estipulações da presente escriptura, tão inteiramente como nella se contem, obrigando-se a tornar effectiva, no prazo legal, ou seja dentro de trinta dias desta data, o imposto de sello devido sobre o capital fixado para a companhia. Por via de regra, segundo o já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a presente alienação independe de imposto de transmissão de propriedade. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhos lavrei por me haver sido distribuido conforme bilhete que fica archivado e que lhes sendo lido e as testemunhas, acharam conforme, accettaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Carlos Rodrigues e Manoel Reis Filho. Eu, João Lopes, escrevente juramentado, designado para servir no impedimento do tabellião interino, a escrevi conforme minuta apresentada e subscreevo. — Eduardo Araujo & Comp. — Afonso Vizeu & Comp. — Machado Gama & Comp. — Alves Machado & Comp. — Prates & Comp. — Andrade Lemos & Comp. — Gomes Irmão & Comp. — Cantidio Drummond. — Carlos Rodrigues. — Manoel Reis Filho. Traslada no mesmo dia de sua data por mim, João López, escrevente juramentado e designado para servir no impedimento do tabellião interino que subscreevo e assigno em publico e raso, resalvando a emenda «Gama». Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — João López. Reconheço a firma, assim como o signal publico de meu substituto, João López. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — Pedro de Alvarenga Thomaz. Estavam inutilizadas cinco estampilhas federaes valendo collectivamente dous mil e setecentos réis.

LISTA DE ACCIONISTAS

Lista dos subscriptores das quatro mil accções em que é dividido o capital da Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo, todas integralizadas, ao portador e do valor nominal de duzentos mil réis cada uma:

	Accções	
1. Eduardo Araujo & Comp., negociantes no Rio de Janeiro á rua Municipal n. 28.....	4	800\$000
2. Machado Gama & Comp., negociantes no Rio de Janeiro á rua Visconde de Inhauma n. 66.....	4	800\$000
3. Prates & Comp., negociantes no Rio de Janeiro á rua da Candelaria n. 74..	4	800\$000
4. Gomes, Irmãos & Comp., negociantes no Rio de Janeiro á rua Theophilo Ottoni n. 83	4	800\$000
5. Andrade Lemos & Comp., negociantes no Rio de Janeiro á rua Municipal n. 20.....	4	800\$000
6. Alves Machado & Comp., negociantes no Rio de Janeiro á avenida Rio Branco n. 134	4	800\$000
7. Afonso Vizeu & Comp., negociantes no Rio de Janeiro á rua Primeiro de Março n. 116.....	4	800\$000

8. Francisco do Paula Gomes, proprietário, residente em Afonso Claudio Estado do Espirito Santo, e sua mulher.....	3.972	794:400\$00
Total.....	4.000	800:000\$000

(Quatro mil accções—Oitocentos contos de réis).

Estatutos

CAPITULO I

NOME — SEDE — DURAÇÃO — FINS

Art. 1º. Os abaixo assignados constituem entre si uma sociedade anonyma sob a denominação de *Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo*, conforme a escriptura que celebraram ante hontem no cartorio do Decimo Sexto Officio do Rio de Janeiro, como instrumento prévio de constituição da mesma companhia.

Art. 2º. A companhia terá sede no Rio de Janeiro, cujo fóro adotta, e durará pelo espaço de vinte annos, tendo por fins:

1º, possuir e explorar, colonizar ou alienar como convier, os terrenos de que se torna possuidora por força de sua constituição;

2º, adquirir e possuir e explorar, colonizar ou revender quaesquer outros terrenos rurais;

3º, explorar o commercio de madeiras, lenha e mineraes provenientes dos terrenos que possuir ou de outros que venha a arrendar — para tal fim;

4º, explorar a criação e o commercio de bovinos.

CAPITULO II

CAPITAL — ACCÇÕES

Art. 3º. O capital da companhia é de oitocentos contos de réis (800:000\$) parte em bens e parte em dinheiro, conforme conta da referida escriptura.

§ 1º. O capital é dividido em quatro mil accções ao portador, integralizadas e do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, podendo haver em qualquer tempo a conversão dellas em accções nominativas.

§ 2º. Em caso de aquisição de novos terrenos o capital poderá ser augmentado para mil e duzentos contos de réis, omitindo-se na occasião mais duas mil accções ignaes.

Art. 4º. As accções da companhia ou as cautelas provisórias que as representarem constarão de talões de numeração successiva, rubricados pelo presidente e assignados por todos os directores.

CAPITULO III

ORGÃOS SOCIAES

Art. 5º. São órgãos da companhia:

1º, assembléa geral; 2º, a directoria; 3º, o conselho fiscal; 4º, a autoridade competente, em caso de dissolução judicial.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 6º. A assembléa geral é órgão supremo da companhia e que delibera, de modo soberano, dentro dos estatutos e das leis que regulam a vida das sociedades anonymas, obrigando a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 7º. A assembléa geral é a reunião dos accionistas da companhia em numero não inferior a sete e que representem pelo menos dous terços das accções na reunião da primeira convocação, metade na da segunda e qualquer quantidade na da terceira.

Paragrapho unico. A primeira reunião de-

verá ser convocada com quinze dias pelo menos de antecedência, a segunda com dez e a terceira com sete, todas por meio de anúncios em dois dias seguidos no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro.

Art. 8.º A assembleia geral, mediante convocação, se reunirá ordinariamente no mez de julho de cada anno, para tomar conhecimento das contas do anno social encerrado e extraordinariamente em qualquer tempo para tomar conhecimento do que occorrer.

Art. 9.º Nas assembleias geraes prevalecerá o regimen da maioria de votos, contando-se um voto por accção e competindo ao seu presidente os desempates.

Art. 10. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pela sua mesa, formada por um presidente, eleito ou aclamado na occasião, e por lous secretarios escolhidos pela mesma fórma, limitando-se, porém, ao objecto da convocação.

Art. 11. O accionista que quizer tomar parte na assembleia geral inscreverá o seu nome por si ou por procuração do livro de presenca, determinando o numero de accções que possuir e que houver depositado na sédo da companhia até o vespera da reunião convocada.

Art. 12. As deliberações da assembleia geral constarão de actas lavradas ou subscriptas por um dos secretarios da mesa em livro especial, devendo ser assignadas por todos os membros da mesa e pelos accionistas presentes ou representados que o quizerem.

CAPITULO V

DIRECTORIA

Art. 13. A directoria da companhia, compõe-se de tres membros — presidente, gerente e secretario — o primeiro nomeado pelos accionistas fundadores e os demais eleitos pela assembleia geral.

Paragrapho unico. O mandato da directoria durará quatro annos, perdurando, entretanto, até a eleição da directoria futura.

Art. 14. Os actos de cada membro da directoria serão garantidos pela caução de 10 accções proprias ou de terceiros.

Art. 15. Os membros da directoria, não terão honorarios fixos, podendo, porém, perceber as gratificações que a assembleia geral autorizar.

Paragrapho unico. Qualquer dos membros da directoria, poderá ser substituído, temporariamente, por um dos membros effectivos do conselho fiscal.

Art. 16. Compete á directoria, collectivamente:

1º, contrahir emprestimo, adquirir, alienar ou onerar immoveis, e contractos e assumir responsabilidades, ligadas ou decorrentes de negocios da companhia;

2º, assignar accções ou cautelas, *debentures*, escripturas, contractos e procurações;

3º, agir em nome da companhia em todas as demais circumstancias, perante quem quer que seja e sobre quaesquer assumptos e fins, uma vez que se prendem a negocios da companhia.

Art. 17. Compete especialmente ao presidente:

1º, convocar as reuniões da assembleia geral e fallar nellas em nome da directoria;

2º, representar a companhia, em juizo;

3º, superintender, de um modo geral, todos os negocios da companhia;

4º, abrir, encerrar e rubricar os livros da companhia;

5º, assignar, com o gerente ou com o secretario, os papeis adiante enumerados, dada a ausencia de um ou outro.

Art. 18. Compete, especialmente ao gerente:

1º, dirigir e fiscalizar todos os serviços e negocios da companhia;

2º, nomear e demittir funcionarios e fixar-lhes os vencimentos;

3º, assignar, com o secretario, recibos, contas, facturas, ordens, cheques, saques, cartas, officios, requerimentos, telegrammas e certidões;

4º, comprar e vender materiaes, machinismos e quaesquer generos que constituam objecto de commercio da companhia.

Art. 19. Compete especialmente ao secretario:

1º, dirigir e fiscalizar todos os serviços de contabilidade, escripturação e correspondencia;

2º, demittir os funcionarios do escriptorio;

3º, assignar, com o gerente, os documentos constantes do n. 3, do artigo antecedente;

4º, lavrar as actas das reuniões da directoria e representar sobre a necessidade de provimento de fundos.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres suppletes — sendo o primeiro conselho nomeado pelos accionistas fundadores e os futuros eleitos pela assembleia geral para cada anno social.

Paragrapho unico. Ao conselho fiscal compete a funcção determinada em lei sobre a fiscalização das sociedades anonyms, podendo qualquer de seus membros effectivos tomar parte na directoria, na fórma do art. 16.

CAPITULO VII

ANNO SOCIAL — BALANÇO — LUCRO

Art. 21. O anno social comprehenderá o periodo de 1 de julho a 30 de junho, devendo proceder-se, no fim de cada anno, a um balanço geral em todo o activo e passivo da companhia.

Paragrapho unico. O balanço depois de publicado, será apresentado á assembleia geral ordinaria do anno, acompanhado de relatório circumstanciado sobre o movimento encerrado.

Art. 22. Os lucros liquidos verificados serão assim applicados:

1º, oito por cento na formação de um «Fundo de Reserva»;

2º, seis por cento em gratificação á directoria, independente da gratificação constante do art. 16;

3º, um por cento em gratificação ao conselho fiscal;

4º, vinte e cinco por cento na formação de um «Fundo de Reembolso» para reembolsar o capital por sorteo, sem prejuizo do vigor das accções correspondentes ao capital assim reembolsado;

5º, sessenta por cento em dividendo.

§ 1º. Consideram-se lucros liquidos os rendimentos e ganhos em geral da companhia, depois do deduzidos todos os prejuizos, despesas, juros, comissões e depreciações do anno.

§ 2º. Si em vez de lucros houver prejuizos, serão estes levados a uma conta especial para a qual terão de ser transferidos todos os lucros liquidos de um ou mais annos e todos os saldos do «Fundo de Reserva» até o equilibrio da mesma conta.

§ 3º. Consideram-se renunciados em favor da companhia os dividendos não procurados dentro do anno.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 23. Os estatutos da companhia so poderão soffrer qualquer reforma por deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim e pelo voto de accionistas que representem, pelo menos, quatro quintos do capital social na reunião da primeira convocação, tres quartos na da segunda e dous terços na da terceira.

Art. 24. Os casos não previstos nos presen-

tes estatutos será regulada pelas disposições das leis que regulam a vida das sociedades anonyms.

De commun accordo assignam o presente, em duas vias para os effectos legais.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — *Prates & Comp.* — *Eduardo Araujo & Comp.* — *Machado Gama & Comp.* — *Afonso Vizeu & Comp.* — *Andrade Lemos & Comp.* — *Alves Machado & Comp.* — *Gomes, Irmãos & Comp.* — Por procuração de Francisco de Paulo Gomes e sua mulher, *Cantidio Drumond*.

COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE S. PAULO

Acta da assembleia de constituição definitiva de uma sociedade anonyma denominada Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo.

Aos 19 dias do mez de julho do anno de 1919, no escriptorio dos Srs. Prates & Comp., nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 74, ás 4 horas da tarde, em virtude da convocação constante da escriptura celebrada a 17 do corrente mez, cartorio do Decimo Sexto Officio da Capital como instrumento prévio, da constituida sociedade anonyma denominada *Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo*, reuniram-se os senhores Eduardo Araujo & Comp., Machado Gama & Comp., Prates & Comp., Gomes Irmãos & Comp., Andrade Lemos & Comp., Alves Machado & Comp., Afonso Vizeu & Comp. e Francisco de Paula Gomes e sua mulher D. Conceição Maria do Jesus Gomes, os setenta e primeiros representados, respectivamente pelos seus socios solidarios Dr. Antonio da Paula Rodrigues Alves, José Domingues Machado, Fausto de Almeida, Nestor Gomes, Bento de Andrade Lemos, José Domingues Machado e Afonso Vizeu, e os dous ultimos representantes pelo seu bastante procurador coronel Cantidio Drumond, conforme procuração já usada na escriptura acima referida, e todos formando a unanimidade dos accionistas da sociedade anonyma denominada *Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo*, e cuja constituição definitiva serve de objecto á presente reunião.

Dentre os presentes foram aclamados o. Srs. Dr. Antonio da Paula Rodrigues Alves, coronel José Domingues Machado e Nestor Gomes, respectivamente presidente, 1º e 2º secretarios da mesa dirigente dos trabalhos da assembleia. O presidente declarou que se achavam sobre a mesa duas vias dos estatutos da companhia datados de hoje e assignados pela unanimidade dos accionistas fundadores, e mandou que o 1º secretario procedesse á sua leitura, finda a qual foram postos em discussão e em votação e em seguida approvados por unanimidade de votos.

Em proseguimento dos trabalhos e por proposta dos Srs. Andrade Lemos & Comp., foram nomeados, pelo consenso de todos, os seguintes membros para a primeira directoria e para o primeiro conselho fiscal da companhia, a saber: a) para a primeira directoria, com mandato conforme os estatutos: director presidente, Dr. Antonio da Paula Rodrigues Alves, negociante no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 28; para-director-gerente, coronel José Domingues Machado, negociante no Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma n. 66; para-director-secretario, seuador Nestor Gomes, negociante no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni n. 83.

Para o primeiro conselho fiscal: Afonso Vizeu, negociante no Rio de Janeiro á rua Primeiro de Março n. 116; Fausto de Almeida, negociante no Rio de Janeiro á rua da Candelaria n. 74; Antonio Rodrigues de Andrade França, guarda-livros no Rio de Janeiro á rua Municipal n. 28.

Para suppletes do conselho fiscal: Antonio Teixeira de Sequeira, negociante no Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 74; Dr. Lindolpho de Almeida Campos, advogado,

no Rio de Janeiro, á rua São Salva'or numero 30; Alfredo Damasio, negociante em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes.

A seguir, o presidente da assemblea declarou que, em cumprimento da lei, fôra depositada no Banco do Brasil, nesta data, conforme documento que se achava sobre a mesa em duas vias, expedido pelo thesoureiro Berquó, do mesmo Banco, a decima parte do capital, em dinheiro, com que se constitue a Companhia. Em continuação os accionistas Francisco de Paula Gomes e sua mulher D. Conceição Maria de Jesus Gomes, por intermédio de seu representante, pediram que se consignasse na presente acta a declaração que fazem de que trinta das acções que possuem ficam desde já consideradas em caução para os effeitos do art. 13 dos estatutos da companhia. Por fim o presidente da assemblea declarou definitivamente constituída a Companhia Colonização Noroeste de São Paulo, accrescentando que cumpria agora á directoria nomeada providenciar sobre o preenchimento das formalidades de direito.

E nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta em duas vias, para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Prates & Comp.—Eduardo Araujo & Comp.—Machado, Gama & Comp.—Affonso Vizeu & Comp.—Alves Machado & Comp.—Andrade Lemos & Comp.—Gomes Irmão & Comp.—Por procuração de Francisco de Paula Gomes e sua mulher, Cantídio Drumond.

ARCHIVAMENTO NA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de julho de 1919, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.133, os seguintes

documentos referentes á Companhia Colonizadora Noroeste de São Paulo, a saber:

Acta da reunião preliminar, realizada em 17 do corrente; acta da assemblea de constituição definitiva, realizada em 19 do corrente; escriptura lavrada na mesma data; estatutos; lista dos subscriptores de acções; recibo do deposito feito no Banco do Brasil, da decima parte do capital em dinheiro; laudo de avaliação sobre terrenos que entram para a formação de parte do capital; documento do imposto do sello pago na Recebedoria do Rio de Janeiro. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de

julho de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa. (Estavam onze mil réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas). Visto. Em 26 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

Companhia de Fiação e Tecelagem dos Magéense

RECTIFICAÇÃO

No balanço da companhia acima, publicado no *Diário Official* de 26 do corrente, no passivo, onde se lê—Empréstimo por debenturas 2:260\$, diga-se 2:236\$ e onde diz Fundo da Reserva 82:943\$700, diga-se 92:913\$760.

Companhia Industrial Sul Mineira

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA SECÇÃO BANCARIA, EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito		Credito	
A despezas geraes:		De juros e dividendos a receber:	
Pelo saldo desta conta.....	4:876\$140	Pelo saldo deste semestre....	1:892\$500
A fundo de reserva:		De commissões:	
Pelo saldo deste semestre....	28:869\$350	Lucro obtido nesta conta....	3:238\$430
		De cambias:	
		Idem idem.....	109\$070
		De juros e descontos:	
		Idem idem.....	28:505\$490
	33:743\$490		33:743\$490

S. E. ou O. — Itajubá, 30 de junho de 1919. — João Feichas, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito		Credito	
A despesas geraes :		Saldo do semestre anterior.....	79:842\$938
Pelo saldo desta conta.....	10:397\$780	De Fabrica de Tecidos:	
A juros e descontos :		Lucro obtido nesta conta.....	279:448\$460
Idem idem.....	6:460\$100	De consumo de luz de Itajubá :	
A moveis e utensilios :		Idem idem.....	41:306\$500
Idem idem.....	2:437\$400	De consumo de luz de Villa Braz :	
A saccaria :		Idem idem.....	7:688\$920
Idem idem.....	1:851\$400	De consumo de luz de Maria da Fé :	
A Usina c/ custeio:		Idem idem.....	3:998\$420
Idem idem.....	19:639\$130	De consumo de luz de Pedra Branca :	
A deposito de materiaes :		Idem idem.....	4:893\$000
Pelos consumidos.....	5:631\$000	De consumo de luz do Alegre :	
Pela depreciação dos existentes.....	10:070\$880	Idem idem.....	1:537\$700
		De juros e dividendos :	
A juros de obrigações :		Saldo desta conta.....	451\$000
Creditado a esta conta pelo a pagar, deste semestre..	24:000\$000		
A 1º dividendo :			
Idem idem de 10% por acção, a pagar.....	80:000\$000		
A imposto de dividendo :			
Idem idem pelo de 5 % sobre o deste semestre.....	4:000\$000		
Porcentagem da directoria :			
Idem idem pela deste semestre.....	24:000\$000		
A fundo de reserva :			
Creditado a esta conta.....	30:000\$000		
A fundo de reserva especial :			
Idem idem.....	15:000\$000		
A fundo de depreciação :			
Idem idem.....	30:000\$000		
A fundo de accidentes e soccorros :			
Idem idem.....	5:000\$000		
A fundo de resgate :			
Idem idem.....	70:000\$000		
Saldo para o 2º semestre.....	83:679\$248		
	422:186\$938		422:186\$938

S. E. ou O. — Itajubá, 30 de junho de 1919. — João Feichas, contador.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Secção industrial:		Secção industrial:	
Secção bancaria—c/capital—valor desta conta.....	100:000\$000	Capital—valor de 8.000 acções a 200\$000.....	1.600:000\$000
Acções caucionadas, idem idem.....	50:000\$000	Obrigações ao portador—valor de 3.000 a 200\$000.....	600:000\$000
Secção de Villa Braz, idem idem..	92:024\$070	Secção bancaria—c/especial—valor desta conta.....	515:800\$000 2.715:800\$000
Secção de Itajubá, idem idem.....	177:528\$90		
Secção de Maria da Fé, idem idem..	44:238\$070	Acções caucionadas, idem idem...	50:000\$000
Nova usina, idem idem.....	691:848\$950	Fundo de resgate, idem idem.....	70:000\$000
Secção do Alegre, idem idem.....	17:065\$10	Fundo de reserva, idem idem.....	102:512\$854
Secção de Pedra Branca, idem idem	74:518\$010	Fundo de reserva especial, idem idem.....	28:949\$598
Instalação de Santa Joaquina, idem idem.....	8:000\$000	Fundo de depreciação, idem idem..	93:553\$220
Deposito de materiaes, idem idem..	40:280\$000 1.112:577\$000	Fundo de accidentes e soccorros, idem idem.....	5:000\$000
Immoveis, idem idem.....	56:939\$670	Lucros e perdas, saldo desta conta.	83:679\$248 383:694\$920
Titulos diversos—pelos de nossa propriedade.....	67:500\$000		
Titulos a receber—saldo desta conta	17:809\$300 85:309\$300	Dividendos não reclamados, saldo desta conta.....	29:962\$000
Fabrica de tecidos—edificio e machinas, valor desta conta.....	1.008:896\$630	Juros de obrigações, valor desta conta.....	24:000\$000
Fabrica de tecidos—materia prima—alagoão existente.....	85:256\$600	Decimo nono dividendo, idem idem.....	80:000\$000
Almoxarifado, material existente..	27:195\$500	Imposta de dividendo, idem idem..	4:000\$000
Sellos de consumo—pelos existentes	175\$850	Porcentagem da directoria, idem idem.....	24:000\$000 161:962\$000
Fabrica de tecidos—productos, valor desta conta.....	99:229\$600		
Fabrica de tecidos—tintas e drogas, saldo desta conta.....	25:891\$800	Deposito dos consumidores, saldo desta conta.....	2:512\$720
Seguro, saldo desta conta.....	4:78\$000	Letras a pagar, idem idem.....	115:126\$400
Supprimentos, idem idem.....	460\$000 1.248:890\$980	Contas correntes—salos credores.....	514:217\$280
Contas correntes:			3.943:313\$320
Salos devedores.....	1.266\$609\$420		
Diversas contas—saldo de diversas.....	22:986\$950		
	3.943:313\$320		
Secção bancaria		Secção bancaria	
Diversas contas—saldo desta conta.	2:509\$000	Secção industrial—c/capital, valor desta conta.....	100:000\$000
Contas correntes—salos devedores	2.232:430\$740 2.234:930\$740	Letras a pagar, idem idem.....	125:763\$500
Estampilhas—pelos existentes.....	790\$420	Fundo de reserva, idem idem.....	55:806\$990
Metaes—saldo desta conta.....	840\$000 1:636\$920	Juros e descontos—pelos pertencentes ao 2º semestre	8:720\$180
Secção industrial—c/especial, valor desta conta.....	515:800\$000	Contas correntes—salos credores.....	3.169:763\$280
Titulos diversos, idem idem.....	50:000\$000		
Titulos a receber—idem idem.....	525:537\$840		
Caixa—numerario em cofre.....	127:077\$150		
Juros e descontos—pelos pertencentes ao 2º semestre	3:78\$700		
	7.403:080\$670		7.403:080\$670

S. R. ou O.— Itajubá, 30 de junho de 1919.— Wenceslau Braz Pereira Gomes, presidente.— João Pereira, director-gereante.— João Fichas, contador.

Não foi publicado ha mais tempo por se ter extraviado a primeira via.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

FUNDADO EM 1911

SEDE: BELLO HORIZONTE

Succursal no Rio de Janeiro — Rua Visconde de Inhauma n. 76

Agencias em Guaxupé, S. P. do Muriané, Varginha, Santa Luzia do Carangola, S. Sebastião do Paraizo, Ubá, Formiga, Barbacena e Araguary

Capital em acções.....	10.000 000 de francos
» em tenturas.....	90.000 000 » »
» realizado destes.....	20.000.000 » »

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00	Capital das acções.....	Frs. 10.000.000,00
Premio de reembolso das obrigações.....	3.267.440,00	Capital das obrigações.....	» 19.222.000,00
Imoveis.....	219.463.963	Fundos de amortização das acções.....	156.146.600
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	586 808.805	Fundos de amortização das obrigações.....	1.230.60 31.0
Titulos descontados e c/c garantidas.....	21.848.452.551	Lucros suspensos.....	327.053.115
Acções em caução.....	51.537.350	Contas correntes e letras a prazo.....	20.158.288.336
Valores em caução.....	16.155.304.900	Caução da directoria.....	51.537.500
Titulos e valores hipotecados.....	1.413.402.500	Garantias diversas.....	37.866.499.5800
Empréstimos hypothecarios.....	3.510.987.304	Credores por titulos e valores em deposito.....	1.413.402.500
Valores hypothecarios.....	21.711.19.8900	Titulos para cobrança.....	3.414.441.5883
Efeitos a receber por conta de terceiro.....	3.414.44 5883	Contas de ordem e diversas.....	4.926.837.735
Caixa, correspondentes no Brasil e no estrangeiro..	6.919.066.03		
Contas de ordem e diversas.....	4.640.347.539		
	86.820.713.786		86.820.713.786

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Debito		Credito	
Despesas geraes.....	371.941.5573	Lucros suspensos:	
Despesas de instalação de novas filiaes:		Saldo do 2º semestre de 1918.....	113.226.619
Amortização desta conta.....	74.036.260	Juros s/empréstimos hypothecarios.....	18.356.731
Imoveis:		Juros, descontos e comissões.....	777.3 35.92
Amortização de 3%.....	14.923.695	Reentradas sobre c/amortiza-las.....	87.693.608
Movels e utensilios:		Titulos, valores e proprie ades pertencentes ao	
Amortização de 10%.....	15.812.584	banco (lucros nesta conta).....	181.031.729
Amortização de debitos duvidosos.....	40.309.02		
Imposto do fisco francez.....	29 8 75.30		
Cambio.....	89 58.951		
Porcentagens dos gerentes das filiaes.....	9.180.689		
Juros das obrigações.....	273.913.500		
Juros das acções.....	35.63.500		
Fundo de amortização das obrigações.....	54.782.570		
Fundo de amortização das acções.....	7.423.000		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	327.053.115		
	1.343.872.379		1.343.872.379

Gautherin, gerente. — Estevão Pinto, presidente.

MARCAS REGISTRADAS**N. 14.320**

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., Limitada, estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de cerveja, xaropes e licores, apresentam a marca acima collada que consiste em um globo cortado por uma facha, na qual se leem as iniciaes dos supplicantes, na parte

superior da facha se vê uma pequena estrella e na parte inferior quatorze pequenas estrelas, dispostas de diferentes modos. Esta marca, que poderá variar em côr e dimensões, será usada nos rotulos e barris das seguintes bebidas: cervejas, xaropes, licores, vinhos, paraty, alcool, cognac, vermouth, fernet, genebra, aperital, aniz laranjeira de seu fabrico, e bem assim em notas, facturas e taquetetas, ficando tambem considerado como marca geral do seu commercio e industria. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.—

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., Limitada (sobre 60 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos de 19 de julho de 1919.

Registrada sob n. 14.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.432—Memorial descriptivo da invenção de um novo producto industrial destinado a imitar e a substituir o marmore natural, denominado «Marmorite» e o processo de sua fabricação, para o que pretende privilegio Julio Junqueira de Aquino, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado nesta capital, á avenida Rio Branco n. 90

Consiste esse invento em um novo producto industrial destinado a imitar e substituir o marmore natural em todos os seus fins e o processo de sua fabricação.

Na sua manufactura entram cimento branco «Jaspe» e agua pura na proporção de 68% de cimento «Jaspe» e 32% de agua, misturando-se a essa massa anilinas ou tinta secca, afim de dar a coloração desejada, podendo ser esta variada.

Collocada essa massa em formas para o fim a que se destinar, com a coloração adequada, deixa-se secar. Depois de secca raspa-se tirando o barro que fica, apparecendo então veias. Lixa-se, estuca-se e em seguida faz-se a calcinação no primeiro banho a frio, o qual é composto do seguinte:

Oleo	25%
Kerozene.....	45%
Form Aldehyde.....	25%

Depois de seccar ao calor do fogo, em estufa, faz-se um banho Maria composto de:

Parafina	35%
Oleo de linhaça	65%
Gomma lacca.....	25%
Alcool 90°.....	60%

Depois de seccar-se novamente ao calor do fogo, em estufa, faz-se a lustração applicando-se:

Solução de caseína amoniacal ..	25%
Gomma lacca e alcool.....	75%

Em resumo — Reivindico como ponto o caracteres constitutivos da invenção:

a) um novo producto industrial o qual presta-se a imitar e a substituir o marmore natural em todos os seus fins, denominado «Marmorite» e o processo de sua fabricação constituído de: Cimento branco «Jaspe» .. 68%
 Agua pura..... 32%

misturando-se a essa massa anilinas ou tinta secca, afim de dar a coloração desejada, podendo ser essa variada.

1º, o processo para a fabricação do producto acima especificado, constando de calcinação em um primeiro banho a frio, o qual é composto do seguinte:

Oleo	25%
Kerozene.....	45%
Form aldehyde	25%

2º, depois de seccar ao calor do fogo, em estufa, faz-se um banho Maria composto de:

Parafina	35%
Oleo de linhaça.....	65%
Gomma lacca.....	25%
Alcool 90°.....	60%

3, depois de seccar-se novamente ao calor do fogo, em estufa, faz-se a lustração applicando-se:

Solução de caseína amoniacal.....	25%
Gomma lacca e alcool 90°.....	75%

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. —
 Julio Junqueira de Aquino.

N. 10.434 — Memorial descriptivo de um novo aparelho para remoção de café e cereaes denominado Queiroga, invenção do engenheiro industrial Dr. Bernardino Salomé de Queiroga, domiciliado no Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto um novo aparelho para remoção de café e cereaes, aparelho pneumático differente dosapparelhoss congeneres privilegiados, de fabricação ingleza e allemã (Duckham e Seck), que empregam a aspiração por meio de bombas e aspiradores especiaes, em cujo corpo passa o cereal que, depois de passar por mecanismos mais ou menos complicados (cadeia de alcatruzes, balanços, etc.), é então tomado pela corrente de ar em compressão que o leva a seu destino. Em resumo, esses apparelhoss empregam aspiração mecanica e compressão em duas operações distinctas combinadas de formas diversas, sendo geralmente necessaria a filtração do ar, que volta ao compressor carregado de poeiras e detritos que iriam obstruil-os.

No aparelho «Queiroga» a sucção ou aspiração é provocada pelo desprendimento do ar comprimido dentro do aparelho, arrastando o ar em sua distensão pela canalização de transporte o cereal até seu destino, sem voltar ao aparelho compressor de ar, aparelho que pôde ser de qualquer typo ou sistema e pôde ficar situado onde mais convenha, desde que a elle se ligue uma canalização efficiente.

Esse aparelho, como se vê dos desenhos juntos, consta de um corpo cylindrico (1), cuja extremidade inferior é fechada por uma base ou cuba em forma de bojo annular (2), em cujo centro é soldado um pequeno tubo (3), no qual penetra um outro tubo terminado em ponta conica (4) — dispositivo telescópico. O tubo de ponta conica (4) pôde correr por attrito doce dentro do tubo 3 como o porta-objectiva de um telescópio, de sorte a levantar ou baixar a ponta conica, pela qual se desprende o ar comprimido, afim de estabelecer e graduar a aspiração do aparelho. O tubo telescópico (4) liga-se pela sua outra extremidade cylindrica, que fica fóra do aparelho, a qualquer das diversas boccas de uma canalização de ferro que corre ao longo dos terreiros de secca, contendo o ar em pressão, vindo de um compressor a ella ligado; devendo essa ligação ser feita por mangueiras de borracha, como as que são usadas pela ligação dos freios a vapor ou de vacuo nos vagões componentes de um trem de ferro. A extremidade superior do corpo cylindrico (1) é fechada por uma campanula ou tromba (9), da forma das que se usam em relortas e alambiques de distillação. Esta tromba termina, em um bocal cylindrico (10), ao qual se liga uma mangueira de aspiração (11) directamente, ou mediante o emprego de um anel de aspiração supplementar (12 e 13) que se encaixa no bocal (10). Este anel (12 e 13) é uma peça accessoria, só usada em canos especiaes, funcionando o aparelho communmente sem o seu uso. A campanula superior do aparelho (9) é atravessada por uma chaminé ou tubo cylindrico (7), concentrico com o corpo exterior do aparelho (1), devendo ser este tubo soldado ou ligado por junta estanque á referida campanula e terminar no interior do aparelho por uma parte conica (6), cuja borda pouco se afasta das paredes do bojo annular (2) e cujo corpo cobre

a ponta do tubo telescópico (4), pelo qual se despeja no aparelho o ar em pressão.

A outra extremidade do tubo interior (7) termina fóra do aparelho em ponta curva que se liga por uma mangueira de borracha ou couro a qualquer das bocas de canalização para o transporte do café ou cereal.

No interior do aparelho e a meia altura do corpo cylindrico (1) ha uma placa annular indicada (8), soldada á parede interna do mesmo e á parede externa do tubo (7), de sorte a fechar grande parte do espaço annular entre os dous cylindros (1 e 7), ficando em aberto apenas uma área correspondente á secção do bocal de aspiração (10), por onde possa passar o cereal aspirado. Essa placa, representada na figura 3 do desenho annexo, além do fim acima referido, serve para firmar e manter concentricos os dous corpos cylindricos do aparelho.

O aparelho acima descripto, ligado de um lado á canalização de ar comprimido pela mangueira do tubo (4) de desprendimento de ar, e, de outro lado, a canalização de transporte pela mangueira do tubo de elevação (7), e, graduada a entrada de ar por um registro assente na derivação ou boca da respectiva canalização, assim como a sucção ou aspiração pelo deslocamento gradual do tubo telescópico (4) dar-se-ha a sucção e elevação ou transporte do cereal, podendo-se, para indicar a operação, es-corvar o aparelho, enchendo de cereal a parte inferior do mesmo, limitada pelo bojo (2) e a placa (8).

O aparelho é transportado nos terreiros ao longo das linhas da canalização em um carrinho de mão ou em vagonete que não figuram no desenho, por nada terem de mais que os usados para outros misteres.

O aparelho descripto pôde servir inversamente para espalhar cereaes de um deposito ou tulha para terreiros de secca; para transbordo de cereaes a granel nos portos, e para outros fins industriaes em que é empregado o transporte pneumático.

Reivindico, como ponto característico da invenção, «um novo aparelho para remoção de café e cereaes em que a sucção ou aspiração é provocada pelo desprendimento de ar comprimido dentro do aparelho arrastando o ar em sua distensão pela canalização de transporte o cereal até seu destino, sem voltar ao aparelho o compressor de ar: que consta de um corpo cylindrico, cuja extremidade inferior é fechada por uma base ou cuba em forma de bojo annular e no centro soldado um pequeno tubo no qual penetra um outro tubo terminado em ponta conica — dispositivo telescópico. Esse tubo pôde correr por attrito doce dentro do outro como o porta-objectiva de um telescópio, levantando ou baixando a ponta conica pela qual se desprende o ar comprimido, afim de estabelecer e graduar a aspiração do aparelho; no interior do aparelho e a meia altura do corpo cylindrico ha uma placa annular inclinada, soldada á parede interna do mesmo e á externa do tubo, fechando grande parte do espaço annular entre os dous cylindros, ficando em aberto a área correspondente por onde possa passar o cereal, firmando e manter lo concentricos os dous corpos cylindricos do aparelho.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1919. —
 Por procuração de Bernardino Salomé de Queiroga, Mario da Costa,

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 26º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 26º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

Dia 25 — Diversos da letra A.
Dia 26 — Antonio e letra B.
Dia 28 — Letras C, D, E.
Dia 29 — Letras F, G, H, I.
Dia 30 — Diversos da letra J e João.
Dia 31 — Joaquim e José.
Dia 1 (de agosto) — Letras K, L e diversos da letra M.
Dia 2 (de agosto) — Manoel e Maria.
Dia 4 (de agosto) — Letras N a Z.

Do dia 5 de agosto em diante o pagamento comprehenderá todas as letras, sendo os dos dividendos anteriores effectuado unicamente aos sabbados.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.—O secretario, *Tavares*.

Concordata preventiva de Medina & Pereira

Os commissarios desta concordata participam que se encontram á disposição dos Srs. credores diariamente, das 15 ás 17 horas, á rua S. Pedro n. 212. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 92º dividendo á razão de 12 %, ao anno, sobre o capital realzado, ou 12\$ por acção.

Campos, 19 de julho de 1919.— *Benedicto de Azevedo Queiroz*, director-secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao pagamento de 57º dividendo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919.—*A. J. Pinto Osorio*, presidente.

A « Globo »

Sociedade de Seguros de Vida

RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores segurados a comparecerem em assembléa geral ordinaria desta sociedade, que terá lugar em sua sede, á rua Uruguayana n. 47, ás 14 horas, do dia 5 de agosto proximo vindouro, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, approvação de contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1918, respectivo parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do novo conselho fiscal e supplentes, por terem aquelles terminado os seus mandatos. Na sede da sociedade, acham-se á disposição dos senhores segurados o balanço e todos os documentos respectivos ao exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—*A directoria*.

Juizo da Primeira Vara Civil

CONCORDATA DE ANTONIO NETTO TEIXEIRA PACHECO

Os commissarios, pelo juiz nomeados, communicam aos interessados, que estão á sua disposição, todos os dias uteis, das 16 1/2 ás 17 1/2 horas, á rua do Rosario n. 159, sobrado, para lhes prestarem quaesquer informações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.—*Os commissarios*.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Do dia 4 a 8 de agosto proximo futuro, o dessa data em diante, ás quintas-feiras, do meio dia ás 2 horas da tarde, pagar-se-ha o 50º dividendo correspondente ao semestre findo, á razão de 12\$ por acção, ficando para esse fim suspensas as transferencias de acções do 28 deste mez a 4 de agosto inclusive.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1919.—*Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-secretario-thesoureiro.

Empresa Revista do Supremo Tribunal

(3ª CONVOCAÇÃO)

Não tendo comparecido, nas 1ª e 2ª convocações, os dous terços do capital exigidos pelo art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados todos os senhores socios commanditarios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 197, no dia 29 do corrente mez, ás 15 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma do contracto social, a mudança da firma, o augmento do capital e sobre diversas outras alterações que serão expostas no relatorio da gerencia, submettido ao parecer do Conselho Fiscal.

Nos termos do § 1º do mencionado art. 131 do referido decreto n. 434, de 1891, a assembléa deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919.—*Humboldt Fontainha*,—*Francisco Dias Ministerio*, gerentes.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pel novo sistemas

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira 23 de julho de 1919, foram sorteadas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 411, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 31.411.

Inscrição n. 896, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 52.896.

Inscrição n. 327, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 43.327.

NOVO SYSTEMA

(Approvada por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 593, pelos tres algarismos finais do premio maior 32.593 da primeira loteria da semana (segunda-feira, 21 de julho de 1919).

Inscrição 896, pelos tres algarismos finais do premio maior 52.896 da segunda loteria da semana (quarta-feira, 23 de julho de 1919).

Inscrição 591, pelos tres algarismos finais do premio maior 33.591 da terceira loteria da semana (quinta-feira, 24 de julho de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo & Labouriau

RELOJOSBIROS

81, Rua da Quitanda, 81